



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
MESA DIRETORA – 2019/2020

REGIMENTO INTERNO
RESOLUÇÃO Nº 16/90

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabuna – BA.

Texto editado e atualizado até fevereiro de 2019, em conformidade com as Emendas à Lei Orgânica, outras leis e compilado com as seguintes Resoluções nº 016/93, 004/2001, 005/2001, 006/2001, 002/2003, 006/2003, 002/2005, 001/2006, 002/2007, 001/2008, 002/2008, 001/2009, 003/2010, 001/2013, 002/2013, 003/2013, 002/2015, 003/2015, 001/2017, 003/2017, 004/2017 e 005/2017.

ATO DA MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019-2020

Itabuna – BA, 12 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - A Câmara Municipal de ITABUNA, Estado da Bahia, composta do número de Vereadores fixado conforme previsto na legislação pertinente e alterado nos termos deste Regimento Interno, é o órgão do Poder Legislativo local.

§ 1º O número de Vereadores será alterado pela Câmara Municipal, mediante Decreto Legislativo, até o final da Sessão Legislativa que anteceder às eleições municipais, proporcionalmente à população do Município, observados os limites estabelecido pela Constituição Federal e o critério de cálculo definido na Constituição do Estado da Bahia, nos termos do disposto no art. 16 e seus parágrafos da LOMI.

§ 2º A Câmara Municipal tem sua sede no Centro Administrativo de Itabuna, situado à Praça José Bastos, s/n, Distrito Sede.

§ 3º Na impossibilidade de funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se temporariamente em outro local (LOMI, art. 18 inc. VI).

§ 4º Na sede da Câmara não serão realizadas atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

§ 5º No recinto do Plenário, durante as reuniões da Câmara, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoa viva ou entidade de qualquer natureza.

§ 6º Nas demais dependências da sede da Câmara a colocação dos materiais referidos no parágrafo anterior dependerá de autorização expressa da Presidência, salvo nos gabinetes particulares dos Vereadores e Lideranças Partidárias.

§ 7º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à colocação do brasão ou bandeira da Nação, do Estado ou do Município, na forma da legislação específica atinente aos símbolos nacionais, bem assim obra de arte ou de qualquer outro recurso que vise preservar a memória artístico cultural do Município ou de vulto eminente de sua história, do Estado e do País.

§ 8º Em caso de transferência da sede da Câmara Municipal em caráter definitivo, o pleito deverá ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá pelo voto da maioria de dois terços (2/3).

§ 9º Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades competentes, inclusive ao Juiz da Comarca, o novo endereço da sede da Câmara.

CAPÍTULO II – DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

ART. 2º - A Câmara Municipal de ITABUNA exerce as funções legislativas; fiscalizadoras de controle externo e administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 1º As funções legislativa da Câmara Municipal, serão exercidas nos limites da competência do Município, constituindo-se na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções.

§ 2º As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara, e no julgamento de suas respectivas contas, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A função de controle externo é de caráter político administrativa e se exerce sobre o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais Mesa Diretora da Câmara e Vereadores.

§ 4º A função de controle externo de que trata o “caput” deste artigo não se exerce sobre os agentes administrativos sujeitos à ação hierárquica.

§ 5º A função administrativa é restrita à gestão dos assuntos de economia interna da Câmara e realizar-se-á através da disciplina de suas atividades, da organização e direção dos seus serviços auxiliares e regulamentação do seu pessoal.

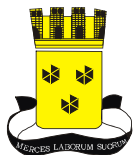
CAPÍTULO III – DA INSTALAÇÃO E DA POSSE

ART. 3º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às dez (10:00) horas, para a posse dos seus Membros, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, nos termos do disposto nos arts. 25 e 26 da LOMI.

Parágrafo único - Independentemente do número e sob a presidência do Vereador, dentre os presentes, que mais recentemente tenha exercido o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Secretário, ou do Vereador reeleito mais idoso, ou na hipótese de inexistir tais situações, do mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um (01) Vereador, o mais votado dentre eles nas eleições municipais, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

ART. 4º - Aberta a sessão de instalação da Câmara Municipal, o Presidente provisório a que se refere o artigo anterior escolherá dois (02) dos Vereadores diplomados para as funções de 1º e 2º Secretários e ordenará ao Primeiro Secretário para proceder a chamada dos Vereadores diplomados. O primeiro a ser chamado será o Presidente que, de pé, no que será acompanhado pelos demais Vereadores presentes, prestará o compromisso, o qual constituirá no seguinte enunciado: **“Prometo exercer com dignidade e dedicação o Mandato de Vereador (Prefeito) do Município de Itabuna que me foi conferido, fazendo respeitar e cumprir a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município de Itabuna e as demais Leis do País, e tudo fazer para o progresso, o desenvolvimento e a grandeza do Município de Itabuna”**. Em seguida, o primeiro Secretário continuará a chamada de cada Vereador diplomado que declarará: **“Assim o prometo”**.

§ 1º Prestado o compromisso pelos Vereadores, o Presidente os declarará empossados e instalada a Câmara de Vereadores do Município de Itabuna, nesta legislatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 2º Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez (10) minutos, um representante de cada bancada.

§ 3º No ato da posse os Vereadores, nos termos do disposto no § 3º do art. 25 da LOMI, deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio e resumida em ata.

§ 4º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem a prévia comprovação de desincompatibilidade, o que se dará impreterivelmente no prazo a que se refere o art. 5º deste regimento.

§ 5º O Vereador, empossado na forma do art. 5º deste regimento, prestará o compromisso individual, perante o Presidente da Câmara Municipal, utilizando o enunciado no “caput” deste artigo.

ART. 5º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara no prazo de quinze (15) dias subsequentes à sessão de instalação, salvo motivo justo que o impeça, somente aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sob pena de extinção do mandato.

§ 1º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito, ou Suplente de Vereador, os prazos de critérios estabelecidos neste artigo.

§ 2º A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa na renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no “caput” deste artigo, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

~~**§ 3º** Após os pronunciamentos de que trata o § 2º do artigo anterior, seguir-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, na forma do disposto do art. 10 deste regimento.~~

§ 3º Após os pronunciamentos de que trata o § 2º do art. 4º deste Regimento Interno, seguir-se-á, sob a presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura e havendo a maioria absoluta dos Membros da Câmara, eleição para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, observado estritamente as normas legais aplicáveis à matéria. [Redação dada pela Resolução nº 001/2008](#)

ART. 6º - Eleita e empossada a Mesa da Câmara, o seu Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o art. 4º deste regimento e os declarará empossados, em consonância com o estabelecido no art. 56 da LOMI, podendo, nesta oportunidade, fazer uso da palavra por dez (10) minutos cada.

§ 1º Na hipótese de a posse do Prefeito e Vice-Prefeito não se verificar na data prevista no “caput” do artigo 6º deste regimento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito por maioria absoluta dos membros da Câmara, esta deverá ocorrer no prazo de dez (10) dias da data



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

afixada para a posse na LOMI, sob pena de serem declarados vagos os respectivos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º A recusa do Prefeito eleito a tomar posse importará em renúncia tácita de mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo, declarar vago o cargo.

§ 4º Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo (Constituição Federal art. 81 e seus parágrafos, LOMI, art. 59, parágrafo único).

§ 5º No ato da posse e término do mandato, o Prefeito e Vice-Prefeito farão declarações públicas de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, resumidas em ata da Câmara Municipal e publicadas para conhecimento público.

ART. 7º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas e as respectivas declarações de bens à Secretaria Administrativa da Câmara vinte e quatro (24) horas antes da sessão de instalação.

ART. 8º - Tendo prestado compromisso uma vez, os Suplentes de Vereadores estarão dispensados de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I – DA MESA

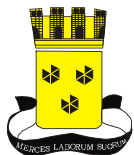
SEÇÃO I – DA ELEIÇÃO DA MESA

~~**ART. 9º** No primeiro ano da legislatura, a Mesa da Câmara Municipal será eleita na sessão de instalação e prevista no art. 26 da LOMI, após a posse dos Vereadores, no horário estabelecido neste regimento.~~

Art. 9º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura e havendo a maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, pelo voto secreto, o Presidente, Vice-presidente, 1º (primeiro) e 2º (segundo) Secretários da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados, observando o rito procedimental constante deste Regimento Interno. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~**ART. 10** A eleição da Mesa da Câmara será feita, em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos seus Membros.~~

Art. 10 - A eleição da Mesa da Câmara ocorrerá em primeiro escrutínio por maioria absoluta de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

~~§ 1º – A votação será secreta, mediante a utilização de cédulas impressas, mimeografadas ou xerografadas, com a relação de todos os Vereadores, por ordem alfabética, numerados em ordem crescente, com a indicação dos respectivos cargos.~~

§ 1º A votação processar-se-á mediante utilização de cédulas impressas e numeradas consoante à ordem cronológica de registro, contendo em cada uma delas a(s) chapa (s) com a relação dos Vereadores que a integram e a indicação de seus respectivos cargos em se tratando de eleição de toda Mesa Diretora da Câmara ou contendo os nomes dos candidatos para efeito de preenchimento de cargo isoladamente, observando-se ainda: [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

I - as cédulas serão elaboradas por um Servidor Efetivo da Secretaria Parlamentar, com estabilidade, depois de concluído os registros de que tratam este parágrafo; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

II - as cédulas deverão ser impressas em papel sem qualquer forma de identificação, constando apenas no anverso o Brasão do Município e a descrição “CÉDULA DE VOTAÇÃO”, na parte superior; os nomes dos Vereadores que integram as chapas e seus respectivos cargos em se tratando de eleição de toda Mesa Diretora da Câmara ou os nomes dos candidatos para efeito de preenchimento de cargo isoladamente, na parte central e os quadrados com a descrição ao lado designando o número de registro de cada chapa para que os Edis escolham e assinalem com um “X” no interior do quadrado correspondente a chapa que deseja eleger para compor a Mesa Diretora; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

III - nos versos das cédulas deverão constar as assinaturas do Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura e dos Edis que estiverem funcionando como Secretários; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

IV - impressas as cédulas, estas serão examinadas por quaisquer dos Vereadores empossados na Sessão de Instalação da Legislatura. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~§ 2º – O mandato da Mesa da Câmara será de dois (02) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente seqüente (LOMI art. 26, § 2º).~~

§ 2º O mandato da Mesa da Câmara será de dois (02) anos (LOMI art. 26, § 2º). [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2006\)](#)

§ 2º O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para os mesmos cargos nas eleições imediatamente subsequentes. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~§ 3º – A eleição da Mesa da Câmara, ou preenchimento de qualquer cargo vago, dar-se-á observando-se as seguintes exigências e formalidades:~~

§ 3º A eleição da Mesa da Câmara, ou o preenchimento de qualquer cargo vago, dar-se-á observando-se as seguintes exigências e formalidades: [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~I – por cargo, isoladamente;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

I – por chapa quando se tratar de eleição para preenchimento de todos os cargos; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~II – votação secreta;~~

II – por cargo isoladamente, quando ocorrer a vacância de quaisquer deles antes do término do mandato; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~III – a indicação de candidatos aos cargos da Mesa Diretora e à Vice Presidência atenderá o critério da proporcionalidade partidária com assento na Câmara;~~

III – votação secreta; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~IV – chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, os quais, após a assinatura da respectiva folha de votação, irão depositando o voto em uma urna;~~

IV – chamada nominal e por ordem alfabética dos Vereadores, os quais, após assinatura da folha de votação, receberão a respectiva cédula, dirigir-se-ão a cabine de votação onde escolherão os candidatos de uma única chapa e, em seguida, depositarão seu voto na urna que ficará sobre a Mesa Diretora dos Trabalhos; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~V – realização de segundo escrutínio entre os dois candidatos mais votados caso nenhum deles consiga maioria absoluta;~~

V – realização de segundo escrutínio entre as duas chapas ou, na hipótese do inciso II deste parágrafo, dos dois candidatos mais votados caso nenhum deles consiga maioria absoluta; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~VI – exigência de maioria absoluta para o primeiro escrutínio e de maioria simples para o segundo;~~

VI – exigência da maioria absoluta de votos dos Membros da Câmara Municipal no primeiro escrutínio para eleição da chapa ou na hipótese do inciso II deste parágrafo para eleição do candidato, e de maioria simples de votos para o segundo escrutínio; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~VII – participação no segundo escrutínio apenas dos candidatos mais votados para cada cargo da Mesa;~~

VII – participação no segundo escrutínio apenas das duas chapas ou, se for o caso, dos dois candidatos mais votados para cada cargo da Mesa na hipótese do inciso II deste parágrafo; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~VIII – proclamação pelo Presidente dos resultados e dos eleitos;~~

VIII – proclamação pelo Presidente dos trabalhos dos resultados, da chapa eleita ou, se for o caso, do candidato eleito na hipótese do inciso II deste parágrafo, e posse imediata dos eleitos; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~IX – posse imediata dos eleitos;~~

IX – posse dos eleitos em 1º (primeiro) de janeiro da primeira Sessão Legislativa e no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro da terceira Sessão Legislativa, salvo na hipóteses do inciso II deste artigo quando a posse será imediata; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

~~X – a posse dos membros da Mesa Diretora a que se refere o inciso anterior concretizar-se-á com as assinaturas dos mesmos nos respectivos termos de posse transcritos em livro próprio.~~

X – a posse dos membros da Mesa Diretora a que se refere o inciso IX deste artigo concretizar-se-á com as assinaturas dos mesmos nos respectivos termos de posse transcrito em livro próprio. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~§ 4º Inexistindo número legal para proceder-se a eleição, o Vereador que estiver presidindo a sessão convocará sessões sucessivas, inclusive nos dias subsequentes, até que seja eleita a Mesa Diretora.~~

§ 4º Inexistindo número legal para se proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o primeiro biênio, o Presidente que tenha dirigido a Sessão de Instalação da Legislatura, prosseguirá com a sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito e convocará sessões diárias e sucessivas, inclusive os dias subsequentes, até que seja eleita a Mesa Diretora. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~§ 5º Realizada a eleição da Mesa da Câmara na forma estabelecida neste regimento, apurado o resultado por dois (02) Vereadores de partidos diferentes designados pelo Presidente como escrutinadores, este proclamará os resultados.~~

§ 5º Encerrada a votação para eleição da Mesa da Câmara Municipal de Itabuna ou para o preenchimento de cargo isoladamente, para quaisquer dos biênios e independentemente do escrutínio, o Presidente da sessão designará 02 (dois) Vereadores de Partidos Políticos ou de Coligações Partidárias diferentes, para funcionarem como escrutinadores. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 6º Os escrutinadores designados nos termos do § 5º deste artigo, deverão apurar os votos depositados na urna, separando-os por chapa concorrente e em seguida efetuar a contagem dos mesmos devendo estes efetivarem a contagem dos votos. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 7º A chapa de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, para concorrer a eleição da Mesa Diretora, deverá: [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

a) ser registrada por um Servidor Efetivo da Secretária Parlamentar da Câmara, logo após a Posse dos Vereadores na Sessão de Instalação da Legislatura, em se tratando da eleição para o primeiro biênio; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

b) ser registrada por um Servidor Efetivo da Secretária Parlamentar da Câmara, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da sessão em que se processará a eleição dos componentes da Mesa Diretora para o segundo biênio; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

c) constar o nome do Vereador e o cargo que o mesmo disputa na eleição. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 8º Será considerado, para efeito de contagem do tempo a que se refere o § 7º, alínea “b”, deste artigo, o horário destinado ao início das Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Itabuna. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 9º O disposto nos §§ 7º e 8º, antecedentes, aplica-se quando verificada a hipóteses do II do § 4º deste artigo. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 10 Para efeito do disposto no inciso I do § 3º deste artigo, é vedada a inclusão do nome de um mesmo Vereador em duas chapas, de composição diferenciada, para concorrer numa mesma eleição. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 11 A vedação constante do § 10 deste artigo aplica-se ainda para efeito de registro de um mesmo nome de Vereador para concorrer a mais de um cargo da Mesa Diretora, numa mesma eleição, na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 12 A violação dos dispostos nos §§ 10 e 11 deste artigo, inviabilizará o registro da chapa ou do nome na hipótese do inciso II do § 3º deste artigo, valendo a composição da primeira chapa registrada ou o registro do nome anteriormente efetuado, com as respectivas assinaturas dos candidatos. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 13 O requerimento de inscrição de inscrição da chapa ou do nome para efeito do dispositivo nos incisos I e II do § 3º deste artigo, deverá vir subscrito por todos os Vereadores que dela figurarem para concorrerem ao preenchimento dos cargos e, do mesmo modo, assinado pelo Edil que desejar concorrer a um cargo isoladamente. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 14 O requerimento de inscrição da chapa ou do nome para efeito do disposto nos incisos I e II do § 3º deste artigo, que não contiver a assinatura dos candidatos não poderá obter registro junto ao Servidor Efetivo da Secretárias Parlamentar da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 15 Após a posse dos Vereadores, o Presidente da Sessão de Instalação da Legislatura, em se tratando da eleição dos Membros da Mesa Diretora para o primeiro biênio, suspenderá a sessão para efetivação do registro das chapas que fica limitada a um número máximo de 03 (três). [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 16 O Vereador que após obter registro numa chapa, não poderá renunciar o seu registro de candidatura, antes de efetuada a eleição da Mesa Diretora, sob pena, se consumada a conduta, em quebra do Decoro Parlamentar aplicando-se as normas da Resolução nº 004-2003, [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 17 Verificando-se empate de chapas após a realização do segundo escrutínio, será declarada eleita a chapa que detiver o candidato a Presidente com maior número de mandatos no Poder Legislativo de Itabuna ou na hipótese da situação ser comum entre os candidatos o mais idoso ou, ainda, persistindo o empate, o mais idoso. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

§ 18 Fica vedado figurar nas cédulas de votação a composição de chapas que não forem devidamente registradas junto ao Servidor Efetivo da Secretária Parlamentar da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2008\)](#)

~~ART. 11 – A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio realizar-se-á obrigatoriamente no dia 15 de dezembro da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos no dia 1º de janeiro do ano seguinte. Ocorrendo a hipótese prevista no § 4º do art. 10 deste regimento, caberá ao~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Presidente ou ao seu substituto legal cujos mandatos se findam, proceder a convocação de sessões sucessivas até à eleição da nova Mesa.

~~Art. 11 — A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio realizar-se-á, obrigatoriamente, na segunda sessão plenária do mês de novembro da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2006\)](#)~~

~~Art. 11 — A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio realizar-se-á obrigatoriamente na primeira sessão plenária do mês de novembro da segunda sessão legislativa, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)~~

~~Art. 11 — A eleição da Mesa Diretora da Câmara de Itabuna, para o segundo biênio realizar-se-á obrigatoriamente, em sessão especial, até o encerramento do primeiro período ordinário de sessões, da 1ª (primeira) Sessão Legislativa da Legislatura, conforme estatuído, respectivamente, nos arts. 30, inciso I alínea “a” e 15 p. único da Lei Orgânica deste Município, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro da 3ª (terceira) Sessão Legislativa. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2009\)](#)~~

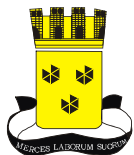
Art. 11 - A eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o segundo biênio realizar-se-á obrigatoriamente, em sessão especial, no dia 30 (trinta) de novembro, na vigência da segunda Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente. [\(Redação dada pela Resolução nº 003/2010\)](#)

~~§ 1º — Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, ocorrendo à hipótese prevista no § 4º do art. 10 deste Regimento, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos se findam, proceder à convocação de sessões sucessivas até a eleição da nova Mesa (LOMI art. 26 §3º). [\(incluído pela Resolução nº 01/2006\)](#)~~

~~§ 1º — Inexistindo número legal para se proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o segundo biênio, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos se findam, proceder à convocação de sucessivas, inclusive nos dias subsequentes, até que seja eleita a nova Mesa Diretora. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)~~

~~§ 1º — Inexistindo número legal para se proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o segundo biênio, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, da Mesa cujos mandatos ainda não se exauriram, proceder à convocação de sessões especiais sucessivas, inclusive nos dias subsequentes, para cumprimento do disposto no caput deste artigo. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2009\)](#)~~

§ 1º Inexistindo número legal para se proceder a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, para o primeiro e segundo biênios, caberá ao Presidente ou ao seu substituto legal, cujos mandatos ainda não se exauriram, proceder à convocação de sessões especiais sucessivas até a eleição da nova Mesa Diretora. [\(Redação dada pela Resolução nº 003/2010\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

~~§ 2º – Após a eleição dos Membros da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, abrir-se-á o período de Transição Administrativa, devendo o Presidente cujo mandato estiver se exaurindo colocar a disposição do Presidente eleito toda documentação contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e processo legislativo, podendo inclusive, auferir as informações através de relatórios. [\(Incluído pela Resolução nº 01/2006\)](#)~~

~~§ 2º – Após a eleição dos Membros da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, abrir-se-á o período de Transição Administrativa, devendo o Presidente cujo mandato estiver se exaurindo colocar a disposição do Presidente eleito toda documentação contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e processo legislativo, podendo inclusive, auferir as informações através de relatórios. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2008\)](#)~~

~~§ 2º – A Mesa Diretora da Câmara eleita para o primeiro biênio, adotará medidas visando nos meses de novembro e dezembro da 2ª (segunda) Sessão Legislativa abrir o período de Transição Administrativa, devendo o Presidente que se encontrar no exercício deste mandato, colocar à disposição do Presidente eleito toda documentação contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e processo legislativo, podendo inclusive, auferir as informações através de relatórios. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2009\)](#)~~

§ 2º A Mesa Diretora da Câmara, eleita para o primeiro biênio, adotará visando nos meses de dezembro da segunda Sessão Legislativa abrir o período de Transição Administrativa, devendo o Presidente que se encontrar no exercício deste mandato, colocar à disposição do Presidente eleito toda documentação contábil, financeira, patrimonial, de recursos humanos e processos legislativos, podendo, inclusive, auferir as informações através de relatórios. [\(Redação dada pela Resolução nº 003/2010\)](#)

~~§ 3º – Aplicar-se-á eleição dos Membros da Mesa Diretora para o segundo biênio, as disposições contidas nas Resoluções 16/90, 01 e 02/2008 e nesta Resolução, inclusive a assinatura de no mínimo dois Membros da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2009\)](#)~~

§ 3º Aplicar-se-á Eleição dos Membros da Mesa Diretora do segundo biênio, as disposições contidas nas Resoluções 16/1990; 001 e 002/2008. [\(Redação dada pela Resolução nº 003/2010\)](#)

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DA CÂMARA

SUBSEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

ART. 12 – A Mesa da Câmara Municipal, com o mandato de dois (02) anos, é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, sendo constituída pelo Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 12 - A Mesa da Câmara Municipal, com o mandato de dois (02) anos, é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, sendo constituída por um



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Presidente, pelo 1º e 2º Vice-Presidentes e pelos 1º, 2º e 3º Secretários. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2008\)](#)

§ 1º O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se para tal o termo de posse.

§ 2º O Vice-Presidente, em suas faltas, impedimentos e licenças, será substituído pelo 1º Secretário e na falta deste, pelo 2º Secretário.

§ 3º O 2º Secretário substitui o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos e licenças.

~~ART. 13 – Quando antes do início de determinada sessão ordinária ou extraordinária for verificada a ausência dos Membros efetivos da Mesa e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Vereador mais velho, e na hipótese dessa condição ser comum a mais de um Vereador, o dentre eles mais votado nas eleições municipais, que convidará quaisquer dos Vereadores presentes para as funções de Secretários “ad hoc”.~~

Art. 13 - Quando antes do início de determinada sessão ordinária ou extraordinária for verificada a ausência dos Membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais velho, e na hipótese dessa condição ser comum a mais de um Vereador, o dentre eles mais votado nas eleições municipais, que convidará quaisquer dos Vereadores presentes para as funções de Secretários “ad hoc”. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2008\)](#)

~~§ 1º – Ausentes do Plenário ambos os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador presente à sessão para substituição em caráter eventual.~~

§ 1º Ausentes do Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador presente à sessão para substituição em caráter eventual. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2008\)](#)

~~§ 2º – A Mesa composta na forma do caput deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seu substituto legal.~~

§ 2º A Mesa composta na forma do caput deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seu substituto legal. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2008\)](#)

§ 3º As atribuições dos Membros da Mesa Diretora estão definidas neste Regimento Interno, competindo ao 3º Secretário substituir qualquer membro da Secretaria da Comissão Executiva. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

ART. 14 - As funções dos Membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para mandato subsequente;
- II - pela renúncia apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

~~ART. 15 – O Presidente e o 1º Secretário não poderão fazer parte das Comissões Técnicas, exceto da comissão executiva.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

~~Art. 15 — O Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, não poderão fazer parte das Comissões Técnicas, exceto da Comissão Executiva, de Ética Parlamentar. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2003\)](#)~~

~~Art. 15 — Não integrarão, como Membros das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Itabuna, os integrantes da Mesa Diretora deste Legislativo. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2006\)](#)~~

~~Art. 15 — Não integrarão, como Membros das Comissões Técnicas Permanentes da Câmara Municipal de Itabuna, o Presidente, o 1º e o 2º Secretários integrantes da Mesa Diretora deste Legislativo. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2007\)](#)~~

Art. 15 - O Presidente e o 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna, não poderá fazer parte das Comissões Técnicas, exceto da Comissão Executiva, da Ética Parlamentar. [\(Redação dada pela Resolução nº 003/2015\)](#)

~~Parágrafo Único — Sempre que estiver em pauta na reunião das Comissões Técnicas, propositura de iniciativa dos Membros citados no caput deste artigo, deverão os mesmos comparecerem na oportunidade, para apreciação da matéria e, obediência. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2007\)](#)~~

Parágrafo único. Sempre que estiver em pauta na reunião das Comissões Técnicas, propositura de iniciativa dos Membros citados no caput deste artigo, deverão os mesmos comparecerem na oportunidade, para apreciação da matéria e, obediência à norma regimental. [\(Redação dada pela Resolução nº 003/2015\)](#)

ART. 16 - O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos em que dispõe o art. 29 da LOMI, manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

- I - quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
- II - quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário;
- III - nas votações secretas.

SUBSEÇÃO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

ART. 17 - À Mesa da Câmara, além das atribuições fixadas nos inc. I a X do art. 27 da LOMI, compete:

- I - dirigir, organizar e fiscalizar todos os trabalhos da Câmara, estabelecendo sua política administrativa;
- II - proceder a eleição para preenchimento de vagas que venham a ocorrer entre seus componentes;
- III - encaminhar ao Plenário, para deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o pedido de intervenção no Município, nos termos e limites estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual da Bahia;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

IV - propor os projetos de resolução de sua iniciativa que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos (LOMI, art. 27 inc. II).

V - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

- a)** licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b)** autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias (LOMI, art. 63);
- c)** fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito para a legislatura seguinte, até trinta (30) dias antes da eleição municipal;

VI - propor projetos de resolução dispondo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa de qualquer Vereador na matéria, até trinta (30) dias antes da eleição municipal;

VII - elaborar e expedir atos sobre:

- a)** nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, concessão de gratificações, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de funcionários servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- b)** abertura de sindicâncias, de processos administrativos e aplicação de penalidades;
- c)** atualização da remuneração dos Vereadores nas condições previstas em lei.

VIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo existente na Câmara ao final do exercício (LOMI art. 27 inc. VII);

IX - elaborar a proposta orçamentária da Câmara até trinta (30) de agosto para ser incluída na proposta orçamentária do Município (LOMI, art. 27 inc. VI);

X - assinar os projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XI - assinar as atas das sessões da Câmara;

XII - promulgar a Lei Orgânica e suas alterações;

XIII - representar a Câmara junto aos poderes constituídos da União e do Estado;

XIV - proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

XV - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XVI - assinar, por todos seus Membros, as resoluções e decretos legislativos;

XVII - convocar as sessões Solenes e Especiais fora da sede da edilidade, a requerimento de qualquer Vereador com assento na Câmara, de suas Comissões e de entidades legalmente constituídas e representativas de segmento da comunidade, desde que aprovadas por maioria absoluta dos Vereadores;

XVIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na anterior;

XIX - nomear a Comissão Especial de que trata o § 2º Vereador do art. 69 da LOMI, acolhendo representação de qualquer Vereador com assento na Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

XX - encaminhar à Procuradoria de Justiça, para as devidas providências, as conclusões de Comissão Especial, de que trata o § 3º do art. 69 da LOMI;

XXI - propor projeto de resolução que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara;

XXII - zelar pela preservação da competência legislativa da Câmara, deliberando a respeito da sustação de qualquer ato normativo do Executivo que exorbite do poder regulamentar e implique em abuso de poder, atente contra o interesse público e fira o princípio constitucional da independência dos Poderes;

XXIII - por qualquer de seus membros, prender em flagrante todo aquele que perturbe a ordem dos trabalhos, desacate o Legislativo ou a qualquer de seus Membros, provoque tumultos e desordens no recinto das sessões, na galeria, ou outras dependências da sede do Legislativo;

XXIV - o auto da prisão em flagrante de que trata o inc. X XIII deste artigo, será lavrado pelo 1º Secretário da Casa; na falta deste, pelo 2º Secretário e na de ambos pelo funcionário mais graduado da Câmara, sendo firmado pelo condutor Membro da Mesa, pelo preso e por duas testemunhas. Após a lavratura do auto, este será imediatamente remetido, juntamente com o detido, à autoridade competente para o respectivo processo, observadas as formalidades legais estabelecidas pela Constituição Federal, devendo da prisão ser comunicado o Juiz Criminal, no prazo de vinte e quatro (24) horas impreterivelmente.

~~**Parágrafo único** — Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.~~

§ 1º Os Atos Administrativos da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada biênio. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2006\)](#)

§ 2º O preenchimento dos cargos criados pela Mesa Diretora, nos termos em que dispõe o inciso IV deste artigo, ocorrerão no exercício subsequente àquele em que se verificar a sua criação. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2006\)](#)

§ 3º A Mesa da Câmara Municipal, deverá, mediante apresentação de propositura pertinente, promover no mês de janeiro de cada ano, a revisão geral anual do vencimento dos Servidores Efetivos e Comissionados do Poder Legislativo deste Município. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2006\)](#)

ART. 18 - Das decisões legislativas da Mesa da Câmara caberá recurso para o Plenário, interposto por qualquer Vereador com assento na Câmara (art. 173 deste regimento).

ART. 19 - A Mesa da Câmara reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetos de deliberação dos Vereadores e que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

ART. 20 - A Mesa deliberará sempre por maioria de seus membros.

§ 1º A recusa injustificada de assinatura aos atos da Mesa ensejará o processo de destituição do membro faltoso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 2º Os membros da Mesa não poderão, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusarem-se a assinar os projetos aprovados e destinados à sanção.

SEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I – DO PRESIDENTE

ART. 21 - O Presidente da Câmara é a sua mais alta autoridade, dirigindo-a e ao Plenário em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento.

ART. 22 - Compete ao Presidente, além da representação legal da Câmara em suas relações externas, funções administrativas e diretivas e todas as atividades internas da Câmara, devendo cumprir jornada diária e competindo-lhe privativamente, além de outras atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I a XX do art. 28 da LOMI, as seguintes:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a)** determinar, a requerimento do Autor, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
- b)** recusar recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- c)** declarar prejudicada a proposição cujo objetivo seja o mesmo de outra já aprovada ou rejeitada;
- d)** fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, as portarias, as resoluções, os decretos legislativos e as leis que tiver promulgado;
- e)** votar nos seguintes casos:
 - 1.** Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços (2/3) ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;
 - 2.** Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
 - 3.** Nas votações secretas.
- f)** promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito;
- g)** expedir decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito e resolução de cassação do mandato de Vereador;
- h)** apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da Presidência para discutir;

II - quanto às atividades administrativas:

- a)** comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas a convocação de sessões extraordinárias durante o período ordinário e as sessões extraordinárias no período de recesso, quando a convocação ocorrer fora de sessão, com antecedência mínima de cinco (05) dias, sob pena de submeter-se a processo de destituição;
- b)** autorizar o desarquivamento de proposições;
- c)** encaminhar processos às Comissões Técnicas e incluí-los na pauta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

- d)** zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões Técnicas;
 - e)** declarar a destituição de membro das Comissões Técnicas nos casos previstos no art. 86, § 4º deste regimento;
 - f)** anotar, em cada documento, a decisão tomada;
 - g)** mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
 - h)** organizar e divulgar a Ordem do Dia pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da sessão respectiva;
 - i)** solicitar ao Poder Executivo a suplementação das dotações orçamentárias da Câmara;
 - j)** providenciar, no prazo máximo de quinze (15) dias, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas para defesa de direitos e esclarecimento de situações relativas a decisões, atos e contratos (Constituição da República, art. 5º inc. XXXIV, alínea “b”, e LOMI, art. 28, inc. XVI);
 - l)** convocar a Mesa da Câmara;
 - m)** executar as deliberações do Plenário;
 - n)** assinar as atas das sessões, as portarias e o expediente da Câmara;
 - o)** dar andamento legal aos recursos interpostos contra os seus atos legislativos, da Mesa ou dos Presidentes das Comissões;
 - p)** dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos Suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei.
- III - quanto à sessão:**
- a)** presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste regimento;
 - b)** determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
 - c)** determinar a leitura da ata e das comunicações dirigidas à Câmara;
 - d)** declarar a hora destinada ao Pequeno Expediente, ao Grande Expediente, à Ordem do Dia, à Tribuna Livre e à Explicação Pessoal, definindo os prazos facultados aos oradores;
 - e)** determinar a leitura da Ordem do Dia e submeter a discussão e votação as matérias nela constantes;
 - f)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
 - g)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
 - h)** chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
 - i)** estabelecer o ponto da questão sobre qual devem ser feitas às votações;
 - j)** decidir sobre impedimento do Vereador para votar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

- l)** anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar os resultados das votações;
 - m)** resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o regimento;
 - n)** anunciar o término das sessões, avisando antes aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
 - o)** comunicar ao Plenário a declaração de extinção de mandato, nos casos previstos no art. 56 e incisos da Constituição Federal, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar em ata a declaração e convocar imediatamente o respectivo suplente quando se tratar de mandato de Vereador;
 - p)** presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa para o período seguinte;
- IV – quanto ao serviço da Câmara:**
- a)** remover e readmitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
 - b)** superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar os numerários ao Executivo;
 - c)** apresentar ao Plenário, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
 - d)** proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
 - e)** rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Técnicas;
 - f)** fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.
- V – quanto às relações externas da Câmara:**
- a)** dar audiências públicas na Câmara, em dias e horas prefixados;
 - b)** superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião, de classe, ou que figurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;
 - c)** manter, em nome da Câmara, todos os contatos com os representantes dos demais poderes e autoridades constituídas;
 - d)** encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara (LOMI, art. 122);
 - e)** contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara, atos da Mesa ou da Presidência;
 - f)** substituir o Prefeito na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
 - g)** representar contra a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
 - h)** solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal, art. 35;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

i) interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias.

VI – quanto à política interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- 1.** apresente-se decentemente trajado;
- 2.** não porte armas;
- 3.** conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- 4.** não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- 5.** respeite os Vereadores e atenda às determinações da Presidência;
- 6.** não interpele os Vereadores.

c) obrigar a retirar-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem estas normas;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, caso a medida seja necessária;

e) caso, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente para a instalação de inquérito;

f) admitir, no recinto do Plenário e outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e servidores da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço;

g) credenciar representantes, em números não superior a dois (02) de cada órgão da imprensa escrita ou falada, que o solicitem para trabalhos de cobertura jornalística das sessões.

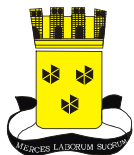
Parágrafo único - Das decisões legislativas do Presidente caberá recurso ao Plenário na forma regimental.

SUBSEÇÃO II – DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

ART. 23 - Os atos do Presidente observarão as seguintes formas:

I – numerados em ordem cronológica nos seguintes casos:

- a)** regulamentação dos serviços administrativos;
- b)** nomeação de membros das Comissões de Representação;
- c)** assuntos de caráter financeiro;
- d)** designação de substitutos nas Comissões;
- e)** outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

II – portaria nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos funcionários da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução.

III – instruções para expedir determinações aos servidores da Câmara.

SUBSEÇÃO III – DO VICE-PRESIDENTE

~~ART. 24 – O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe exercer todas as atribuições do Presidente definida neste regimento e leis subsidiárias.~~

Art. 24 - O 1º e o 2º Vice-Presidentes, sucessivamente, substituirão o Presidente da Câmara, em suas faltas, ausências, quando fizer uso da Tribuna, nos seus impedimentos ou nas suas licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se para tal o termo de posse. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2008\)](#)

~~Parágrafo único – Quando a substituição passar de quinze (15) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha de seu substituto para a Comissão de que faça parte.~~

§ 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das sessões, o 1º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, o 2º Vice-Presidente substituirá o 1º Vice-Presidente. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

§ 3º Quando a substituição passar de quinze (15) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha de seu substituto para a Comissão de que faça parte. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

§ 4º Os Vice-Presidentes, em suas faltas, impedimentos e licenças, serão substituídos sucessivamente pelos 1º, 2º e 3º Secretários. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

~~ART. 25 – O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo sem fazê-lo.~~

Art. 25 – Ao 1º e 2º Vice-Presidentes, sucessivamente, compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2008\)](#)

I – coordenar e intermediar junto com os demais membros da Mesa Diretora os trabalhos realizados pelo Colégio de Líderes; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

II – dar expediente à Câmara, em dias e horários pré-fixados; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

III – promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as resoluções, decretos-legislativos e as leis não sancionadas pelo Executivo sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

IV – coordenar as audiências públicas e as sessões especiais realizadas pela Câmara; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

V – fazer relatório das audiências públicas e sessões especiais a que tiver coordenado para conhecimento do Presidente da Câmara e efetivação d arquivo na Secretaria Parlamentar; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

VI – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2008\)](#)

~~**ART. 26** – O disposto no artigo anterior aplicar-se-á às leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir o prazo de sua promulgação e publicação subsequente.~~

Art. 26 – Comparecendo as audiências públicas e às sessões especiais o Presidente da Câmara Municipal, caberá a este a direção dos trabalhos. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2008\)](#)

SUBSEÇÃO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

ART. 27 - Ao 1º Secretário, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste regimento, compete:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

III - ler a ata, o Expediente, as proposições e demais papéis que devem ser levados ao conhecimento do Plenário;

IV - fazer inscrição dos oradores;

V - mandar redigir as atas, salvo as das sessões especiais e secretas, resumindo os trabalhos das sessões, prestando sobre as mesmas os esclarecimentos que lhe forem solicitados, fornecendo cópias e certidões, redigindo as emendas apresentadas, quando procedentes, a critério da Mesa;

VI - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa;

VII - auxiliar o Presidente na interpretação e observância deste regimento;

VIII - gerir a correspondência da Câmara, providenciando a expedição de ofícios em geral e comunicados individuais dos Vereadores;

IX - certificar a frequência dos Vereadores para efeito de percepção da parte variável da remuneração;

X - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação deste regimento para a solução de casos futuros;

XI - manter à disposição do Plenário os textos legislativos de consulta mais frequentes;

XII - organizar, sob a supervisão do Presidente, os serviços da Secretaria da Câmara, providenciando o material necessário a seu funcionamento, estabelecendo regulamentos e normas que melhor atendam aos interesses da Secretaria Administrativa da Câmara, realizando ainda o controle e a disciplina do pessoal da Secretaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

XIII - auxiliar o Presidente na direção dos serviços de publicidade da Câmara, censurando as expressões e as matérias incompatíveis com as normas estabelecidas neste regimento ou que afetem a dignidade da Câmara e de sua edilidade;

XIV - manter sob fiscalização todos os pertences da Câmara, fazendo guardar em boa ordem os seus papéis e documentos, autenticando-os com sua assinatura e remetendo à Mesa os que tenham necessidade de ser despachados;

XV - assinar, juntamente com o Presidente, a requisição de verbas, recebê-las e efetuar o pagamento das despesas ordenadas pela Presidência, promovendo em livros próprios a escrituração da receita e da despesa, apresentando, ao final do período legislativo, balanço com o saldo existente para conhecimento e aprovação do Plenário;

XVI - determinar a abertura de sindicância administrativa para a apuração de conduta funcional irregular de qualquer servidor da Casa, propondo à Comissão Executiva as medidas disciplinares a serem aplicadas;

XVII - relatar as matérias submetidas à Comissão Executiva.

ART. 28 - Ao 2º Secretário compete:

~~I – substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos legais;~~

I – proceder, por determinação do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase da sessão plenária, a verificação do quórum; [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2003\)](#)

~~II – redigir as atas das Sessões Especiais;~~

II – promover a leitura da ordem do dia da sessão plenária e das proposições por determinação do Presidente ou a requerimento do 1º Secretário; [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2003\)](#)

~~III – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos, as ausências com motivos justificados ou não, consignar outras ocorrências sobre o assunto e encerrar o referido livro no final da sessão;~~

III – coordenar e supervisionar a elaboração das atas das sessões solenes e especiais; [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2003\)](#)

~~IV – promover a votação nominal, entregando os resultados ao Presidente para que sejam proclamados.~~

IV – fazer as inscrições dos oradores nas sessões plenárias; [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2003\)](#)

V – auxiliar o 1º Secretário na elaboração de emendas apresentadas em plenário às proposições em apreciação, quando procedentes e a critério da Mesa; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

VI – assinar com o Presidente e o 1º Secretário os projetos e lei, decreto legislativo, projeto de resolução e os atos da Mesa; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

VII – auxiliar o 1º Secretário na elaboração e registro de precedentes firmados na aplicação deste Regimento Interno para solução de casos futuros; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

VIII – auxiliar o Presidente e o 1º Secretário na direção dos serviços de publicidade da Câmara, censurando as expressões e as matérias incompatíveis com as normas estabelecidas neste regimento ou que afetem a dignidade da Câmara e por conseguinte de sua edilidade; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

IX – elaborar juntamente com o Diretor Administrativo desta Casa, a escala de férias dos Servidores da Câmara, submetendo-a a apreciação do Presidente; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

X – informar ao Presidente, durante as sessões plenárias, os oradores inscritos regularmente para o Grande Expediente; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

XI – proceder à chamada nominal dos Vereadores quando da abertura das sessões; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

XII – registrar as ocorrências havidas no plenário durante as sessões plenárias, especiais e solenes; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

XIII – promover a chamada dos Edis para efetivação da votação nominal das proposições enquadradas nesse sistema de votação, bem como quando se tratava de votação secreta e quórum qualificado; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

XIV – substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos legais; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

XV – auxiliar o Presidente e o 1º Secretário na distribuição de senhas para acesso ao Plenário da Câmara; [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

XVI – redigir as atas das reuniões realizadas pelos membros da Mesa Diretora. [\(Incluído pela Resolução nº 002/2003\)](#)

XVII – compor às Comissões Técnicas, como membro; e [\(Incluído pela Resolução nº 003/2015\)](#)

XVIII – quando o 2º Secretário substituir o 1º Secretário por mais de quinze (15) dias, deixará de compor às Comissões Técnicas no período que durar a substituição, retomando os trabalhos no órgão referido, automaticamente, ao término do período da substituição. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2015\)](#)

CAPÍTULO II – DA VACÂNCIA, RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

SEÇÃO I – DA VACÂNCIA

ART. 29 - A composição permanente da Mesa será modificada ocorrendo vaga do cargo de qualquer dos seus membros.

ART. 30 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - licenciar-se do mandato de Vereador por tempo superior a noventa (90) dias, salvo em caso de licença de cento e vinte (120) dias da gestante;

III - houver ocorrido a renúncia do cargo pelo seu titular;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

IV - for o Vereador destituído do cargo por decisão do Plenário.

ART. 31 - Para preenchimento de cargo vago na Mesa da Câmara haverá eleições suplementares, na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificou a vacância, para completar o biênio do mandato, observado o disposto no art. 9º a 11 deste regimento.

SEÇÃO II – DA RENÚNCIA DA MESA

ART. 32 - A renúncia pelo Vereador do cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que foi lido em sessão plenária.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso entre os presentes e, no caso dessa condição ser comum a mais de um (01), pelo mais votado dentre eles nas eleições municipais, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

CAPÍTULO III – DO PLENÁRIO DA CÂMARA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 33 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede e só em casos excepcionais, previstos neste regimento e por decisão de dois terços (2/3) de seus membros, o Plenário se reunirá em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos atinentes à matéria e estabelecida em leis ou neste regimento.

§ 3º O número é o “quórum”, determinado nas Constituições Federal e do Estado da Bahia, na Lei Orgânica do Município de Itabuna (LOMI) e neste regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º Qualquer sessão somente poderá ser aberta pelo Presidente da Câmara, ou por outro membro da Mesa Diretora, com a presença de no mínimo um terço (1/3) dos seus membros (art. 32, “caput” da LOMI).

§ 5º A discussão e votação pelo Plenário da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros, salvo as exceções previstas na LOMI e neste regimento.

§ 6º Aplica-se às matérias sujeitas à discussão e votação no Expediente o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º O Presidente não integra o Plenário da Câmara quando se achar em substituição ao Prefeito.

ART. 34 - Fica disciplinado o uso da galeria do Plenário da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

- I** - só serão permitidas frequências à galeria do Plenário na capacidade de suas cadeiras;
 - II** - nas sessões Plenárias em que estejam previstas discussão e votação de proposituras da iniciativa popular, nos termos do disposto nos artigos 45 e 46 e seus respectivos parágrafos da LOMI e neste regimento, cinquenta por cento (50%) da galeria será destinada aos membros das comunidades dos bairros, distritos e das entidades diretamente interessadas na matéria em discussão;
 - III** - em todos os casos não previstos no inc. I I deste artigo, compete a Mesa da Câmara, através da 1ª Secretaria, distribuir, na ordem de solicitação, crachás de acesso ao recinto da galeria.
- ART. 35** - Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.
- § 1º** A critério do Presidente, serão convocados os servidores da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos;
- § 2º** A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais e personalidades homenageadas;
- § 3º** Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessão serão introduzidos por comissão de Vereadores designada pelo Presidente;
- § 4º** A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designar para essa atribuição;
- § 5º** Os representantes credenciados da imprensa escrita e falada terão lugar reservado e específico.

SEÇÃO II – DA MANIFESTAÇÃO POPULAR

- ART. 36** - A tribuna da Câmara poderá ser utilizada pelos cidadãos, observados os requisitos e condições estabelecidas nas disposições seguintes.
- § 1º** O uso da tribuna por pessoa não integrante da Câmara será facultado após o término da sessão ordinária, mediante inscrição prévia, nos termos deste regimento.
- § 2º** Para fazer uso da tribuna é preciso:
- I** - comprovar ser eleitor do Município;
 - II** - proceder a sua inscrição em livro próprio na Secretaria da Câmara;
 - III** - indicar expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta.
- § 3º** Os inscritos serão notificados pessoalmente, pela Secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.
- § 4º** O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da tribuna quando:
- I** - a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao Município;
 - II** - versar sobre questões exclusivamente pessoais.
- § 5º** A decisão do Presidente será irrecorrível.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 6º Terminada a sessão ordinária e observado o intervalo de dez (10) minutos, o 1º Secretário procederá a chamada das pessoas inscritas para falar naquela data, de acordo com a ordem de inscrição.

§ 7º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que só poderá ocupar a tribuna mediante nova inscrição.

§ 8º A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de dez (10) minutos, prorrogável até a metade desse tempo mediante requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 9º O orador responderá pelos conceitos que emitir e deverá usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente.

§ 10 O Presidente deverá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

§ 11 A exposição do orador deverá ser entregue à Mesa Diretora, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12 Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de cinco (05) minutos.

CAPÍTULO IV – DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

ART. 37 - Os Partidos Políticos com assento na Câmara Municipal de Itabuna, independentemente do seu número, serão representados por seus Líderes e Vice-Líderes.

ART. 38 - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa Diretora da Câmara pelos respectivos partidos políticos, através da sua bancada na Casa.

ART. 39 - Os Líderes e Vice-Líderes terão mandato de dois (02) anos, sendo renovada a representação de cada bancada ao ser renovada a composição da Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único - Durante o biênio do mandato de que trata o “caput” deste artigo, a bancada de qualquer partido, por decisão da maioria absoluta de seus membros, mediante requerimento ao Presidente da Câmara, poderá substituir o seu Líder e Vice-Líder.

ART. 40 - Compete aos Líderes:

I - coordenar as atividades de suas bancadas e indicar à Mesa Diretora os seus representantes para a composição das Comissões Técnicas;

II - indicar a sua representação para composição das Comissões Especiais ou Temporárias, atendendo à solicitação da Presidência da Câmara;

III - usar da palavra preferencialmente, para encaminhar a votação e transmitir o pensamento de sua bancada;

IV - representar a bancada perante a Mesa Diretora da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 1º Quando o Prefeito, por ofício, indicar à Mesa Diretora da Câmara o vereador para representá-lo perante o legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º Nenhum dos Vereadores membro da Mesa Diretora poderá assumir liderança.

ART. 41 - Aos Vice-Líderes compete substituir o Líder em suas faltas e impedimentos, assumindo todos os direitos, atribuições e prerrogativas destes.

ART. 42 - Os Líderes de todos os partidos, em seu conjunto formam o Colégio de Líderes da Câmara Municipal de Itabuna que, sob a direção do Presidente da Câmara, reunir-se-á quinzenalmente, ou sempre que se fizer necessário, visando obter consenso para encaminhamento das discussões.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o “caput” deste artigo serão realizadas ordinariamente na primeira e na terceira sextas-feiras de cada mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, a critério da Presidência ou a requerimento escrito dos representantes das bancadas.

ART. 43 - Os blocos partidários constituídos na Câmara terão função de Partidos Políticos indicarão à Mesa Diretora suas Lideranças e Vice-Lideranças.

CAPÍTULO V – DAS COMISSÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 44 - As comissões são órgãos técnicos constituídos de Vereadores membros da Câmara, tendo como finalidade examinar matéria em tramitação e emitir parecer sobre a mesma, proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, investigar determinados fatos de interesse da comunidade

ART. 45 - Na constituição das comissões observar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares com assento na Câmara, nos termos em que dispõe o § 1º do art. 36 da LOMI.

Parágrafo único - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada partido pelo resultado assim alcançado, obtendo-se então o quociente partidário.

ART. 46 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados sem direito a voto, técnicos e representantes de entidades civis, legalmente constituídas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento dos assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º O credenciamento de que trata o “caput” deste artigo será outorgado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria absoluta de seus membros, ou ainda a requerimento, quando se tratar de entidade civil, desde que esta comprove o legítimo interesse na matéria em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 2º Sempre que possível, a colaboração dos técnicos e entidades será dada por escrito, através de memorial que contenha a exposição dos fatos a esclarecer e com cópias a serem distribuídas entre os membros da Comissão.

§ 3º No caso de a participação de técnicos e entidades ser feita através de exposição verbal, será conferido ao participante ou seu representante legal, pelo Presidente da Comissão, tempo de quinze (15) minutos, prorrogáveis por mais dez (10) minutos, para apresentação da sua exposição de motivos e esclarecimentos.

ART. 47 - No uso de suas atribuições, as Comissões, isoladas ou conjuntamente, poderão ouvir pessoas interessadas nas matérias submetidas à sua apreciação, tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e certidões e proceder a todas as diligências que julgar necessárias.

Parágrafo único - Poderão as Comissões, conjuntas ou isoladamente, solicitar ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou quaisquer outros dirigentes da administração direta ou indireta, através do Presidente da Câmara, todas as informações que se fizerem necessárias, ainda que tais informações não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja da competência da Comissão.

SEÇÃO II – DAS FINALIDADES E MODALIDADES DAS COMISSÕES

ART. 48 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes - as que subsistem através da legislatura;

II - Especiais ou Temporárias - as que se extinguem com o término da legislatura ou antes desta, quando observados os fins para os quais foram constituídas.

ART. 49 - As Comissões permanentes são de duas categorias:

~~I – Executiva, de Ética Parlamentar: constituída pelos membros da Mesa Diretora da Câmara;~~

I – Executiva, constituída pelos membros da Mesa Diretora da Câmara. [\(Redação dada pela Resolução nº 006/2003\)](#)

II – Técnicas: órgãos destinados ao estudo prévio das proposições e demais matérias submetidas à deliberação do Plenário, constituídas, cada uma delas, no mínimo de cinco (05) Vereadores, devendo, dentro dos prazos regimentais, exarar parecer sobre matéria levada à sua apreciação para orientação do Plenário.

~~**Parágrafo único** – As Comissões Técnicas são as seguintes:~~

~~I – Legislação, Justiça e Redação de Leis (**Legislação**);~~

~~II – Finanças, Orçamento e Tributos (**Finanças**);~~

~~III – Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Obras e Serviços Públicos (**Agricultura**);~~

~~VI – Educação, Cultura, Desportos, Saúde Pública, Saneamento Básico, Seguridade, Previdência e Desenvolvimento Social e Urbano (**Educação e Saúde**);~~

§ 1º As Comissões Técnicas são as seguintes: [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

I – Legislação, Justiça, Redação de Leis e dos Direitos do Consumidor (Legislação); [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

II – Finanças, Orçamento e Tributos (Finanças); [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

III – Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Economia Solidária, Cooperativismo e Associativismo; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

IV – Urbanismo, Obras, Serviços Públicos Municipais e Desenvolvimento Urbano; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

V – Comissão de Educação, Cultura, Desportos; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

VI – Saúde Pública, Saneamento Básico, Seguridade, Previdência e Assistência Social; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

VII – Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Meio Ambiente; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

VIII – De Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher de Itabuna. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017 – NR\)](#)

§ 2º São cargos das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Itabuna, o de Presidente, Vice-Presidente e Relatores, que serão escolhidos pelos Membros de cada um dos Órgãos Técnicos, na forma e data designada no art. 50 deste Regimento Interno. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

§ 3º Ao presidente de cada Comissão Permanente e ao Presidente das Comissões Técnicas Permanentes quando reunidas conjuntamente e sob a presidência da Comissão de Legislação, Justiça, Redação de Leis e dos Direitos do Consumidor, compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

I – fixar, de comum acordo com os Membros da Comissão, o horário das reuniões ordinárias; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

II – convocar reuniões de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

III – presidir as reuniões e nelas manter a ordem; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

IV – dar conhecimento à Comissão, da matéria recebida e distribuí-la aos relatores, designados mediante rodízio, do qual farão parte, para emitirem parecer; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

VI – designar relator para as proposições em apreciação nos órgãos técnicos;

VII – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário; e [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

VIII – solicitar substituto `Presidência da Câmara para os membros da Comissão. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 4º O Presidente da Comissão Permanente funcionará como Relator, se outro membro não for por ele designado. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

§ 5º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer momento, recursos ao Plenário. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

§ 6º O Presidente da Comissão será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, respectivamente, pelo Vice-Presidente e 1º, 2º e 3º Relatores. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

SEÇÃO III – DAS COMISSÕES TÉCNICAS

SUBSEÇÃO I – DA FORMAÇÃO, MODIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ART. 50 - Os membros das Comissões Técnicas serão nomeados na sessão seguinte à eleição da Mesa Diretora da Câmara, observadas as condições seguintes:

I – a composição das Comissões Técnicas será feita, de comum acordo, pela Mesa da Câmara e as representações partidária, observando o disposto no art. 45, § único, deste regimento;

II – os membros das Comissões Técnicas terão mandato de dois (02) anos;

III – a nomeação dos membros das Comissões Técnicas será feita pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal, por indicação das bancadas partidárias com representação na Câmara;

IV – não havendo acordo entre a Mesa Diretora da Câmara e as lideranças partidárias para composição das Comissões Técnicas, proceder-se-á eleições por escrutínio público, realizadas na sessão subsequente, atendidos os seguintes critérios:

a) as bancadas representadas na Câmara apresentarão candidatos para cada Comissão, que não poderá exceder a dois (02) por Comissão;

b) cada vereador votará em um único candidato para cada Comissão, por partido;

c) far-se-á a votação a descoberto, para cada Comissão em separado, utilizando-se de cédulas impressas, mimeografadas, xerografadas, datilografadas ou manuscritas, com indicação do nome e da sigla partidária votadas, assinada pelo votante;

d) serão considerados eleitos os Vereadores mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada;

e) proceder-se-ão tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão;

f) havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão;

g) se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado nas eleições municipais;

h) aplica-se às eleições para composição das Comissões Técnicas, desde que não seja conflitante, o disposto neste regimento para as eleições da Mesa Diretora da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

i) as representações partidárias com assento na Câmara poderão coligar-se para a apresentação de candidatos comuns à composição das Comissões Técnicas;

~~V – nenhum Vereador poderá participar de mais de duas (02) Comissões Técnicas.~~

V – nenhum Vereador poderá participar de mais de três (03) Comissões Técnicas. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

ART. 51 - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência por prazo superior a quinze (15) dias, nos casos de impedimentos e licenças do Presidente, será substituído nas Comissões Técnicas a que pertencer enquanto substituir o Presidente da Mesa.

Parágrafo único - O Presidente e o 1º Secretário não poderão fazer parte das Comissões Técnicas.

ART. 52 - Às Comissões Técnicas, além das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do art. 36 da LOMI, compete:

I – reunir-se ordinariamente em dias e horários fixados neste regimento e extraordinariamente, sempre que necessário, para o estudo e debate das matérias encaminhadas à sua apreciação;

II – apresentar projetos de resolução atinentes à matéria entregue à sua apreciação ou que julgar conveniente aos interesses do Município e da Câmara;

III – propor à Câmara a suspensão de ato normativo do Prefeito, quando ilegal, arbitrário, contrário ao interesse público, através de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Comissão signatária do pedido;

IV – requisitar ao Presidente da Câmara o material necessário ao seu funcionamento.

ART. 53 - Compete especificamente a cada Comissão Permanente:

~~I – à Comissão Executiva, de Ética Parlamentar:~~

I – à Comissão Executiva: [\(Redação dada pela Resolução nº 006/2003\)](#)

a) opinar sobre o pedido de licença de Vereadores;

b) promover e dirigir o policiamento interno da Câmara;

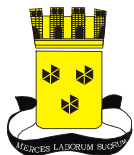
c) dirigir, através do 1º Secretário, os serviços da Câmara, resolvendo os assuntos que lhe forem submetidos;

d) adotar as providências que se tornarem necessárias para a plena regularidade dos trabalhos da Câmara;

e) representar ao Prefeito sobre a economia interna da Câmara;

~~f) conhecer o procedimento incorreto ou anti-regimental de qualquer Vereador, prejudicial ao bom nome e decore da Câmara, representando pela apuração da responsabilidade do faltoso pelo Plenário, em sessão secreta.~~

f) conhecer o procedimento incorreto ou antirregimental de qualquer Vereador, prejudicial ao bom nome do Poder Legislativo Municipal e ao Decoro Parlamentar, representando pela apuração da responsabilidade, pela censura escrita, suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato ou pela perda do mandato do faltoso, de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar. [\(Redação dada pela Resolução nº 006/2003\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

~~I – à Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Leis:~~

II – à Comissão de Legislação, Justiça, Redação de Leis e dos Direitos do Consumidor, compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

a) manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional e jurídico;

b) analisar as proposições, quando já aprovadas pelo Plenário, sobre o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar o texto às regras da boa redação;

c) manifestar-se, obrigatoriamente, sobre o mérito das proposições, analisando-as sobre os aspectos de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

1. organização administrativa da Câmara;

2. assinatura de contratos, convênios e consórcios realizados pelo Poder Público Municipal;

3. pedido de licença do Prefeito;

4. criação de entidades da administração indireta ou de fundação pública;

5. aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município;

~~d) emitir parecer sobre qualquer proposição da iniciativa popular.~~

d) organização administrativa da Câmara; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

e) assinatura de contratos, convênios e consórcios realizados pelo Poder Público Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

f) pedido de licença de Prefeito; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

g) criação de entidades da administração indireta ou de fundação pública; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

h) aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

i) emitir parecer sobre qualquer proposição da iniciativa popular. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

III – à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos compete emitir parecer quando a matéria depender de exame sob o aspecto financeiro e orçamentário públicos, manifestar-se previamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual e especialmente sobre:

a) proposta orçamentária, plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias;

b) pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

c) proposições referentes a créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

d) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e a remuneração dos Vereadores;

e) as que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

~~I-V – à Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Obras e Serviços Públicos, dentre outras atribuições fixadas em lei, compete:~~

IV – à Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo, compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

~~a) emitir parecer sobre as matérias de que trata este inciso e especialmente sobre:~~

~~1. obras e empreendimentos públicos em geral;~~

~~2. execução de serviços públicos;~~

~~3. concessão de serviços públicos;~~

~~4. quaisquer assuntos ligados à atividade produtiva em geral;~~

a) opinar sobre ações, programas e projetos desenvolvidos e ou implantados para a Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Economia Solidária, Cooperativismo e Associativismo no Município de Itabuna; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

~~b) fiscalizar a execução do plano diretor do Município de Itabuna.~~

b) emitir parecer sobre legislação Municipal voltadas para a Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Economia Solidária, Cooperativismo e Associativismo; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

c) acompanhar e monitorar a atuação dos programas, projetos e ações desenvolvidas e implantados no Município de Itabuna nas áreas de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

d) opinar sobre convênios, ajustes celebrados entre o Município de Itabuna e Entidades do Setor Produtivo das áreas de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

e) opinar e emitir parecer sobre condições sociais das Agrovilas e Roça do Povo; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

f) opinar e emitir parecer sobre a política de abastecimento; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

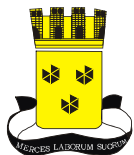
g) opinar e emitir parecer sobre os recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

h) manifestar-se sobre assuntos atinentes à ordem econômica municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

i) manifestar-se sobre política e atividade industrial, comercial, agrícola e turística; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

j) opinar e emitir parecer sobre benefícios especiais temporários às empresas das áreas de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, instaladas ou a serem instaladas no Município; [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)

l) opinar e emitir parecer sobre todas as matérias direta ou indiretamente ligadas as áreas Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Economia Solidária, Cooperativismo e Associativismo no Município de Itabuna. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2013\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

~~V – à Comissão de Educação, Cultura, Desportos, Saúde Pública, Saneamento Básico, Seguridade, Previdência e Desenvolvimento Social e Urbano, dentre outras atribuições, compete:~~

- ~~a) manifestar-se em todas as proposições que versem sobre assuntos culturais, educacionais e artísticos, inclusive sobre o patrimônio histórico-cultural do Município;~~
- ~~b) fiscalizar a execução dos programas e mecanismos de defesa do patrimônio histórico-cultural do Município, empreendido pelo Poder Público Municipal e a comunidade, isolada o conjuntamente;~~
- ~~c) emitir parecer sobre projetos e matérias atinentes a assuntos de saúde pública, saneamento básico, seguridade, previdência e desenvolvimento social e urbano.~~
- ~~d) apreciar obrigatoriamente as proposições que tenham como objetivo:~~
 - ~~1. criação de espaços culturais e desportivos;~~
 - ~~2. estabelecimento de datas cívicas municipais;~~
 - ~~3. alteração de denominação de próprios municipais e logradouros públicos, observado o disposto sobre a matéria na LOMI;~~
 - ~~4. outorga de títulos honoríficos, comendas e outras homenagens;~~
 - ~~5. reorganização administrativa nas áreas de educação, cultura, desportos, turismo e saúde pública;~~
 - ~~6. implantação de centros comunitários pelo Poder Público Municipal;~~
- ~~e) emitir pareceres sobre as proposições que versem sobre: programas de assistência e desenvolvimento social e urbano do Município e fiscalização e execução dos planos e programas de assistência, desenvolvimento social, educação, cultura e desporto, organizados pelo Poder Público Municipal.~~

V – à Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, dentre outras atribuições fixadas em lei, compete: [Redação dada pela Resolução nº 001/2013](#)

- a) opinar e emitir parecer sobre obras e empreendimentos públicos em geral; [Redação dada pela Resolução nº 001/2013](#)
- b) opinar e emitir parecer sobre obras e serviços públicos; [Redação dada pela Resolução nº 001/2013](#)
- c) opinar e emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos; [Redação dada pela Resolução nº 001/2013](#)
- d) opinar e emitir parecer sobre quaisquer assuntos ligados às áreas de obras e serviços públicos municipal; [Redação dada pela Resolução nº 001/2013](#)
- e) fiscalizar a execução do plano diretor do Município de Itabuna. [Redação dada pela Resolução nº 001/2013](#)

VI – à Comissão de Educação, Cultura e Desportos, compete: [Redação dada pela Resolução nº 001/2013](#)

- a) manifestar-se em todas as proposições que versem sobre assuntos culturais, educacionais e artísticos, inclusive sobre o patrimônio histórico-cultural do Município; [Redação dada pela Resolução nº 001/2013](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

b) fiscalizar a execução dos programas e mecanismos de defesa do patrimônio histórico-cultural do Município, empreendido pelo Poder Público Municipal e a comunidade, isolada o conjuntamente; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

c) apreciar obrigatoriamente as proposições que tenham como objetivo;

d) criação de espaços culturais e desportivos; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

e) estabelecimento de datas cívicas municipais; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

f) alteração de denominação de próprios municipais e logradouros públicos, observado o disposto sobre a matéria na LOMI; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

g) outorga de títulos honoríficos, comendas e outras homenagens; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

h) reorganização administrativa nas áreas de educação, cultura, desportos, turismo e saúde pública; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

i) implantação de centros comunitários pelo Poder Público Municipal; [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

j) emitir pareceres sobre as proposições que versem sobre: programas de assistência e desenvolvimento social e urbano do Município e fiscalização e execução dos planos e programas de assistência, desenvolvimento social, educação, cultura e desporto, organizados pelo Poder Público Municipal. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

VII – à Comissão de Saúde Pública, Saneamento Básico, Seguridade, Previdência e Desenvolvimento Social e Urbano, dentre outras atribuições, compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

a) emitir parecer sobre projetos e matérias atinentes a assuntos de saúde pública, saneamento básico, seguridade social, previdência e assistência social. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013\)](#)

~~**VI –** à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Meio Ambiente compete:~~

VIII – à Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Meio Ambiente compete: [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2013 – RN\)](#)

a) manifestar-se a respeito das proposições que versem sobre:

- 1.** normas de proteção e defesa dos direitos humanos;
- 2.** interesses do menor, do ancião, da mulher, do negro, do deficiente e do encarcerado;
- 3.** situação habitacional no Município.

b) fiscalizar a execução da política habitacional do Município para que sejam cumpridas as suas finalidades específicas consignadas nas Constituições Federal e Estadual e na LOMI;

c) fiscalizar o cumprimento dos programas de proteção à criança, ao idoso, à mulher, ao negro, ao deficiente e ao encarcerado, elaborados pelo Poder Público Municipal;

d) realizar estudos e debates públicos sobre questões atinentes à violência, às condições de vida e de trabalho no Município, divulgando amplamente os resultados através de laudos, relatórios e pareceres;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

e) manifestar-se a respeito das proposições que versem sobre:

- 1.** criação e instalação de áreas de lazer tais como parques, jardins, hortos florestais similares no Município;
- 2.** regulamentação de feiras livres, matadouros públicos, granjas e atividades similares no Município;
- 3.** autorização para alteração ou supressão de espaços territoriais e geográficos do Município;
- 4.** definição de zoneamento e diretrizes gerais de ocupação territorial do Município visando a proteção dos seus recursos naturais;
- 5.** normas de proteção ao patrimônio biológico e aos recursos naturais do Município.

f) examinar todas as matérias normativas oriundas do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAN) e do Conselho Municipal Tutelar da Criança;

g) indicar os representantes da Câmara de Vereadores no Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMAN) e no Conselho Municipal Tutelar da Criança;

h) propor ao Plenário da Câmara a criação de medalhas, comendas e prêmios que visem agraciar entidades e cidadãos que exerçam atividades em prol da defesa dos direitos humanos e do meio ambiente;

IX – À Comissão Técnica Permanente de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher de Itabuna, sem prejuízo de outras atribuições, compete: [Incluído pela Resolução nº 005/2017 – NR](#)

a) debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público municipal na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres; [Incluído pela Resolução nº 005/2017](#)

b) incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina; [Incluído pela Resolução nº 005/2017](#)

c) analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência; [Incluído pela Resolução nº 005/2017](#)

d) apoiar a elaboração da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural; [Incluído pela Resolução nº 005/2017](#)

e) realizar audiência pública com entidades da sociedade civil para as finalidades definidas no inciso anterior; [Incluído pela Resolução nº 005/2017](#)

f) convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração Direta e Indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Governador Municipal para prestar, pessoalmente, informação sobre assunto relativo às Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada; [Incluído pela Resolução nº 005/2017](#)

g) convidar, além das autoridades a que se refere o inciso anterior, outra autoridade federal e estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições; [Incluído pela Resolução nº 005/2017](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

- h)** encaminhar pedido escrito de informação a Secretário Municipal, a dirigente de entidade da administração Direta e Indireta da Administração Local e às autoridades das esferas de governos federal e estadual; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- i)** receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal em relação a inobservância de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- j)** apreciar plano de desenvolvimento das Políticas e Defesa da Mulher e programa de obras deste Município; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- l)** acompanhar a implantação das Políticas Municipais de Defesa dos Direitos da Mulher e exercer a fiscalização dos recursos municipais alocados no orçamento ou destinados a ações para contemplar aquelas políticas; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- m)** exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes do Município e das empresas de cujo capital social o Município dela participe; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- n)** exercer a fiscalização e o controle dos atos da administração pública municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- o)** propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem da competência regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, em matéria referente às Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- p)** estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congênere; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- q)** realizar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, audiência com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, implicando a diligência dilação dos prazos a Comissão deferidos; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- r)** acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas no Município, inclusive aquelas inseridas no Plano Plurianual de Ação Governamental do Município de Itabuna; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- s)** elaborar, se necessário, estudos de avaliação de impacto da legislação municipal vigente para sua adequação; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- t)** colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na política e defesa dos interesses e direitos da mulher; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)
- u)** trabalhar em conjunto com a Comissão dos Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania, bem como junto às demais comissões da Casa, especialmente quando houver ameaças à violação dos direitos da mulher, nas diferentes fases da sua vida; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

v) pesquisar e estudar a situação das mulheres no Município de Itabuna; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

x) dar parecer em projetos pertinentes à questão das mulheres; [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

z) outras competências em razão da área de atuação da Comissão e relativas às Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

§ 1º A Comissão de Legislação emitirá parecer sobre todos os demais processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, especialmente, tiverem outro destino por este regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Legislação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado. Sendo rejeitado pela maioria absoluta, prosseguirá o processo a sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria votada quando o parecer for aprovado pelo “quórum” exigido.

~~§ 3º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças sobre as matérias enumeradas no inc. III, alíneas “a” a “e” deste artigo, não podendo ser discutidas e votadas sem o parecer da mencionada Comissão.~~

§ 3º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributos coordenará, no âmbito de sua competência, as Audiências Públicas de Avaliação e Cumprimento das Metas Fiscais dos Quadrimestres de cada Exercício Financeiro, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, lavrando a respectiva ata que será subscrita pelos Membros dos Órgãos Técnicos de Finanças, pelos Representantes do Poder Executivo, pelos Servidores que prestarem seus serviços nas audiências e pelos contribuintes presentes a estes eventos que assim desejam. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2013\)](#)

§ 4º A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Meio Ambiente não poderá exercer atividades da competência exclusiva da COMAN, prevalecendo, naquelas atividades conflitantes, as competências deste.

§ 5º - Observada a proporcionalidade partidária, integrará a Comissão Técnica Permanente de Políticas e Defesa dos Direitos da Mulher de Itabuna, preferencialmente Vereadoras. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

§ 6º - A impossibilidade de observância da determinação constante do parágrafo anterior deste artigo, não obsta a formação da Comissão desde que atendida a proporcionalidade partidária. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2017\)](#)

ART. 54 - As Comissões Técnicas a que tenham sido distribuídas determinadas matérias poderão se reunir conjuntamente para proferirem parecer único, sempre que assim o decidirem os respectivos membros, com a aquiescência da Mesa.

ART. 55 - Compete ainda às Comissões Técnicas, em razão de matéria da sua competência (LOMI, art. 36, § 2º):

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

II - convocar secretários municipais para prestar informações;

III - receber reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões de autoridades municipais da administração direta ou indireta.

SUBSEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS, DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

ART. 56 - As Comissões Técnicas, logo que constituídas, reunir-se-ão na primeira sessão subsequente para eleger os respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias de reuniões e a ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

ART. 57 - Compete aos Presidentes das Comissões Técnicas:

I - convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessárias;

II - presidir as reuniões da sua comissão, dando início e encerrando os trabalhos, zelando pela preservação da ordem e do bom andamento dos mesmos;

III - receber a matéria destinada à Comissão, colocá-la em pauta e designar Relator para exarar parecer sobre a mesma;

IV - zelar pela observância dos prazos regimentais concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão em suas relações com a Mesa e o Plenário da Câmara;

VI - conceder vistas das proposições aos Vereadores que a requererem e às pessoas indicadas para defesa das proposições da iniciativa popular, por prazo que não poderá ultrapassar a sete (07) dias corridos para as proposições em regime de tramitação ordinária e de quarenta e oito (48) horas para as proposições em regime de urgência;

VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão;

VIII - conceder a palavra aos membros da Comissão, bem como a qualquer Vereador que a requerer, na forma regimental, e ainda à pessoa encarregada da defesa de proposição da iniciativa popular, quando se tratar de reuniões para apreciação de proposta deste tipo;

IX - orientar as discussões, a votação e proclamar os resultados;

X - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões de sua Comissão;

XI - determinar a lavratura da ata de cada sessão de sua Comissão em livro próprio e a leitura da ata da sessão anterior, que depois de lida, apreciada e aprovada, com ou sem emendas, será assinada por todos os membros da Comissão;

XII - avocar, para emissão de parecer em quarenta e oito (48) horas, quando não tenha se manifestado o Relator da matéria no prazo regimental.

§ 1º O Presidente da Comissão Técnica não poderá funcionar como Relator, e só terá direito a voto no caso de empate.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 2º Dos atos dos Presidentes das Comissões Técnicas cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso para o Plenário da Câmara, no prazo de setenta e duas (72) horas, contados do ato impugnado, salvo em se tratando de parecer.

§ 3º Os Presidentes das Comissões Técnicas serão substituídos em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo primeiro, segundo e terceiro Relatores da Comissão, sucessivamente.

ART. 58 - Quando duas (02) ou mais Comissões Técnicas apreciarem matéria em conjunto, a Presidência caberá ao Presidente da Comissão de Legislação, à exceção das reuniões em que essa Comissão não participe, quando a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso entre os membros das Comissões reunidas e, caso essa condição seja comum a mais de 01 (um) Vereador, pelo mais votado nas eleições Municipais.

ART. 59 - Os Presidentes das Comissões reunir-se-ão mensalmente com a Presidência da Câmara para examinarem assuntos de interesse comum das Comissões e decidirem sobre providências para o andamento das proposições.

SUBSEÇÃO III – DAS REUNIÕES E AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ART. 60 - As Comissões Técnicas reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e horas previamente designados na sessão de sua instalação.

ART. 61 - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão ou a requerimento de qualquer um de seus membros, subscrito por no mínimo três (03) Vereadores que participarem da Comissão, com antecedência de vinte e quatro (24) horas, avisando-se obrigatoriamente a todos os membros da Comissão, prazo este dispensado se ocorrer o ato de convocação na presença de todos os integrantes da Comissão.

§ 1º Tanto as sessões ordinárias quanto as extraordinárias terão duração de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado por maioria dos presentes.

§ 2º As reuniões das Comissões Técnicas serão publicadas, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Nas reuniões em que forem apreciadas proposições da iniciativa popular aplicar-se-á, no que couber e não seja conflitante, o que está regulamentado neste regimento quanto ao uso das galerias do Plenário da Câmara.

§ 4º As reuniões previstas no parágrafo anterior serão realizadas preferencialmente a partir das vinte (20) horas para que seja possível a participação popular e dos segmentos da comunidade legitimamente interessados na matéria em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 5º As Comissões Técnicas não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria com tramitação em regime de urgência, ocasião em que as sessões Plenárias serão suspensas.

§ 6º As Comissões Técnicas deliberarão com a presença da maioria absoluta dos membros e por “quórum” de maioria absoluta dos presentes.

§ 7º O Vereador que, durante os trabalhos das Comissões, retirar-se do recinto das sessões por tempo superior a quinze (15) minutos, será dado como ausente, determinando o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que conste da ata o incidente, após verificar sua procedência.

ART. 62 - As reuniões de cada Comissão Técnica terão a seguinte ordem:

- I** - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- II** - distribuição do expediente com os relatores;
- III** - leitura, discussão e votação dos pareceres;
- IV** - leitura, discussão e votação de outras matérias;
- V** - encerramento da sessão.

§ 1º A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada ou invertida pelo Presidente, para que seja tratado assunto urgente, a requerimento de qualquer Vereador membro da Comissão.

§ 2º Qualquer membro da Comissão Técnica poderá solicitar vistas da matéria em discussão, não podendo, porém, retê-la por mais de sete (07) dias, salvo nos projetos com tramitação em regime de urgência, quando não poderá reter a matéria por mais de quarenta e oito (48) horas.

§ 3º Quando o pedido de vistas for de mais de um (01) componente da Comissão, o Presidente abrirá vistas em comum a todos, na Secretaria Parlamentar, quando o prazo para exame da matéria será computado em dobro.

§ 4º Posta a matéria em discussão, os que pedirem vistas terão, pela ordem do pedido, a palavra logo após o Relator.

§ 5º Poderá o Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer dos seus membros, converter em diligência matéria sob sua apreciação, sempre que necessário o seu esclarecimento, ficando interrompido por até quinze (15) dias o prazo a que se refere o art. 67 deste regimento.

§ 6º A matéria convertida em diligência voltará à discussão na primeira sessão subsequente à conclusão da diligência.

ART. 63 - Nas sessões secretas primeiramente se decidirá sobre a conveniência de ser discutido e votado, pública ou secretamente, o parecer delas oriundo.

Parágrafo único - Nas sessões secretas, o parecer e o voto em separado ou vencido, discutido secretamente, será encaminhado à Mesa, em sigilo, pelo Presidente da Comissão.

ART. 64 - É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões de qualquer das Comissões, mesmo que delas não faça parte, com direito a manifestar-se, porém em direito a voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 65 - Quando em qualquer das Comissões estiver em discussão proposição da iniciativa popular, o encarregado da defesa da proposta popular terá direito a manifestar-se a respeito da propositura, por igual prazo que o Vereador membro da mesma, não tendo, porém, direito a voto nem a apertes a Vereadores.

ART. 66 - Sendo a matéria afeta a mais de uma Comissão, cada uma delas dará o seu parecer em separado, manifestando-se em primeiro lugar a Comissão da Legislação e em último a de Finanças.

ART. 67 - O prazo para a Comissão Técnica exarar parecer será de quinze (15) dias corridos a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

ART. 68 - Os prazos para pronunciamento das Comissões Técnicas, inclusive dos Relatores, a respeito das matérias submetidas à sua apreciação, serão duplicados em se tratando de proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Prefeito e da própria Câmara.

Parágrafo único - Os projetos de codificação não obedecem aos prazos definidos neste artigo.

ART. 69 - As proposições em tramitação ordinária e submetidas à apreciação das Comissões Técnicas terão a seguinte tramitação:

I - logo após a leitura da proposição em Plenário, compete ao Presidente da Câmara encaminhá-la às Comissões Técnicas que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto;

II - recebido o Expediente através da Secretaria Parlamentar da Câmara, mediante protocolo, o Presidente da Comissão, no prazo de dois (02) dias improrrogáveis, designará Relator e o seu substituto eventual para, no prazo de sete (07) dias corridos, manifestar-se sobre a matéria, oferecendo-lhe parecer;

III - sempre que forem solicitadas informações ao Prefeito ou a qualquer autoridade, ou sindicância preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 67 deste regimento, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

IV – ao dar entrada em proposição na Secretaria Parlamentar, o Vereador, o Poder Executivo ou signatários da matéria de iniciativa popular, além de cópia digitada ou datilografada, deverão encaminhá-la em disquete flexível, o qual será salvo na CPU da Secretária retro citada, facilitando e agilizando os trabalhos acerca da propositura no que tange a tramitação da matéria. [Incluído pela Resolução nº 006/2001](#)

SUBSEÇÃO I V – DOS PARECERES

ART. 70 - Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único - A Comissão que tiver de apresentar Parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos a sua apreciação, cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 71 - Cada proposição terá parecer independente, salvo as exceções constantes deste regimento.

ART. 72 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando o admitir este regimento, o parecer poderá ser verbal.

ART. 73 - O parecer por escrito constará de três (03) partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º - O Parecer a emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o relatório.

§ 2º - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto do Poder Executivo, dos Conselhos, nem proposição da Câmara, e desde que das suas conclusões deva resultar resolução, decreto legislativo ou lei, deverá ele conter a proposição necessária devidamente formulada pela Comissão que primeiro deva proferir parecer de mérito, ou por Comissão de Inquérito, quando for o caso.

ART. 74 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tenha sido distribuída a matéria, serão remetidos juntamente com a proposição à Mesa, através da Secretaria Parlamentar.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer que contrarie as disposições regimentais.

ART. 75 – A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica.

Parágrafo único- Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo.

ART. 76 – O Relator, ou qualquer Vereador, poderá oferecer emendas, subemendas ou substitutivos às matérias submetidas à apreciação das Comissões Técnicas, as quais serão anexadas ao parecer para avaliação, discussão e votação pelo Plenário da Câmara.

ART. 77 - Os membros das Comissões Técnicas emitirão seu juízo sobre as conclusões do Relator mediante voto da seguinte forma:

I - a simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará em concordância total do signatário com as conclusões do Relator;

II - poderá o membro da Comissão Técnica exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

a) pelas conclusões, quando favorável às conclusões do Relator, mas com diversa fundamentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

b) aditivo - quando favorável às conclusões do Relator, mas acrescentando novos argumentos a sua fundamentação;

c) contrário - quando se opuser frontalmente às conclusões do Relator.

III - o voto em separado, divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, será anexado ao parecer;

IV - quando a Comissão sugerir substitutivo à proposição original, caso em que o parecer constituirá a justificativa desta proposta.

ART. 78 - Em caso de rejeição total da matéria, o projeto com o parecer será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara, através da Secretaria Parlamentar, para as providências pertinentes.

ART. 79 - Esgotado o prazo regimental das Comissões Técnicas para a apreciação das matérias sem que seja exarado parecer, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independente do pronunciamento do Plenário, designará Relator “ad hoc” que dará parecer em quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo único - Findo o prazo do artigo anterior, a matéria será encaminhada à Presidência e incluída na ordem do Dia para a deliberação do Plenário, com ou sem Parecer.

SUBSEÇÃO V – DAS VEDAÇÕES

ART. 80 - Além das vedações estabelecidas em artigos anteriores, as Comissões não poderão manifestar-se sobre a capacidade econômico-financeiro do Município.

SUBSEÇÃO VI – DAS REJEIÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 81 - Sempre que determinada proposição tenha sido submetida a todas as Comissões Técnicas, por ser obrigatória a sua manifestação sobre o mérito, e tiver parecer contrário em cada uma delas, haver-se-á por rejeitada a matéria.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à proposta orçamentária, ao veto e ao exame das contas do Executivo.

SUBSEÇÃO VII – DAS ATAS DAS COMISSÕES

ART. 82 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, contendo o sumário do que durante elas ocorreu, devendo obrigatoriamente ser consignado:

I - local, dia e hora em que teve lugar a reunião;

II - nome dos membros da Comissão que comparecerem e dos que não se fizerem presentes, com ou sem justificativa;

III - referência sucinta aos relatórios lidos e aos debates;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

IV - relação da matéria constante no expediente, nome dos respectivos Relatores e seus eventuais substitutos, assuntos e prazos regimentais ou conferidos pelo Presidente da Comissão para apresentação do parecer.

§ 1º - Lida, apreciada e aprovada, com ou sem emendas, por maioria dos membros da Comissão presentes à reunião, a ata da sessão será assinada pelo Presidente da Comissão e por todos os seus membros.

§ 2º - Não poderá votar nem impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

ART. 83 - As reuniões das Comissões serão secretariadas pelo redator de debates da Câmara, ou por funcionário para tal designado, cabendo-lhe, dentre outras atribuições deferidas em lei, redigir as atas das reuniões, os debates e o voto vencido, mantendo protocolo especial para cada uma das respectivas Comissões.

ART. 84 - As Comissões de Inquérito e as Especiais ou Temporárias, poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas por seu Presidente, que serão anexadas aos processos correspondentes.

ART. 85 - As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro da Comissão designado para secretariá-las e, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e demais membros da Comissão, arquivadas em envelope lacrado, rubricado pelo Presidente, que será mantido em cofre fechado.

SEÇÃO IV – DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ART. 86 - As vagas nas Comissões Técnicas verificar-se-ão:

I - com a destituição;

II - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º Os membros das Comissões Técnicas serão destituídos caso, injustificadamente, não compareçam a três (03) reuniões ordinárias consecutivas de sua comissão ou a seis (06) alternadas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Técnica durante toda a sessão legislativa.

§ 2º O Vereador destituído da Comissão Técnica, na forma do parágrafo anterior, terá descontado de seus subsídios o valor correspondente à parte variável, relativa às sessões realizada pelas respectivas Comissões.

§ 3º As faltas às reuniões das Comissões poderão ser justificadas pelo Vereador faltoso quando ocorra motivo justo, devidamente comprovado, ou quando previamente autorizado;

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão;

§ 5º A justificativa a que alude o § 3º deste artigo, deverá ser apresentada por escrito, devidamente instruída com documentação comprobatória das alegações do faltoso, na primeira sessão subsequente à falta;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 6º A apreciação da justificativa do Vereador faltoso caberá ao Presidente da Câmara, com direito a recurso ao Plenário;

ART. 87 - Nos casos de licença ou impedimento de qualquer membro da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, mediante indicação do Líder do Partido a que pertence o lugar.

§ 1º Em se tratando de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a Vereança;

§ 2º A substituição perdurará enquanto subsistir a licença ou impedimento.

ART. 88 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Técnicas, ou for destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara no período da legislatura.

SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 89 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, observando o que sobre o assunto dispõe este regimento, artigo 54.

ART. 90 - Quando for apreciada pela Comissão Técnica matéria da iniciativa popular, a pessoa designada na proposta para defendê-la terá direito ao uso da palavra pelo tempo regimental, porém sem direito a voto.

SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES ESPECIAIS OU TEMPORÁRIAS

SUBSEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 91 - As Comissões Especiais ou Temporárias são destinadas a proceder estudo de assuntos do interesse do Legislativo e terão suas finalidades especificadas na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo de apresentação do relatório dos seus trabalhos e terão vida temporária.

§ 1º As Comissões Especiais ou Temporárias poderão ser:

I - Comissões a Especiais de Estudos;

II - Comissões Especiais de Inquérito;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões de Representação.

§ 2º As Comissões Especiais serão constituídas mediante a apresentação de projeto de resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara ou subscrita por no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.

§ 3º O projeto de resolução a que alude o § 2º deste artigo, sem parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da sessão subsequente à sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

SUBSEÇÃO II – DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE ESTUDOS

ART. 92 - As Comissões Especiais de Estudos terão seus membros livremente escolhidos pela Mesa da Câmara, atendendo à maior capacidade dos seus designados, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou Blocos com representação na Câmara.

ART. 93 - O projeto de resolução propondo a constituição da Comissão Especial de Estudos deverá obrigatoriamente conter:

I - finalidade;

II - conveniência, devidamente fundamentada;

III - número de membros;

IV - prazos para entrega dos pareceres e encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - O primeiro signatário do projeto de resolução que propuser a constituição da Comissão Especial de Estudos, será obrigatoriamente o seu Presidente.

ART. 94 - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial de Estudos elaborará relatório, com parecer conclusivo sobre a matéria entregue à sua apreciação, encaminhando à Mesa Diretora da Câmara para publicação e distribuição das cópias aos Vereadores.

ART. 95 - Sempre que a Comissão Especial de Estudos consubstanciar o resultado dos seus trabalhos em uma proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa exclusiva do Prefeito, da Mesa Diretora da Câmara e Vereadores quanto a projeto de lei, caso em que oferecerá a proposição tão somente como sugestão a quem de direito.

ART. 96 - Se a Comissão Especial de Estudos deixar de concluir os seus trabalhos dentro dos prazos estabelecidos na resolução que a criou, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, por maioria simples, em tempo hábil, pedido de prorrogação subscrito por maioria absoluta dos membros da Comissão.

SUBSEÇÃO III – DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

ART. 97 - A Comissão Especial de Inquérito será constituída pelo Plenário, a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Câmara, que o subscreverão.

§ 1º Recebido o requerimento de que trata o “caput” deste artigo, a Mesa Diretora da Câmara elaborará projeto de resolução com base no pedido inicial, deliberando o Plenário pela aprovação ou rejeição da propositura por maioria simples, observando o § 3º do artigo 91 deste regimento.

§ 2º É vedada a constituição de novas Comissões Especiais de Inquérito quando duas (02), no máximo, se acharem em funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 98 - O Plenário da Câmara, ao constituir a Comissão Especial de Inquérito para cada caso corrente, designará os seus membros e as funções respectivas na primeira sessão subsequente àquela que a constituiu.

ART. 99 - Quando a Comissão Especial de Inquérito tiver como finalidade apurar irregularidades do Executivo e de sus órgãos, a indicação das irregularidades constará obrigatoriamente do requerimento que solicitar a instituição da Comissão, sob pena do pedido ser indeferido *“in liminer”* pela Mesa Diretora, sem ser encaminhado ao Plenário da Câmara para discussão e votação, cabendo recurso ao Plenário.

ART. 100 - Cabem às Comissões Especiais de Inquérito as atribuições e prerrogativas que lhe são deferidas pelo artigo 37 e seus parágrafos da LOMI.

SUBSEÇÃO IV – DA COMISSÃO PROCESSANTE

ART. 101 - A Câmara Municipal constituirá Comissão Especial, com funções processantes, objetivando:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente.

II - destituição dos membros da Mesa da Câmara, nos termos que dispõe este regimento;

III - cumprir o disposto no § 3º do artigo 69 da LOMI.

§ 1º - A Comissão Processante será constituída pelo Plenário da Câmara logo após recebimento da denúncia, por maioria dos Vereadores presentes à sessão, nos termos deste regimento.

§ 2º - A denúncia de que trata o artigo anterior poderá ser feita por qualquer Vereador, Comissão, pela Mesa da Câmara ou por qualquer eleitor, através requerimento escrito, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de ser indeferida liminarmente pela Mesa da Câmara:

a) indicação da infração político-administrativa a ser apurada;

b) indicação das provas de que se valerá o denunciante.

ART. 102 - Recebida a denúncia pelo Plenário, a Mesa da Câmara elaborará projeto de resolução constituindo a Comissão Processante, em conformidade com o requerido na peça vestibular aprovada pela Câmara, devendo conter o seguinte:

I - nomeação dos membros da Comissão, que não poderá exceder a três (03);

II - prazo para conclusões dos trabalhos e entrega do relatório final;

III - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

IV - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco (05) dias, após o que a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um; ao final, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas (02) horas para produzir sua defesa verbal;

V - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas nas denúncias. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolviatório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VI - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos, na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO V – DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

ART. 103 - Poderá ser designada pela Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria dos membros da Câmara, independentemente da deliberação do Plenário, Comissão de Representação com a finalidade de representar a Câmara em atos externos de caráter social e cultural.

§ 1º Os membros da Comissão de Representação e as respectivas funções serão indicados de imediato, no ato de sua constituição, designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A Comissão Especial de Representação será presidida pelo primeiro signatário do requerimento para sua constituição, salvo quando dela faça parte o Presidente da Câmara e o Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 - Aplica-se subsidiariamente às Comissões Especiais ou Temporárias, no que couber e desde que não colidente, o disposto neste regimento concernente às Comissões Técnicas.

Parágrafo único - As Comissões Temporárias, a exceção da de Representação, logo que instaladas elaborarão regulamentos de funcionamento que, aprovado por maioria de seus membros, normatizará o funcionamento dos trabalhos da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 105 - As Comissões Temporárias extinguir-se-ão findo o prazo determinado para a sua duração e indicado na resolução que as constitui, tendo ou não terminado o seu trabalho.

Parágrafo único - A requerimento da maioria absoluta dos membros de qualquer Comissão Temporária, poderá ser solicitada à Presidência da Câmara a prorrogação dos prazos previstos para conclusão dos seus trabalhos, com a finalidade de anexar documentos, ouvir testemunhas ou quaisquer outras providências que se façam necessárias em qualquer fase das investigações e que, deferindo, o fará em tempo mínimo superior à metade do prazo previsto na resolução que a constitui.

ART. 106 - As Comissões Temporárias relatarão suas conclusões ao Plenário da Câmara através de seu Presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver medidas a propor, o farão através da representação de projeto de resolução, quando for o caso.

ART. 107 - Sempre que forem solicitadas informações ao Prefeito ou a qualquer autoridade, ou sindicância preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 92, IV, deste regimento, até o máximo de quinze (15) dias, findo o qual, deverá a Comissão exarar o seu parecer.

ART. 108 - As Comissões da Câmara deverão diligenciar as Providências necessárias ao desempenho de suas atividades regimentais.

TÍTULO III – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

ART. 109 - Cada legislatura terá a duração de quatro (04) anos, com quatro sessões legislativas, compreendendo cada ano uma sessão, contendo cada uma delas dois (02) períodos de sessões ordinárias, sendo o primeiro de (15) de fevereiro a trinta (30) de junho e o segundo de primeiro (01) de agosto a quinze (15) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Serão considerados recesso legislativo os períodos de primeiro (01) a trinta e um (31) de julho e de quinze (15) de dezembro a quinze (15) de fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 110 - As Sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias - realizadas nos períodos ordinários de sessões, previstos no inciso I do artigo 111 deste regimento;

II - Extraordinárias - realizadas nas seguintes hipóteses:

a) durante o período ordinário de sessões, quando convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma regimental;

b) durante os períodos extraordinários de sessões, previstos no inciso II do art. 111 deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

III - Especiais - realizadas de acordo com este regimento e convocadas pelo Presidente da Câmara, a requerimento de Vereador ou de entidade representativa de segmentos da comunidade devidamente constituída.

IV - Solenes - realizadas na forma deste regimento ou quando convocadas pelo seu Presidente;

V - Secretas - realizadas quando convocadas pela Mesa da Câmara Municipal, na forma regimental.

ART. 111 - na sessão legislativa referida no parágrafo único do artigo 15 da LOMI, a Câmara Municipal de Itabuna reunir-se-á:

I - em dois períodos ordinários de sessões:

a) primeiro período - de quinze (15) de fevereiro a trinta (30) de junho;

b) segundo período - de primeiro (01) de agosto a quinze (15) de dezembro.

II - em períodos extraordinários de sessões, quando convocadas na forma do artigo 30, § 2º, inciso II da LOMI.

§ 1º As reuniões iniciais dos períodos ordinários de sessões, alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa a que se refere este artigo será improrrogável.

§ 3º As sessões da Câmara serão públicas, salvo as secretas e aquelas aprovadas pelo Plenário da Câmara, por maioria absoluta de seus membros, sempre que ocorrer motivo relevante e de preservação do decoro parlamentar, previstas neste regimento e na LOMI.

Art. 111-A. Na última Sessão Plenária de cada mês, do período ordinário e extraordinário será executado após a abertura dos trabalhos pelo Presidente, o canto do Hino Nacional Brasileiro.

[\(Incluído pela Resolução nº 016/1993\)](#)

SEÇÃO II – DA PUBLICIDADE

ART. 112 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa devidamente credenciada na divulgação das atividades do legislativo, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e transmitindo-se os debates por rádio e televisão, ao vivo ou por gravação, sempre que possível.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também às reuniões das Comissões Técnicas, sempre que estiverem em discussão proposições da iniciativa popular ou do interesse específico de determinado segmento da comunidade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Câmara manterá entre seus serviços, além de uma assessoria de imprensa, a imprensa oficial da Câmara e a emissora oficial do Legislativo, considerando-se:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

I - imprensa oficial da Câmara é o jornal ou revista, de circulação local, no mínimo semanal, que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais e o informativo diário das atividades gerais do Legislativo;

II - emissora oficial de rádio e/ou televisão é a que vencer a licitação para transmissão das sessões e reuniões da Câmara Municipal.

ART. 113 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, ocupando lugar nas suas galerias, observado o que sobre o uso das mesmas dispõe este regimento interno e as seguintes condições:

I - apresentar-se convenientemente trajado, de acordo com os padrões convencionais, ressalvado o uso de trajes regionais ou típicos;

II - não portar arma de qualquer espécie;

III - manter no recinto atitude compatível com a dignidade da Casa;

IV - não falar alto de modo que possa perturbar a ordem dos trabalhos legislativos.

SEÇÃO III – DA DURAÇÃO DAS SEÇÕES

ART. 114 - A Câmara reunir-se-á de segunda a quarta-feira.

§ 1º Ficam reservadas as quintas e sextas-feiras para reuniões de Comissões e Plenárias, quando necessário.

§ 2º Os trabalhos no recinto da Câmara às segundas, terças e quartas-feiras terão início às quatorze (14:00) horas, com dez (10) minutos de tolerância.

§ 3º Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem “quórum” para abertura da sessão, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, mandará lavrar em ata a ocorrência, que será assinada por todos os presentes.

§ 4º - Excetuada as Solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de quatro (04) horas, podendo esse prazo ser prorrogado por iniciativa do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, neste caso aprovado pelo Plenário (art. 172, § 3º, inc. I deste regimento).

ART. 115 - Qualquer sessão da Câmara somente poderá ser aberta pelo Presidente ou por outro membro da Mesa Diretora da Câmara ou, na ausência destes, por outro Vereador, de acordo com este regimento, com a presença mínima de um terço (1/3) dos seus membros, e só deliberará com a presença de maioria absoluta.

§ 1º Considera-se presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou a folha de presença até o início da ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º O Vereador poderá justificar a ausência na primeira sessão subsequente à ocorrência da falta, alegando motivo relevante ou força maior devidamente comprovado, ficando a critério da Mesa Diretora, por decisão da maioria de seus membros, aceitar ou não a justificativa.

§ 3º - Só poderá votar o Vereador que participar das discussões.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 116 - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a presidência. Sendo essa condição comum a mais de um Vereador, presidirá a sessão o mais votado dentre eles nas eleições municipais.

ART. 117 - Será aplicado às sessões extraordinárias, solenes, especiais e secretas, no que couber e não for conflitante, o disposto neste regimento no que tange ao funcionamento, divisão e tempo de duração dos trabalhos para as sessões ordinárias.

Parágrafo único - Caberá à Mesa Diretora, por maioria, decidir das questões omissas neste regimento, no que tange às sessões da Câmara, respeitadas as competências do Plenário.

SEÇÃO IV – DAS ATAS DA SEÇÕES

ART. 118 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, constando resumidamente os assuntos tratados, a fim de serem submetidos a Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata apenas com a declaração do objeto a que se refere, salvo requerimento de transcrição total aprovado pela Mesa Diretora.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida à Mesa.

§ 3º A data da sessão anterior será lida, apreciada e aprovada na sessão subsequente, com ou sem emendas.

§ 4º Cada Vereador poderá pedir a sua retificação ou a impugnação total da ata.

§ 5º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 6º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata e, aprovada a retificação, a mesma será indicada na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º Não poderá votar nem impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refere.

§ 8º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e pelos demais Vereadores presentes à sessão em que for a mesma aprovada, devendo, no prazo de quarenta e oito (48) horas improrrogáveis, serem as deliberações transcritas em livro próprio.

ART. 119 - As atas das sessões de abertura e encerramento de cada período legislativo, serão lavradas pelo Primeiro Secretário da Câmara e no final da sessão submetida à aprovação com qualquer número e assinada pelos Vereadores presentes.

ART. 120 - A ata de Sessão Secreta será lavrada pelo Vereador designado pelo Presidente para secretariá-la e, depois de lida, apreciada e aprovada, com ou sem emendas, será lacrada e arquivada, seu rótulo rubricado pela Mesa Diretora, inserida em cofre, somente podendo ser reaberta em outra Sessão Secreta, por deliberação do Plenário e a requerimento da Mesa Diretora ou de um terço (1/3) dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 121 - As sessões ordinárias serão semanais, com início às quatorze (14:00) horas, de acordo com o art. 114, § 2º deste regimento.

ART. 122 - As sessões ordinárias compõem-se de:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

ART. 123 - À hora do início dos trabalhos, determinará o Presidente que o 2º Secretário, ou seu substituto, verifique a presença dos Vereadores pelo respectivo livro ou folha de presença e, havendo “quórum”, declarará aberta a sessão.

§ 1º Na falta do número legal para abertura da sessão, o Presidente, ou o seu substituto, aguardará durante dez (10) minutos que haja “quórum” e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata pelo 1º Secretário, consignando nesta o registro dos Vereadores presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas, se houverem, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

§ 2º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de qualquer Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 3º Sempre que for constada a ausência do “quórum” exigido para abertura das sessões e deliberação do Plenário, proceder-se-á da forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 4º As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta do “quórum”, ficarão para o expediente da sessão ordinária subsequente.

ART. 124 - Havendo número legal, a sessão terá início com o Expediente, devendo o tempo destinado à realização dos trabalhos ser dividido da seguinte maneira:

I - Expediente - duas horas e trinta minutos (02:30).

II - Ordem do Dia - uma hora e trinta minutos (01:30).

SEÇÃO II – DO EXPEDIENTE

ART. 125 - O Expediente está dividido em:

I - Pequeno Expediente, com duração de uma hora e trinta minutos (01:30).

II - Grande Expediente, com duração de uma hora (01:00).

Art. 126 - O Pequeno Expediente é destinado:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II - leitura do Expediente da Secretaria e requerimentos formulados diretamente à Mesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

III - leitura das proposições de autoria dos Vereadores, da iniciativa do Prefeito e da iniciativa popular;

IV - uso da palavra, pelos Vereadores, para breves comunicações, começando pelas Lideranças partidárias;

V - apresentação, pelos Vereadores, de requerimentos e indicações.

§ 1º A leitura da matéria tratada no Pequeno Expediente será feita pelo 1º Secretário, na seguinte ordem:

a) Expediente recebido do Executivo;

b) Expediente recebido de diversos;

c) Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 2º A leitura e apresentação das proposições no Pequeno Expediente obedecerá à seguinte ordem:

a) projetos de lei da iniciativa do Prefeito;

b) projetos de lei da autoria dos Vereadores;

c) projetos de lei da iniciativa popular;

d) projetos de resolução da iniciativa da Mesa Diretora;

e) projetos de resolução da iniciativa dos Vereadores;

f) projetos de decretos legislativos;

g) indicações;

h) requerimentos;

i) recursos;

j) moções;

l) outras matérias.

§ 3º De qualquer documento apresentado no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos interessados, salvo as cópias das proposições de qualquer espécie ou procedência que serão obrigatoriamente fornecidas aos Vereadores quarenta e oito (48) horas após apresentação das mesmas em Plenário ou na Secretaria Parlamentar da Câmara.

§ 4º Procedida a leitura do Expediente, o Presidente passará a palavra às Lideranças, pela ordem de solicitação, pelo prazo de cinco (05) minutos no máximo, para breves comunicados, não podendo concluir por requerimentos ou indicações.

§ 5º Após as comunicações das Lideranças, o Presidente passará a palavra aos Vereadores, pela ordem de inscrição e pelo prazo de cinco (05) minutos cada, para os fins previstos neste regimento.

§ 6º O Vereador responsável pela defesa de proposição de autoria popular, regularmente inscrito, terá, no Pequeno Expediente, o prazo de dez (10) minutos para uso da palavra, exclusivamente para apresentação da proposição.

§ 7º O Pequeno Expediente será encerrado na hora regimental, logo após concluir o Vereador que estava com a palavra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 127 - Encerrado o Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara declarará aberto o Grande Expediente, concedendo a palavra ao Vereador inscrito, pelo tempo que lhe for designado, reservando igual tempo para os debates.

Parágrafo único - Os assuntos que concluírem por requerimento serão submetidos a discussão do Plenário, sendo concedida a palavra, por cinco (05) minutos improrrogáveis, aos Vereadores que se manifestarem, procedendo-se, em seguida, a votação.

ART. 128 - O Grande Expediente é destinado a:

I - discussão de requerimentos e pareceres;

II - exposição e debates de assuntos relevantes do interesse da Câmara, do Estado e da União, obedecendo a seguinte preferência:

a) discussão de requerimentos, nos termos deste regimento;

b) discussão de pareceres das Comissões que não se refiram a proposições próprias de votação na Ordem do Dia;

c) uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre.

§ 1º No Grande Expediente só serão objetos de deliberação:

a) pareceres sobre matérias não próprias de votação na Ordem do Dia;

b) requerimentos comuns;

c) relatórios das Comissões Especiais.

§ 2º O prazo para o Vereador usar da tribuna na discussão de requerimentos, pareceres e relatórios, será de cinco (05) minutos, improrrogáveis.

§ 3º Para falar no Grande Expediente, pelo prazo de quinze (15) minutos, o Vereador solicitará sua inscrição ao 1º Secretário, mediante requerimento, com vinte e quatro (24) horas de antecedência, declarando o assunto que irá abordar.

§ 4º Deferida a inscrição a critério da Mesa Diretora, será a mesma devidamente lançada em livro próprio na Secretaria Parlamentar, contendo obrigatoriamente o nome do orador, o assunto e o prazo que lhe foi deferido para uso da palavra.

§ 5º A inscrição para uso da palavra em tema livre daqueles Vereadores que não a usarem na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte e assim sucessivamente.

§ 6º Os assuntos ventilados no Grande Expediente serão discutidos em Plenário, quando for o caso, podendo o orador concluir por requerimento, apresentação de projetos de lei ou indicações.

§ 7º No Grande Expediente poderão inscrever-se para temas livres até dois (02) oradores por sessão, observadas a ordem de entrada das inscrições para as sessões subsequentes.

§ 8º Tratando-se de matéria de urgência e de relevância, poderão inscrever-se mais de dois (02) Vereadores, a critério da Mesa Diretora, facultando-se ainda a palavra a Vereador que não se encontrava inscrito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 9º O orador que, por esgotar-se o tempo reservado ao Grande Expediente, for interrompido em sua palavra, terá assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na sessão subsequente, com tempo integral.

§ 10 O Vereador que, inscrito para falar no Grande Expediente, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista de inscrições.

SEÇÃO III – DA ORDEM DO DIA

ART. 129 - Findo o Expediente, tratar-se-á das matérias destinadas à Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia far-se-á a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá com o “quórum” de maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente aguardará por dez (10) minutos antes de declarar encerrada a sessão, procedendo de acordo com o § 1º do art. 123 deste regimento.

ART. 130 - Nenhuma proposição será ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas do início da sessão.

§ 1º A Secretaria Administrativa da Câmara fornecerá aos Vereadores cópias das proposições, dos pareceres, relatórios e da Ordem do Dia.

§ 2º Iniciada a Ordem do Dia mediante declaração do Presidente da Câmara, o 1º Secretário procederá a leitura das matérias que se tenha a discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, interrompida ou, em caso de urgência, adiada ou invertida sua ordem na pauta, a requerimento de qualquer Vereador e por decisão do Plenário.

§ 3º A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à classificação preferencial na seguinte ordem:

- I** - matérias adiadas da sessão anterior;
- II** - vetos;
- III** - proposições em regime de urgência;
- IV** - proposições em redação final;
- V** - proposições em discussão única;
- VI** - proposições em segunda discussão;
- VII** - proposições em primeira discussão;
- VIII** - recursos;
- IX** - demais matérias.

§ 4º As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observando a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas da mesma classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

SEÇÃO IV – DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

ART. 131 - Não havendo mais matérias sujeitas a deliberação do Plenário da Câmara na Ordem do Dia, anunciará o Presidente sumariamente a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida a palavra para explicação pessoal.

§ 1º A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício mandato.

§ 2º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão ao Presidente da Câmara e anotada cronologicamente em lista própria, prevalecendo o disposto neste regimento a respeito das inscrições para uso da palavra pelos Vereadores.

§ 3º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal nem ser aparteado, sendo o mesmo devidamente advertido em caso de inobservância desta determinação e, se reincidente, terá a palavra cassada.

ART. 132 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes de esgotado o prazo regimental de encerramento, se assim o decidir a Presidência.

Parágrafo único - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART. 133 - As sessões extraordinárias poderão ocorrer:

- I - no período ordinário de sessões;
- II - no período extraordinário de sessões (recesso).

SEÇÃO I – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO LEGISLATIVO ORDINÁRIO

ART. 134 - As sessões extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas de conformidade com o disposto nos artigos 30 e 34 da LOMI e obedecerão às disposições regimentais de que trata este capítulo.

ART. 135 - As sessões extraordinárias realizadas durante o período ordinário de sessões serão sempre convocadas pelo Presidente, em sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas improrrogáveis, através de notificação pelo 1º Secretário, mediante contrafé ou por edital afixado no átrio do prédio da Câmara e, sempre que possível, publicada na imprensa oficial da Câmara ou na imprensa local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 2º A notificação e o edital de convocação, de que tratam o parágrafo anterior, consignarão a matéria ou as matérias a serem tratadas na sessão objeto da convocação, não podendo ser abordados quaisquer outros assuntos estranhos à pauta de convocação.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia, a qualquer hora, inclusive aos sábados, domingos, feriados, dias santificados ou após o encerramento de uma sessão ordinária, caso em que não haverá remuneração.

§ 4º A ordem do dia nas sessões extraordinárias restringir-se-á exclusivamente à matéria objeto da convocação referida na notificação e no edital de convocação, à exceção da leitura e aprovação da ata da sessão anterior e breves comunicações das Lideranças.

§ 5º Nas sessões extraordinárias não haverá Expediente, sendo todo o tempo destinado à Ordem do Dia, iniciada logo após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior

§ 6º Aberta a sessão extraordinária, o Presidente ou seu substituto legal determinará ao 2º Secretário que proceda verificação de presença e, não se constatando o “quórum” regimental para abertura da sessão e deliberação pelo plenário, após tolerância de dez (10) minutos o Presidente declarará prejudicada a sessão, encerrando os trabalhos e determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação (art. 123 § 1º deste regimento).

SESSÃO II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NO PERÍODO EXTRAORDINÁRIO DE SESSÕES (RECESSO)

ART. 136 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso;

I - pelo Prefeito

II - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º O Prefeito Municipal, sempre que houver assunto relevante, do excepcional interesse do Município e de urgência comprovada, convocará a Câmara extraordinariamente no período do recesso, mediante ofício ao Presidente.

§ 2º Recebido o ofício ou requerimento, Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos demais Vereadores no prazo de cinco (05) dias a partir da data do recebimento do pedido.

§ 3º Durante sessão extraordinária no período de recesso, a câmara deliberará exclusivamente sobre as matérias para a qual foi convocada, sendo vedada a apreciação de qualquer outra.

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I – DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

ART. 137 - As Sessões Especiais da Câmara Municipal destinar-se-ão:

I - apresentação, discussão e votação das proposições de iniciativa popular;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

II - discussão de pareceres e relatórios da comissão de Legislação sobre as proposições da iniciativa popular;

III - apresentação de requerimento, indicações, moções, votos de congratulações e demais matérias de autoria de Vereadores e da iniciativa popular, nos termos do que dispõe o inc. XI do art. 29 da Constituição Federal.

IV - discussão e deliberação de qualquer assunto relevante e do interesse específico do Município, de bairro ou de segmento da comunidade.

ART. 138 - As Sessões Especiais serão realizadas sempre que houver assunto de relevante interesse do Município e da comunidade.

§ 1º As Sessões Especiais, na forma do disposto no “caput” deste artigo, serão convocadas, em sessão ou fora dela, por iniciativa:

a) do Presidência da Câmara

b) de qualquer Vereador

c) de entidade representativa de segmento da comunidade, comprovado o legítimo interesse da matéria ou matérias em discussão.

§ 2º Quando a convocação para realização de sessão especial ocorrer fora de sessão, dela serão cientificados os Vereadores e os representantes das entidades diretamente interessadas, na forma estabelecida neste regimento.

§ 3º As Sessões Especiais convocadas serão realizadas em qualquer dia da semana, inclusive domingos, feriados e dias santificados.

§ 4º As Sessões especiais poderão ser realizadas fora da sede da edilidade, desde que o autor da convocação o requeira com antecedência mínima de cinco dias da data de realização da sessão, e delibere favoravelmente o Plenário da Câmara, por maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º O pedido de que trata o parágrafo anterior constará do requerimento de convocação da Sessão Especial.

ART. 139 - Nas Sessões Especiais serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos inc. I a IV do art. 137 deste regimento e os constantes do requerimento de convocação, salvo a apresentação de proposição da iniciativa popular.

ART. 140 - Nas Sessões Especiais em que estejam incluídas na Ordem do Dia a discussão e Votação de proposição da iniciativa popular, a pessoa encarregada de defendê-la tomara assento à Mesa Diretora, a convite do Presidente, participando dos debates com direito ao uso da palavra, porém sem direito a voto.

SEÇÃO II – DA TRIBUNA LIVRE

ART. 141 - Tribuna Livre é a parte da Sessão Especial destinada à manifestação da comunidade sobre matéria de interesse do Município, reivindicações ou proposições da iniciativa popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 1º A tribuna livre terá duração máxima e improrrogável de trinta (30) minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos munícipes inscritos, segundo a ordem de inscrição e de acordo com estabelecido no art. 36 e seus parágrafos deste regimento.

§ 3º O munícipe terá prazo de dez (10) minutos para uso da palavra não poderá ser aparteado. Na hipótese de infração será advertido pelo Presidente e na reincidência terá a palavra cassada.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES SOLENES

ART. 142 - As Sessões Solenes serão convocados pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, para posse e instalação de legislatura, bem como solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, desde que assim o delibere a maioria absoluta de seus membros, e não haverá Expediente nem Ordem do Dia, sendo dispensada a leitura da ata e verificação de presença.

§ 2º Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento e o programa a ser obedecido será previamente organizado e terá ampla divulgação.

§ 3º Nas Sessões Solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou o Vereador que for indicado pelo Presidente como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas, autoridades e representantes de classe, sempre a critério da Presidência da Câmara.

ART. 143 - Serão comemoradas obrigatoriamente em Sessões Solenes as seguintes datas: [\(RN\)](#)

I – 08 de março – Dia Internacional da Mulher

II – 17 de março – Dia da Comunidade Sergipana

III – 18 de abril – Dia do Livro dos Espíritos ([Incluído pela Resolução nº 002/2005](#));

IV – 19 de abril – Dia das Comunidades Indígenas

V – 01 de maio – Dia do Trabalho

VI – 01 de junho – Dia da Imprensa. ([Incluído pela Resolução nº 001/2017](#))

VII – 02 de julho – Dia da Independência da Bahia

VIII – 28 de julho – Dia da Cidade de Itabuna

IX – 07 de setembro - Independência do Brasil

X – 01 de outubro – Dia do Vereador

XI – 05 de novembro – Dia da Cultura

XII – 20 de novembro – Dia da Consciência Negra

XIII – 27 de novembro – Dia da Comunidade Sírio-libanesa

XIV – 08 de dezembro – Dia da Justiça. ([Incluído pela Resolução nº 002/2015](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

CAPÍTULO VI – DAS SESSÕES SECRETAS

ART. 144 - A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação da Maioria de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou deliberando de:

- I** - perda do mandato do Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador;
- II** - suspensão de ato do prefeito, quando arbitrário, constituir abuso de poder ou prerrogativa ou for contrário ao interesse público;
- III** - destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros;
- IV** - apuração de responsabilidade do Prefeito ou Vereador;
- V** - punição do servidor da Câmara;
- VI** - concessão de título de Cidadão Itabunense ou de qualquer outro tipo de homenagem.

§ 1º Iniciativa da Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente se o objeto deverá ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 2º O Presidente designará um Vereador para secretariar a Sessão Secreta.

§ 3º A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lacrada e arquivada com rótulo datado e assinado pela Mesa Diretora, só podendo ser reaberta em outra sessão igualmente secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 4º Será permitido ao Vereador que participar dos debates fazer súmula escrita do seu pronunciamento para ser arquivado juntamente com ata e os documentos relativos à sessão.

§ 5º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada em todo ou em partes. Nas sessões Secretas não poderá ser deliberada qualquer outra matéria a não ser o objeto da Sessão Secreta.

§ 6º Se, para realização de Sessão Secreta, tiver que ser interrompida sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos servidores da Casa, representantes da imprensa falada e escrita, determinando também que se interrompam as gravações dos trabalhos, se houver.

§ 7º Nas Sessões Secretas não será permitida a presença de qualquer servidor da casa, salvo se a sessão tratar da hipótese prevista no inc. V deste artigo.

§ 8º As Sessões Secretas terão preferência sobre as públicas, que ficarão suspensas.

TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 145 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário da Câmara (LOMI, art. 43 e incisos).

Parágrafo único. São modalidades de proposições:

- I** - emendas à Lei Orgânica do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

- II** - projetos de leis complementares;
- III** - projetos de leis ordinárias;
- IV** - medidas provisórias;
- V** - projetos de resolução;
- VI** - projetos de decretos legislativos;
- VII** - substitutivos, emendas ou subemendas;
- VIII** – pareceres;
- IX** – relatórios;
- X** – indicações;
- XI** - pedidos de providências;
- XII** – requerimentos;
- XIII** – recursos;
- XIV** – representações;
- XV** – moções.

ART.146 - Todas as deliberações da Câmara tomadas em Plenário e que independem do Executivo, serão objeto, conforme o caso, de:

- I** – resolução;
- II** – decreto Legislativo.

CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS DAS PROPOSIÇÕES

ART. 147 - As proposições deverão ser apresentadas na forma articulada para os projetos de lei, resolução, decretos legislativos, substitutivos, emendas e subemendas, em termos claros sintéticos, em ortografia oficial e assinados pelo Autor ou Autores.

§ 1º Exceção feita às emendas e subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem e a acompanhas de justificativas por escrito.

§ 2º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha a seu objeto.

§ 3º Qualquer proposição será indeferida de pleno pela Presidência da Câmara quando:

- a)** versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- b)** que delegar a outro poder atribuições privativas do Poder Legislativo;
- c)** que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;
- d)** quando versar sobre matéria já aprovada ou rejeitada e apresentada na mesma sessão legislativa;
- e)** que contiver expressões impróprias e a critério da Mesa Diretora.

§ 4º Da decisão da Presidência caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor dentro de dez (10) dias, e remetido à Comissão de Legislação, a qual, no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, prolatará o seu parecer que será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata para deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART 148 - Considera-se Autor de uma proposição, para os efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Parágrafo único - Os signatários de uma proposição não poderão retirar suas assinaturas depois que esta for encaminhada à Mesa Diretora e receber o despacho inicial.

SEÇÃO – DOS PROJETOS

SUBSEÇÃO – DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

ART. 149 - A lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, assinada no mínimo por cinco por cento (5%) dos eleitores do Município.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município será discutida e votada em dois (02) turnos, com interstício mínimo de dez(10) dias, e aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará.

§ 2º A LOMI não poderá ser emendada:

I - na vigência de estado de sítio

II - durante intervenção no Município.

§ 3º Proposta de emenda a LOMI rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO II – DOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTARES

ART. 150 - O projeto de lei complementar é a proposta que tem por fim regulamentar matéria que necessite de um detalhamento e que foi aprovada pela LOMI.

ART. 151 - A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer Vereador, as Comissões Técnicas, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma regimental e nos casos previstos na LOMI.

ART. 152 - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 45 da LOMI).

SUBSEÇÃO III – DOS PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS

ART. 153 - Projeto de lei é a proposição que tem por fim regulamentar matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. São requisitos dos projetos de lei:

I - ementa e seu conteúdo

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos

IV - menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso

V - assinatura do autor

VI - justificativa com exposição circunstanciada dos motivos e méritos que fundamentam adoção da medida proposta

VII - observância, no que couber, ao disposto neste regimento.

ART. 154 - A iniciativa dos projetos de leis cabe:

I - ao vereador

II - à Mesa Diretora da Câmara

III - às Comissões Técnicas

IV - ao Prefeito Municipal

V - aos cidadãos na forma da lei.

ART. 155 - As Comissões Técnicas só terão iniciativa de proposições que versem sobre matéria sob sua respectiva responsabilidade.

ART. 156 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de leis que dispuserem sobre (nome Art. 48 e seus incisos e parágrafo único):

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração municipal direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como fixação e aumento de sua remuneração.

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

III - regime jurídico dos servidores municipais.

IV - plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Créditos Suplementares e Especiais, Concessões de Auxílios e Subvenções.

V - estatuto do servidores público municipal e respectivo plano de carreira.

Parágrafo único - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nos projetos da iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvados os Projetos de Leis orçamentárias e suas alterações na forma da lei.

ART. 157 - A iniciativa popular de projetos de lei, de interesse específico do município, de seus distritos ou bairros, dependerá da manifestação, no mínimo cinco por cento (5%) do eleitorado interessado (LOMI art. 46).

§ 1º Os projetos de lei da iniciativa popular serão apresentados à Câmara Municipal firmados pelos eleitores interessados, com as anotações correspondentes ao número do título de cada um e da zona eleitoral respectiva.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal, preenchidas as condições de Admissibilidade prevista na LOMI, não poderá negar seguimento ao projeto, devendo encaminhá-lo às Comissões Técnicas na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 3º Se um projeto da iniciativa popular não estiver redigido de acordo com a técnica legislativa e as exigências estabelecidas neste regimento, o Presidente da Câmara recebendo-o encaminhá-lo-á à Comissão de Legislação para que proceda a adequação da propositura às Normas Regimentais, no prazo improrrogável no prazo de vinte e quatro (24) horas, ao término do qual o projeto será remetido à Presidência para as providências pertinentes.

§ 4º As Comissões Técnicas incumbidas de examinar os projetos de iniciativa popular apenas se manifestarão no sentido de esclarecer o Plenário, não podendo se pronunciar sobre o mérito da proposta.

§ 5º Os projetos da iniciativa popular terão tramitação especial definida neste regimento.

ART. 158 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO IV – DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

ART. 159 - O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar medidas provisórias com força de lei para abertura de Crédito Extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (5) dias.

§ 1º A medida provisória perderá a eficácia se não for convertido em lei no prazo de trinta (30) dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

§ 2º As medidas provisórias que perderem sua eficácia ou forem rejeitadas não poderão ser reeditadas.

ART. 160 - A adoção de medidas provisórias dependerá da prévia declaração de estado de calamidade pública.

SUBSEÇÃO V – DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

ART. 161 - Projeto de resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos da economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo, e versará sobre a sua secretaria administrativa, Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º - Constituem matérias de projetos de Resolução:

- I** – destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- II** – fixação da remuneração dos vereadores para vigorar na legislação seguinte;
- III** – fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;
- IV** – elaboração e reforma do regimento interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

V – constituição de Comissões de Representação;

VI – organização dos serviços administrativos sem criação de cargos;

VII – julgamento de recursos;

VIII – demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, dos vereadores ou das Comissões, observado o disposto no artigo 17 deste regimento.

§ 3º - Os projetos de resolução terão a mesa tramitação dos projetos de lei.

§ 4º - Constituirá resolução, a ser expedida pelo Presidente da Câmara, o ato relativo à cassação do mandato de vereador.

§ 5º - Os projetos de resolução terão votação única.

SUBSEÇÃO VI – DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO

ART. 162 - Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito, e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constituem matérias de projeto de decreto legislativo:

I - fixação dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - concessão de licença ao Prefeito;

III - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias consecutivos;

IV - concessão de título de Cidadão Itabunense ou qualquer outra homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município.

V - sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o seu poder regulamentar.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decretos legislativos a que se referem os incisos I, II e III do parágrafo anterior. Os demais poderão ser iniciativa da Mesa, dos Vereadores ou das Comissões Técnicas, observando-os o disposto no art. 155 deste regimento.

§ 3º constituirá decreto legislativo, a ser expedido pelo Presidente da Câmara, o ato relativo à cassação do mandato Prefeito.

SUBSEÇÃO VII – DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

ART. 163 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido substitutivo parcial.

ART. 164 - Emenda é a proposição apresentada como acessório da outra.

§ 1º As emendas podem ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

I - supressivas;

II - aditivas;

III - substitutivas;

IV - modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que visa retirar qualquer parte especificada da proposição em estudo.

§ 3º Emenda aditiva é a proposição que visa acrescentar a proposição em estudo.

§ 4º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo da outra.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de parte especificada da proposição em estudo.

§ 6º A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

§ 7º Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 8º A redação final só poderá sofrer emendas que visem evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto na redação original da matéria.

§ 9º O Autor do projeto que receber emenda, subemenda ou substitutivo estranho ao seu objeto terá direito a reclamar contra a sua admissão, competindo à Mesa Diretora da Câmara decidir sobre a reclamação, com recurso da decisão ao Plenário.

ART. 165 - Os substitutivos, emendas e subemendas apresentadas em Plenário serão recebidos pela Mesa Diretora durante o expediente ou em fase da primeira discussão da matéria a que se referem.

§ 1º As proposições que recebam emendas ou substitutivos terão suas discussões transferidas.

§ 2º Em se tratando de substitutivos, serão remetidos para análise nas Comissões competentes.

ART. 166 - Em fase de segunda discussão as proposições não poderão receber emenda, subemenda ou substitutivo, cabendo apenas solicitação de destaques.

§ 1º Apresentado substitutivo por seu Autor ou pela Comissão Técnica, será este discutido preferencialmente em lugar do projeto original.

§ 2º As emendas e subemendas serão recebidas e discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Legislação para ser novamente redigido, incluído as emendas aprovadas.

§ 3º A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser aprovada na segunda discussão.

SUBSEÇÃO VIII – DOS RELATÓRIOS

ART. 167 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito por esta, que encerra as suas considerações e conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Parágrafo único - Quando as conclusões das Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório far-se-á acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se se tratar de projeto de lei da iniciativa exclusiva do Prefeito.

SUBSEÇÃO IX – DAS INDICAÇÕES

ART. 168 - Indicação é a proposição escrita ou oral pela qual o Vereador sugere medidas executivas ou legislativas aos poderes públicos Estadual ou Federal, portanto, que escapam à esfera municipal.

ART. 169 - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, através de ofício, a quem de direito, pelo primeiro Secretário da Câmara.

Parágrafo único - Entendendo a Mesa Diretora que a indicação não deve ser encaminhada, dará ciência da decisão ao seu Autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário.

SUBSEÇÃO X – DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

ART. 170 - O pedido de providências é a proposição, escrita ou verbal, através da qual o Vereador pode pedir ou sugerir medidas aos órgãos públicos municipais.

ART. 171 - Os pedidos de providências serão lidos no Pequeno Expediente e encaminhados a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - No caso de entender a Mesa Diretora que o pedido de providência não deverá ser encaminhado, dará conhecimento da decisão ao Autor, que poderá recorrer da decisão ao Plenário.

SUBSEÇÃO XI – DOS REQUERIMENTOS

ART. 172 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia, ou do interesse dos munícipes.

§ 1º Serão verbais ou escritos e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III – observância de disposição regimental;

IV – retirada pelo Autor de requerimento ou proposição ainda não submetida a deliberação do Plenário;

V – requisição de documentos, livros, processos ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

VI – justificativas de voto ou sua transcrição;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

VII – retificação de ata;

VIII – verificação de “quórum”;

IX – destaque de matéria para discussão;

§ 2º Serão verbais ou escritos e decididos pela Mesa Diretora os requerimentos que solicitem:

I - encerramento de discussões;

II - voto de louvor, pesar ou repúdio;

III - inscrição de documentos em ata;

IV - realização de Sessões Solenes;

§ 3º Serão verbais ou escritos e sujeitos a apreciação do Plenário, independentemente de discussão, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa da leitura constante da Ordem do Dia;

III - votação a descoberto;

IV - manifestação do Plenário sobre aspectos da matéria em discussão.

§ 4º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - licença de Vereador;

II - audiência de Comissão Técnica;

III - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

IV - juntada e desentranhamento de processos;

V - inclusão de proposição em regime de urgência;

VI - retirada de proposição já sob deliberação do Plenário;

VII - anexação de proposição com objetivo idêntico;

VIII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio a entidades públicas;

IX - constituição de Comissões Especiais;

X - convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

§ 5º Os requerimentos referidos nos itens I, III, IV, V e VI do parágrafo anterior serão apresentados durante o Expediente.

§ 6º Os requerimentos e petições de interessados não Vereadores serão lidos no Pequeno Expediente e encaminhados pelo Presidente para as providências pertinentes, cabendo a este indeferi-lo e arquivá-los desde que se retirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara; quando não estiverem propostos em termos adequados, o Presidente determinará à Secretaria as devidas correções.

SUBSEÇÃO XI – DOS RECURSOS

ART. 173 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente ou da Mesa, nos casos expressamente previstos neste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 1º Os recursos serão interpostos dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data da ocorrência do ato impugnado, por simples petição dirigida à Presidência, salvo as exceções previstas neste regimento.

§ 2º O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, opinar e elaborar projetos de resolução.

§ 3º Apresentado o parecer, acompanhado do projeto de resolução provendo ou não o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a realizar-se após a sua publicação.

§ 4º Os prazos marcados neste artigo são fatais e corridos.

§ 5º Provido o recurso por deliberação do Plenário da Câmara, o Presidente observará a sua decisão soberana para cumpri-la integralmente.

§ 6º Rejeitado o recurso, prevalecerá a decisão da Presidência.

§ 7º Quando o término do prazo recursal coincidir com o encerramento da sessão legislativa, o seu Autor, ao requerer o desarquivamento da proposição, pedirá também a devolução integral do prazo para recorrer.

SUBSEÇÃO XIII – DAS REPRESENTAÇÕES

ART. 174 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se a representação à denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob acusação de crime de responsabilidade político-administrativa.

ART. 175 - As representações serão sempre e obrigatoriamente acompanhadas de documentos hábeis que a instruem e, a critério do seu Autor, do rol de testemunhas, devendo ser oferecidas tantas vias quanto forem os acusados.

SUBSEÇÃO XIV – DAS MOÇÕES

ART. 176 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º As moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulação, louvor e aplauso.

§ 2º As moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente, na mesma sessão de sua apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 177 - As moções de pesar só serão admitidas por motivo de luto oficial ou falecimento de:

I - pessoa que haja exercido cargo de Presidente da República, Governador, Vice-Governador, Prefeito ou Vice-Prefeito deste Município;

II - pessoa que haja exercido mandato de Senador, Deputado federal, Estadual ou Vereador deste Município;

III - pessoa que haja exercido cargo de Presidente do Tribunal de Justiça;

IV - pessoa de reconhecido mérito comunitário.

ART. 178 - As moções de aplauso, louvor, congratulações ou similares só serão admitidas em razão de ato público ou acontecimento de alta significação nacional, estadual ou municipal.

ART. 179 - Só serão apreciadas proposições relacionadas com pessoas vivas ou no desempenho de cargo público por ação meritória e de destaque, aprovado pelo voto de dois terços (2/3) dos componentes da Câmara.

Parágrafo único - Quaisquer outras manifestações serão feitas em caráter particular por qualquer Vereador ou bancada.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO, RETIRADA E TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 180 - À exceção das emendas, subemendas, pareceres, relatórios, indicações, requerimentos, pedidos de providências e as proposições da iniciativa popular, estas podendo ser apresentadas em sessão ordinária ou em especial, as demais serão apresentadas na Secretaria Parlamentar da Câmara que as receberá, registrando-as em livro próprio, e as carimbarão com designação da data do recebimento numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Parágrafo único - Nos projetos de discussão única, as emendas e subemendas serão apresentadas na Ordem do Dia em que for discutida a matéria, transferindo a discussão e votação da mesma para sessão seguinte.

ART. 181 - Os projetos substitutivos das Comissões, os pareceres e os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos respectivos processos e encaminhamentos ao Presidente através da Secretaria Parlamentar.

ART. 182 - As emendas oferecidas à proposta orçamentária do Executivo, seja por Vereadores, Mesa da Câmara, Comissões Técnicas, entidades ou cidadãos, serão apresentadas no prazo de vinte e cinco (25) dias, contados a partir da inclusão da matéria no Expediente da Comissão de Finanças.

ART., 183 - No despacho que determinar a tramitação da proposta orçamentária do Município, o Presidente da Câmara notificará, através de edital publicado em imprensa local, às entidades constituídas e aos cidadãos para o oferecimento das emendas populares à proposta orçamentária ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias (LOMI, art. 133).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Parágrafo único - Serão fornecidas cópias da proposta orçamentária do Executivo do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentária às entidades legalmente constituídas, desde que as solicitem através de requerimento nos três (03) dias subsequentes ao termo inicial do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

ART. 184 - As emendas aos projetos de codificação de qualquer origem serão apresentadas à Comissão de Legislação, no prazo de sessenta (60) dias contados a partir da data em que esta recebeu o projeto, sem prejuízo daquela oferecidas por ocasião dos debates.

Parágrafo único - Às entidades que as solicitarem através de requerimento, no prazo previsto no § único do artigo anterior, serão fornecidas cópias dos projetos de codificação em tramitação.

SEÇÃO II – DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

ART. 185 - A retirada das proposições em curso na Câmara é permitida:

I - quando da autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II - quando da autoria das Comissões, a requerimento da maioria dos seus membros;

III - quando da autoria da Mesa, mediante decisão da maioria dos seus membros;

IV - quando da autoria do Prefeito Municipal, mediante comunicação, através de ofício, não podendo a solicitação ser desatendida;

V - quando da iniciativa popular, mediante requerimento subscrito por no mínimo um quinto (1/5) dos seus signatários.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição somente poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário da Câmara a decisão sobre o requerimento.

§ 3º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quórum” para sua apresentação, não poderão ser retiradas após seu encaminhamento à Mesa.

SEÇÃO III – DO ARQUIVAMENTO E DESARQUIVAMENTO

ART. 186 - No início de cada legislatura a Mesa da Câmara ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

ART. 187 - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

SEÇÃO IV – DA TRAMITAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DA AUDIÊNCIA PERANTE AS COMISSÕES TÉCNICAS

ART. 188 - Apresentada e recebida qualquer proposição, será a mesma encaminhada ao Presidente da Câmara através da Secretaria Parlamentar e este no prazo improrrogável de três (03) dias, determinará a sua tramitação, tendo este início com a leitura em Plenário, pelo 1º Secretário do Expediente, ressalvadas as exceções previstas neste regimento (art. 180).

ART. 189 - Logo após a leitura da proposição em Plenário, compete ao Presidente da Câmara encaminhá-la as Comissões Técnicas que por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

ART. 190 - Recebida a proposição através da Secretaria Parlamentar da Câmara, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de dois (02) dias, a contar da data do recebimento, para designar o Relator e o seu substituto eventual.

§ 1º O Relator designado tem prazo de sete (07) dias para apresentação do seu parecer (art. 69, inciso I deste regimento).

§ 2º Findo prazo estabelecido no § anterior sem que o parecer tenha sido apresentado pelo Relator ou seu substituto eventual, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer (art. 157, inciso XII deste regimento).

§ 3º As Comissões Técnicas terão prazo global de quinze (15) dias para tramitação da matéria, contados da data do recebimento da mesma pelo Presidente da Comissão (art. 67 deste regimento).

§ 4º Esgotados os prazos concedidos às Comissões Técnicas para exarar parecer sobre a matéria submetida a sua apreciação sem que este tenha sido oferecido, proceder-se-á de acordo com o artigo 79 deste regimento.

SUBSEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ART 191 - Concluindo a Comissão de Legislação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se o prosseguimento da tramitação se o parecer for rejeitado.

ART. 192 - Ressalvado o disposto no artigo anterior, o processo sobre o qual deverá pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhada diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

ART. 193 - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria Autora.

ART. 194 - Os projetos elaborados pela Mesa ou por Comissões Técnicas ou Especiais em assunto de sua competência, dispensarão pareceres para sua apreciação pelo Plenário sempre que o requiere o seu Autor e a audiência não for obrigatória, segundo a norma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 195 - As emendas aos projetos de lei orçamentária do Município e aos de codificação serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição principal; as demais somente serão objeto da manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando respectivo processo às Comissões a que estiverem afetos.

ART. 196 - Durante os debates poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, os quais poderão estar sujeitos a deliberação do Plenário sem prévia discussão, admitindo-se encaminhamento de votação pelo Autor ou pelas lideranças partidárias.

ART. 197 - O Presidente da Câmara negará a tramitação indeferindo liminarmente quaisquer proposições que:

- I** - não forem apresentadas de acordo com os requisitos e as exigências regimentais;
- II** - forem manifestamente inconstitucionais ou ilegais;
- III** - não digam respeito à atividade legislativa;
- IV** - não sejam pertinentes à propositura inicial em caso de substitutivo, emendas ou subemendas;
- V** - versem a respeito de matérias estranhas aos interesses do Município;
- VI** - digam respeito a assuntos estritamente pessoais ou do interesse de grupos políticos, religiosos ou econômicos ressalvados as exceções previstas na norma constitucional e na Legislação Federal e Estadual;
- VII** - firam os interesses da comunidade e a moralidade pública e administrativa;
- VIII** - digam respeito a matérias já apreciadas na mesma sessão legislativa ressalvadas as exceções previstas na LOMI deste regimento;
- IX** - versem sobre matéria idêntica a outra já apresentada.

Parágrafo único - O estabelecido no inciso I deste artigo não se aplica às proposições da iniciativa popular.

ART. 198 - Da decisão do Presidente da Câmara que negar liminarmente a tramitação à proposição submetida a apreciação do Plenário, caberá recurso na forma regimental.

Parágrafo único - São partes legítimas para interposição do recurso referido no “caput” deste artigo somente os signatários da proposta rejeitada.

ART. 199 - Os procedimentos descritos nos artigos anteriores aplicam-se somente a matérias em regime de tramitação ordinária.

SEÇÃO V – DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

ART. 200 - As proposições terão tramitação:

- I** - ordinária;
- II** - de urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 201 - Quando não ressalvados pelo art. 52 da LOMI, as proposições terão tramitação ordinária de acordo com os artigos 188 a 199 deste regimento.

ART. 202 - O regime de urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, que terão quarenta e cinco (45) dias para apreciação (artigo 52, §§ 1º e 2º da LOMI).

§ 1º Os projetos em regime de urgência serão enviados às Comissões Técnicas no prazo de até três (03) dias após leitura no Expediente.

§ 2º O Presidente da Comissão terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para designar o Relator e o seu substituto eventual a contar da data do recebimento da propositura.

§ 3º O Relator designado terá o prazo de três (03) dias para apresentar parecer, findo qual, sem que o mesmo tenha sido oferecido, o Presidente da Comissão Técnica avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A Comissão Técnica terá o prazo total de sete (07) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a Comissão competente emitir o seu parecer sem que o tenha feito, o Presidente adotará as providências previstas no art. 79 deste regimento.

TÍTULO V – DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 203 - A discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinada aos debates em Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre as mesmas.

Parágrafo único - Todas as matérias sujeitas deliberação das Comissões serão discutidas, salvo as exceções previstas em lei e neste regimento.

ART. 204 - Serão submetidas a duas discussões:

- I - projetos de lei da iniciativa do Executivo;
- II - projetos de lei da iniciativa do Legislativo;
- III - decretos legislativos.

ART. 205 - Serão submetidos a uma discussão:

- I - projetos vetados no todo ou em parte;
- II - projetos de resolução;
- III - pareceres;
- IV - proposições da iniciativa popular;
- V – requerimentos;
- VI - moções.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 206 - Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia pelo menos vinte e quatro (24) horas antes.

§ 1º O prazo entre a primeira e a segunda discussões não poderá ser inferior a vinte e quatro (24) horas salvo acordo das lideranças.

§ 2º Nenhuma matéria será discutida ou votada sem a presença do seu Autor.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação das matérias.

§ 4º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer matéria:

a) com objeto idêntico ao de outra;

b) que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa, excetuando-se aquelas que venham subscritas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

II – da proposição original que tenha substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra que já tenha sido aprovada.

ART. 207 - A discussão de qualquer matéria constante da Ordem do Dia só poderá se efetuar com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 208 - Na primeira discussão única, o projeto será apreciado sobre a sua utilidade e conveniência e debater-se-á, separadamente, artigo por artigo.

§ 1º Sendo numerosos os artigos do projeto de lei ou de resolução, por deliberação do Plenário mediante requerimento de qualquer Vereador, a discussão poderá ser feita por títulos, capítulos ou sessões.

§ 2º Quando se tratar de codificação, o projeto será debatido na primeira discussão por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

ART. 209 - Na segunda discussão debater-se-á o mérito do projeto globalmente procedendo-se da mesma forma com a votação.

§ 1º Na segunda discussão somente serão admitidos os pedidos de destaques.

§ 2º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira.

ART. 210 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo sustar-se-á a discussão da matéria para que as emendas, subemendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das Comissões Técnicas a que esteja afeta a matéria.

§ 2º As proposições que receberem emendas, subemendas e projetos substitutivos terão sua discussão transferida para a seção subsequente, salvo casos previstos neste regimento.

§ 3º Nas discussões de proposições da iniciativa popular, as emendas, subemendas, substitutivos e solicitações de destaque poderão ser oferecidos através da pessoa credenciada para defendê-las



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

perante o Plenário ou por entidade civil representativa dos seguimentos da comunidade, legitimamente interessados na matéria, dispensando-se a exigência contida na parte final do inciso XI, do art. 29 da Constituição Federal se as proposições forem assinadas por mais de um Vereador.

ART. 211 - Na discussão de projetos de resolução e requerimentos, cada Vereador poderá falar por cinco (05) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

Parágrafo único - Nas sessões especiais em que se debaterem proposições da iniciativa popular, as pessoas credenciadas para defendê-las usarão da palavra nas discussões por quinze (15) minutos, prorrogáveis por mais cinco e antes de qualquer Vereador.

ART. 212 - A discussão poderá ser adiada mediante deliberação do Plenário, a requerimento da mesa, das lideranças partidárias, de qualquer Vereador ou pelo representante da proposição da iniciativa popular.

§ 1º O requerimento de adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser apresentado no Expediente ou na Ordem do Dia e ocorrerá sempre antes de se iniciarem os debates da matéria requerida.

§ 2º Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que solicitar menor prazo.

§ 3º O adiamento aprovado será sempre por prazo determinado.

§ 4º Não será concedido adiamento de matéria com tramitação em regime de urgência.

§ 5º O adiamento ocorrerá também quando houver pedido de vista. Quando se verificar mais de um, a vista será sucessiva, pelo prazo máximo de dois (02) dias para cada.

ART. 213 - O pedido de urgência será concedido a requerimento de qualquer Vereador, deliberando a Câmara pela maioria de seus membros, observado o “caput” do art. 202 deste regimento.

§ 1º O pedido de urgência deferido, não dispensará parecer das Comissões sobre a matéria.

§ 2º Os projetos de criação e majoração de impostos não poderão ser discutidos e votados em regime de urgência.

§ 3º Quando o parecer das Comissões Técnicas concluir pela apresentação de um projeto de lei, não sendo este anexado ao parecer, se aprovado, voltará a matéria à respectiva Comissão para, no prazo improrrogável de três (03) dias redigir o projeto.

ART. 214 - O encerramento da discussão de qualquer matéria dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente poderá ser requerido o encerramento de discussão após terem se pronunciado pelo menos dois (02) Vereadores favoráveis à proposição e dois (02) contra, entre os quais o Autor do requerimento salvo desistência expressa.

SEÇÃO II – DA DISCIPLINA DOS DEBATES

SUBSEÇÃO I – DO USO DA PALAVRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 215 - Os debates deverão se realizar dentro da mais completa ordem, mantendo o Vereador conduta condizente com a dignidade, a ética e o decoro parlamentar, observando as seguintes posições regimentais:

- I** - usará da palavra apenas quando a solicitar e lhe concedida pela Presidência;
- II** - dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de Excelência;
- III** - observará rigorosamente a consideração devida à Mesa e aos seus pares;
- IV** - atenderá as determinações e as advertências da Presidência;
- V** - dirigir-se-á a Presidência voltado para a mesa, salvo quando responder a apartes.

ART. 216 - É vedado ao Vereador no uso da palavra:

- I** - usar a palavra com finalidade diversa do motivo alegado quando a solicitou;
- II** - desviar-se da matéria em debate;
- III** - pronunciar-se mais de uma vez sobre o mesmo assunto;
- IV** - usar da palavra por tempo superior ao que lhe foi concedido;
- V** - usar em seu discurso expressões de gírias ou termos injuriosos que possam ofender à dignidade do legislativo ou de qualquer um dos seus membros;
- VI** - falar sobre matérias vencidas.

ART. 217 - Ao Vereador é permitido falar:

- I** - para solicitar retificações e oferecer impugnações à ata;
- II** - no Expediente quando regimentalmente escrito;
- III** - para discutir matérias em debates, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- IV** - para apartear, na forma regimental;
- V** - para levantar questões de ordem na observância das disposições regimentais ou solicitar esclarecimentos da Presidência a respeito da ordem dos trabalhos;
- VI** - para explicação pessoal;
- VII** - para apresentar requerimentos verbais de qualquer natureza;
- VIII** - para justificar requerimento de urgência;
- IX** - para comunicação de fato do interesse da Câmara;
- X** - para breves comunicações;
- XI** - para apresentação, na forma regimental, de qualquer proposição de sua autoria;
- XII** - para saldar qualquer visitante ilustre quando para tal for designado pela Presidência.

§ 1º O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título a solicita.

§ 2º O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I** - para comunicação importante à Câmara;
- II** - para recepção de visitantes;
- III** - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- IV** - para atender palavra pela ordem a fim de propor questão de ordem regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 218 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I** - ao autor da proposição em debate;
- II** - ao relator do parecer em apreciação;
- III** - ao autor da emenda;
- IV** - alternadamente a quem seja contra ou a favor da matéria em debate.

ART. 219 - Aplica-se, quanto ao uso da palavra, às pessoas encarregadas da defesa das proposições populares, o disposto nesta seção.

SUBSEÇÃO II – DOS APARTES

ART. 220 - Aparte é a interrupção do orador para indagações ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º O aparte será solicitado ao orador que o concederá ou não e, concedido, será breve e conciso, não sendo permitido em nenhum caso a discussão paralela.

§ 2º No aparte concedido o Vereador aparteante dirigir-se-á diretamente ao aparteado, não podendo dirigir-se aos outros Vereadores.

§ 3º O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá ultrapassar a dois (02) minutos.

§ 4º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 5º Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao Vereador que falar pela ordem, em Explicação Pessoal, encaminhando votação, ou fazendo declaração de voto.

§ 6º O Presidente não admitirá o aparte negado e restituirá ao aparteado o tempo utilizado com o aparte indevido, determinando a retirada do recinto do autor dos apartes, caso haja insistência.

§ 7º Quando o vereador negar direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores.

SUBSEÇÃO III – DOS PRAZOS DOS DEBATES

ART. 221 - Além de outros estabelecidos neste regimento, serão deferidos aos Vereadores, para uso da palavra, os seguintes prazos:

- I** - dois (02) minutos para apartear;
- II** - três (03) minutos a fim de:
 - a)** apresentar requerimento de retificação e impugnação da ata;
 - b)** falar pela ordem;
 - c)** justificar requerimento de urgência.
- III** - cinco (05) minutos para:
 - a)** falar no Pequeno Expediente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

- b)** encaminhar votação;
- c)** justificar voto ou emenda;
- d)** discutir os projetos, os requerimentos e as indicações.

IV - dez (10) minutos para discutir:

- a)** veto;
- b)** redação final de projeto;
- c)** artigo isolado de proposição.

V - quinze (15) minutos para:

- a)** falar na Explicação Pessoal;
- b)** discutir processo de cassação de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador;
- c)** parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projeto;
- d)** falar no Grande Expediente e em tema livre;
- e)** a fim de discutir:
 - 1.** a proposta orçamentária;
 - 2.** a prestação de contas do Executivo;
 - 3.** a destituição de membro da Mesa da Câmara.

§ 1º Na fase de discussão de proposições, será permitida a cessão de tempo de um orador para outro.

§ 2º O tempo utilizado nos debates com os apartes, inclusive com a respectiva resposta do aparteado, será descontado no prazo conferido ao Vereador com uso da palavra.

CAPÍTULO II – DAS DELIBERAÇÕES (VOTAÇÕES)

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 222 - As deliberações se realizarão através de votações.

ART. 223 - Votação é o ato complementar da discussão através da qual o Plenário da Câmara manifesta sua vontade deliberativa.

ART. 224 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, sempre que não se exija maioria absoluta ou a maioria qualificada de dois terços (2/3), conforme determinações constitucionais, da LOMI e deste regimento, aplicáveis a cada caso específico.

§ 1º Considera-se maioria absoluta a metade e mais um (01) dos componentes da Câmara.

§ 2º Maioria simples diz respeito à maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 3º Exigir-se-á deliberação do Plenário da Câmara por maioria qualificada de dois terços (2/3) nos casos previstos no § 1º do art. 35 da LOMI, maioria absoluta nos casos do § 2º do mesmo artigo e nos demais casos conforme o previsto neste regimento.

~~**§ 4º** Para efeito de “quorum”, computar-se-ão as presenças dos Vereadores impedidos de votar.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 4º Para efeito de “quórum”, computar-se-ão as presenças dos Vereadores impedidos de votar, bem como dos que se abstiverem do exercício do direito do voto. [Redação dada pela Resolução nº 04/2001](#)

§ 5º Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente da Câmara declarar encerrada a discussão.

§ 6º Em nenhuma hipótese a votação será interrompida.

§ 7º Nenhuma proposição será votada sem que estejam presentes Vereadores em número regimental para as deliberações.

§ 8º Quando no curso de uma votação esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada como prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvando-se a hipótese da falta de “quórum”, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 9º Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação em Sessão Secreta.

§ 10 Durante o tempo destinado à Ordem do Dia nenhum Vereador poderá afastar-se do recinto das sessões, salvo motivo relevante ou de força maior, devidamente comprovado e levado ao conhecimento da Mesa, que aceitará ou não a justificativa, deliberando por maioria absoluta de seus membros.

§ 11 Será considerado faltoso o Vereador que infringir a determinação do parágrafo anterior.

~~§ 12 – O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar.~~

§ 12 O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo nos casos de abstenção do exercício do direito de voto previstos neste Regimento Interno. [Redação dada pela Resolução nº 04/2001](#)

§ 13 Só poderá votar o Vereador que participar das discussões.

SEÇÃO II – DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

ART. 225 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

I - nominal;

III - secreto.

ART. 226 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levanten respectivamente, procedendo-se em seguida a contagem e a proclamação dos resultados.

Parágrafo único - Pelo processo simbólico de votação, os Vereadores que permanecerem sentados estarão aprovando a matéria e os que ficarem de pé estarão contrários à aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 227 - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, consultado através da lista de presença pelo 2º Secretário, respondendo “**SIM**” para aprovar a matéria e “**NÃO**” rejeitá-la.

§ 1º Terminada a votação, o 2º Secretário entregará os resultados ao Presidente da Câmara que os proclamará.

§ 2º A votação nominal poderá também se processar através de cédulas autenticadas pela Mesa e assinadas pelos votantes.

ART. 228 - A votação por escrutínio secreto realizar-se-á nos casos previstos neste regimento ou quando a requerer qualquer Vereador e deliberar favoravelmente o Plenário da Câmara por maioria de seus membros.

§ 1º A votação por escrutínio secreto realizar-se-á através de cédulas depositadas em envelopes opacos, na cabine indevassável, recolhidos a urna colocada sobre a mesa do Presidente.

§ 2º Terminada a votação, o Presidente designará dois (02) Vereadores de partidos diversos que servirão de escrutinadores para apuração do resultado, sendo este proclamado em voz alta pelo Presidente.

ART. 229 - O Presidente exercerá o voto de desempate nas votações simbólicas e nominais.

§ 1º Nas votações secretas, havendo empate proceder-se-á a outra votação e, persistindo o empate na segunda votação, considerar-se-á a matéria rejeitada.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às eleições da Mesa no segundo escrutínio, nem às Comissões Técnicas, quando for o caso, que terão procedimento deferido pela norma regimental.

§ 3º O processo de votação estabelecido neste regimento, ou por decisão do Plenário, não poderá ser modificado no curso da mesma nem substituído por outro.

ART. 230 - Nas votações simbólicas e nominais será permitida a verificação de votos em caso de dúvida, mediante requerimento de qualquer Vereador ou de ofício pelo Presidente da Câmara, repetindo-se a votação apenas uma vez.

ART. 231 - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo utilizado os demais por impositivo legal, regimental ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

ART. 232 - A votação será nominal quando se tratar das seguintes hipóteses:

I - eleições dos membros das Comissões Técnicas, quando for o caso;

II - criação ou extinção de cargos da Câmara;

III - nos casos que exijam “quórum” qualificado;

IV - em projetos que autorizem aberturas de créditos, realização de convênios e consórcios e transações financeiras;

V - proposições da iniciativa popular;

VI - por decisão do Plenário da Câmara, mediante requerimento de qualquer Vereador;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

VII - fixação dos subsídios, da remuneração, das verbas de representação e das gratificações de função do Prefeito, do Vice-Prefeito e Vereadores;

VIII - julgamento das contas do Prefeito.

ART. 233 - O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

I - eleição e destituição dos membros da Mesa;

II - cassação do Prefeito ou Vereador;

III - decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou homenagem;

IV - matéria vetada;

V - aplicação de medida disciplinar a servidor da Câmara;

VI - demissão, dispensa e aposentadoria denegada de servidor da Câmara, quando houver recurso para o Plenário;

VII - apuração de crime de responsabilidade do Prefeito e Vereador.

ART. 234 - Uma vez iniciada, a votação somente será interrompida se for verificada a falta de “quórum”, hipótese em que os votos já recolhidos serão considerados prejudicados.

§ 1º As dúvidas quanto aos resultados só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de ser anunciada a discussão de uma nova matéria ou, se for o caso, antes de passar a uma nova fase da sessão ou de anunciar-se Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º Proclamado o resultado de uma votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior e aprovação pelo Plenário, repetir-se-á a votação objeto da impugnação.

ART. 235 - No processo de votação de qualquer matéria pelo Plenário observar-se-á ainda as seguintes questões:

I - solicitação de destaque;

II - requerimento de preferência;

III - declaração de voto;

IV - encaminhamento de votação;

V - retirada de proposição de pauta;

VI - adiamento de votação;

VII – abstenção do exercício do direito de voto. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2001\)](#)

SUBSEÇÃO I – DOS DESTAQUES

ART. 236 - Destaque é o ato de separar do texto de um projeto uma parte dele para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1º O destaque será requerido pelo Vereador antes do início da votação da parte da matéria que contenha o destaque.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 2º Os destaques serão votados com o “quórum” da proposição, após a votação do projeto quando ele for votado globalmente e após votação do capítulo que contenha a matéria destacada quando a votação realizar-se por partes da proposição.

§ 3º Os destaques de emenda terão preferência sobre os de parte do projeto.

§ 4º Se a matéria destacada não obtiver o “quórum” regimental para aprovação, prevalecerá o projeto ou capítulo em sua forma original.

§ 5º O destaque poderá ser:

- I** - capítulo;
- II** - seção;
- III** - subseção;
- IV** - artigo;
- V** - parágrafo;
- VI** - inciso;
- VII** - alínea;
- VIII** - item.

SUBSEÇÃO II – DA PREFERÊNCIA

ART. 237 - Preferência é a primazia na discussão e na votação de uma matéria sobre a outra.

§ 1º A preferência será requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo Plenário.

§ 2º Terão preferência:

- I** - as emendas sobre o projeto;
- II** - as emendas supressivas sobre as demais;
- III** - as emendas substitutivas oriundas das Comissões Técnicas sobre as supressivas;
- IV** - os destaques de emendas sobre os dos projetos;
- V** - os pareceres de Comissões Técnicas concluindo pela rejeição de projetos sobre estes;
- VI** - entre duas (02) emendas ao mesmo artigo ou parágrafo, a que melhor se adaptar ao projeto, hipótese em que o requerimento será apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

SUBSEÇÃO III – DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ART. 238 - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levam a manifestar-se contrária ou favoravelmente em relação ao mérito de uma matéria.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as partes do processo.

§ 2º Para declaração de voto cada Vereador dispõe de cinco (05) minutos, sendo vedados os apartes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 3º Quando a declaração de voto for formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar sua inclusão no respectivo processo e o seu teor por inteiro na ata dos trabalhos.

SUBSEÇÃO IV – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

ART. 239 - A partir do momento em que o Presidente da Câmara declare a matéria debatida e encerre a discussão, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º O encaminhamento da votação far-se-á pelos representantes das respectivas bancadas com assento na Câmara.

§ 2º Cada Vereador, em encaminhamento de votação, falará apenas uma vez, por cinco (05) minutos, para propor aos seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 3º Ainda que no processo haja substitutivo, emendas e subemendas, haverá tão somente um (01) encaminhamento de votação, que versará sobre todos os aspectos do projeto.

§ 4º Nas Sessões Especiais onde sejam discutidas e votadas proposições da iniciativa popular, a pessoa credenciada para defendê-las perante o Plenário usará da palavra para encaminhamento da votação, pelo prazo concedido aos Vereadores.

SUBSEÇÃO V – DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES EM FASE DE VOTAÇÃO

ART. 240 - O Autor da proposição poderá requerer sua retirada da Ordem do Dia em definitivo.

§ 1º A matéria constante de projeto de lei e retirada definitivamente de discussão e votação pelo seu Autor, não poderá ser representada pelo mesmo na mesma sessão legislativa.

§ 2º O Plenário da Câmara, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá rejeitar o pedido de retirada de proposição da pauta de discussão e votação, contanto que a matéria seja de relevante interesse para o Município.

§ 3º As proposições poderão ser retiradas de pauta mediante requerimento:

I - do seu Autor;

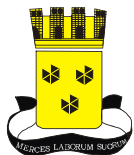
II - do Relator, para novo parecer, quando surgir fato superveniente e por uma só vez.

SUBSEÇÃO VI – DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

ART. 241 - Encerrada a discussão, o adiamento da votação da matéria só poderá ser requerido:

I - pelo Autor da proposição;

II - pelo relator ou por maioria dos membros da Comissão Técnica que sobre a matéria houver opinado, pelo prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Parágrafo único - Não poderão ter votação adiada, salvo por falta de “quórum” legal, as proposições:

- I - de prorrogação de sessão;
- II - que versem sobre veto total ou parcial;
- III - com tramitação em regime de urgência.

SEÇÃO III – DA ABSTENÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

(Incluído pela Resolução nº 004/2001)

Art. 241-A – O Vereador poderá abster-se do exercício do direito de voto, no processo de votação nominal e simbólico, quando: *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

- I – ausente no início da discussão da propositura; *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*
- II – não presenciar toda discussão da matéria submetida a votação; *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*
- III – não forem esclarecidos e ou informados pelo autor da matéria aspectos e questões a esta inerentes, que tenham sido objeto de solicitação pelas Comissões Técnicas ou por qualquer Vereador; *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*
- IV – a propositura que inobservar os requisitos regimentais para sua apresentação e ou contiver matéria estranha ao seu objeto; *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*
- V – forem inobservados procedimentos regimentais estabelecidos para a tramitação, discussão e votação da propositura, salvo as exceções previstas neste Regimento. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 1º O disposto no caput deste artigo não será objeto de discussão nem de deliberação pela Mesa Diretora e pelo Plenário. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 2º Na votação pelo processo simbólico, a abstenção do exercício do direito de voto deverá ser manifestada por requerimento subscrito pelo Vereador interessado e encaminhada a Mesa Diretora antes do início da votação da matéria para a qual ele se absterá de votar. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 3º A abstenção do exercício do direito de voto, na votação pelo processo nominal, deverá ser manifestada por requerimento subscrito pelo Vereador interessado no momento em que for chamado para votar. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 4º A abstenção do exercício de direito de voto pelo Vereador na fase da primeira discussão e votação da matéria, não o impede de votar na mesma propositura na fase da sua segunda discussão. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*

§ 5º O exercício do direito de voto na fase da primeira discussão e votação da matéria, não impede e nem inviabiliza o Vereador de abster-se do exercício do direito de voto para a mesma propositura na fase da sua segunda discussão. *(Incluído pela Resolução nº 004/2001)*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 6º Nas matérias submetidas a uma única discussão e votação, a abstenção do exercício do direito de voto observará, conforme o processo de votação, os procedimentos dos §§ 2º e 3º deste artigo. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2001\)](#)

§ 7º A abstenção do exercício do direito de voto pode ocorrer em relação ao destaque incidente em parte do texto da proposição e sobre emendas a esta apresentada. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2001\)](#)

§ 8º Ocorrendo, nos termos regimentais, transferência da discussão ou adiamento da votação da matéria para a qual o Vereador tenha manifestado sua abstenção do exercício do direito de voto, deverá ele, caso persista seu interesse em abster-se do sobredito direito, renová-la quando a mencionada matéria retornar a Plenário para deliberação. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2001\)](#)

§ 9º Em nenhuma hipótese será mantida para a sessão plenária posterior a abstenção do exercício do direito de voto manifestada em relação a matéria que teve, nos termos regimentais, sua discussão transferida ou sua votação adiada. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2001\)](#)

§ 10 Encerrada a votação da matéria, o Vereador que absteve-se do exercício do direito de voto, poderá solicitar a palavra por tempo não superior a três minutos para esclarecer seu posicionamento, devendo fundamentá-lo em pelo menos uma das hipóteses estabelecidas nos incisos deste artigo, sendo-lhe vedado discutir a matéria objeto da abstenção. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2001\)](#)

§ 11 Quando o disposto no parágrafo anterior for formulado por escrito, poderá o Vereador solicitar sua inclusão no processo da matéria se for o caso, o arquivamento nos anais da Secretaria parlamentar desta Câmara caso inexistir processo, bem como sua transcrição sucinta na ata da respectiva sessão em que ocorrer a abstenção. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2001\)](#)

§ 12 Fica vedado ao Vereador abster-se do exercício do direito de voto nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas da Câmara. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2001\)](#)

CAPÍTULO III – DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS

ART. 242 - Na apreciação pelo Plenário, considerar-se-ão prejudicadas e assim serão declaradas, determinando o seu arquivamento:

- I - discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;
- II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;
- III - a emenda ou subemenda a matérias idênticas à de outra já aprovada ou rejeitada;
- IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovada;
- V - o requerimento rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

CAPÍTULO IV – DA REDAÇÃO DE LEIS

ART. 243 - Concluída a votação em segunda discussão ou em votação única, com ou sem emendas, subemendas ou substitutivo, a matéria será encaminhada à Comissão de Legislação para adequar o texto à correção vernacular, salvo as proposições que por disposição regimental estão privativamente afetas a outras Comissões.

§ 1º Recebida a matéria após aprovação pelo Plenário da Câmara, a Comissão a que a mesma estiver afeta concordará, por declaração verbal ou tácita e no prazo improrrogável de três (03) dias, com a redação final ou, no mesmo prazo, dar-lhe-á a redação que lhe parecer mais adequada.

§ 2º Quando a redação final for outra que não a original, será submetida a discussão e votação pelo Plenário e, se for rejeitada pelo “quórum” regimental, voltará à Comissão de origem para nova redação.

§ 3º A redação final de uma matéria será discutida e votada, podendo o Plenário da Câmara, por deliberação da maioria de seus membros e mediante requerimento de qualquer Vereador, dispensar essas providências.

§ 4º Serão admitidas emendas à redação final de projeto somente no caso em que for preciso despojá-lo de incorreção gramatical, obscuridade, contradição e demais questões de natureza vernacular.

§ 5º Aprovada qualquer emenda à redação final de um projeto, a matéria retornará à Comissão de origem ou à mesa da Câmara, se for o caso, para nova redação, pelo prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas.

§ 6º Rejeitada a redação final de um projeto, a matéria retornará à Comissão de origem, ou à Mesa da Câmara, se for o caso, para que se elabore nova redação, a qual será submetida a Plenário e aprovada pelo “quórum” regimental.

§ 7º Após a aprovação da redação final de um projeto e até a expedição dos seus autógrafos, se for verificada inexatidão do texto a Mesa promoverá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não ocorrendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção; em caso contrário, será remetida à Comissão de origem para, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, elaborar as correções, sendo o texto submetido em igual prazo a deliberação do Plenário, independentemente de discussão. Em caso de rejeição, prevalecerá o texto em sua redação original.

§ 8º Os autógrafos correspondentes aos projetos de leis, projetos de resoluções e decretos legislativos aprovados pela Câmara Municipal, serão assinados pela Mesa Diretora e por um Servidor Efetivo ligado ao Processo Legislativo. [\(Incluído pela Resolução nº 001/2006\)](#)

ART. 244 - Antes da remessa do projeto aprovado ao Executivo para providências pertinentes, os seus autógrafos ficarão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Parlamentar da Câmara, sendo apostas ao mesmo as assinaturas de todos os membros da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Parágrafo único - Os membros da Mesa da Câmara, sob pena de destituição, não poderão recusar-se a assinar os autógrafos.

CAPÍTULO V – DA SANÇÃO, PROMULGAÇÃO E VETO DO PREFEITO

ART. 245 - Aprovado pela Câmara, o projeto de lei será encaminhado ao Prefeito para, no prazo de quinze (15) dias, sancioná-lo e promulgá-lo.

Parágrafo único - Decorrido o prazo referido no “caput” deste artigo, contados da data do recebimento dos respectivos autógrafos, sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, tornando-se obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito (48) horas e, decorrido este prazo, se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente e, na falta deste, ao 1º e 2º Secretários, sucessiva e respectivamente, fazê-lo, obrigatoriamente.

ART. 246 - O Prefeito Municipal, entendendo que um projeto submetido à sua apreciação é total ou parcialmente ilegal, inconstitucional ou contrário aos interesses coletivos, poderá vetá-lo no todo ou em parte, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, devolvendo-o à Câmara com as razões e justificativas de veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

§ 2º No prazo de trinta (30) dias da ata de recebimento da comunicação do veto do Prefeito, o Plenário da Câmara o apreciará, em uma só discussão e votação, com ou sem parecer, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta.

§ 3º Decorrido, sem deliberação, o prazo do parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 4º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 5º A manutenção do veto não restaura a matéria suprimida ou modificada pela Câmara Municipal.

ART. 247 - Os prazos previstos neste capítulo não correm no período do recesso da Câmara.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO LEGISLATIVO ESPECIAL

SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

ART. 248 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo regimental, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças nos dez (10) dias subsequentes ao recebimento para o parecer.

ART. 249 - No prazo de vinte e cinco (25) dias, contados a partir da inclusão da proposta orçamentária no Expediente da Comissão de Finanças, poderão ser apresentadas emendas à proposta orçamentária pelos Vereadores, Comissões Técnicas, Mesa da Câmara, entidades e cidadãos (art. 133 da LOMI).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 250 - Ao despachar o processo da proposta orçamentária do Executivo, o Presidente da Câmara mandará cientificar, através de edital publicado na imprensa local, às entidades e aos cidadãos para que ofereçam emendas à lei orçamentária, no prazo estipulado no artigo anterior.

ART. 251 - A Comissão de Finanças pronunciar-se-á, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, sobre a proposta orçamentária do Município, findo o qual, com ou sem parecer, a matéria será incluída na Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

ART. 252 - Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo e na forma regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao Relator do parecer da Comissão de Finanças e aos autores das emendas no uso da palavra.

ART. 253 - Aprovadas as emendas, dentro de três (03) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças para incorporá-las ao texto do projeto, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

ART. 254 - Devolvido o processo pela Comissão de Finanças ou avocado este pelo Presidente na hipótese de não ser devolvido no prazo estabelecido para este fim no parágrafo anterior, será, de imediato, reincluído em pauta para a segunda discussão e a aprovação do texto definitivo.

SEÇÃO II – DA CODIFICAÇÃO

ART. 255 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

ART. 256 - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Legislação no prazo de dez (10) dias improrrogáveis.

ART. 257 - No prazo de sessenta (60) dias subsequentes poderão ser oferecidas emendas e sugestões a respeito da matéria por Vereadores, Mesa da Câmara, Comissões Técnicas, Prefeito Municipal, entidades e cidadãos, na forma da lei.

§ 1º As entidades e os cidadãos, por determinação do Presidente, serão cientificados através de edital publicado na imprensa local para apresentarem emendas ou sugestões à proposta de codificação.

§ 2º Na hipótese de serem oferecidas emendas populares à proposta de codificação, proceder-se-á da forma prevista no art. 46 §§ 1º e 2º da LOMI, o que será dispensado no caso de oferecimento de simples sugestões.

§ 3º Nos três (03) dias subsequentes ao termo inicial do prazo para oferecimento de emendas à proposta de codificação, serão oferecidas cópias do projeto a entidades e aos cidadãos que as requererem.

ART. 258 - A critério da Comissão de Legislação, poderá ser solicitada assessoria de órgãos técnicos ou parecer de especialistas na matéria em apreciação, desde que haja recursos para atender à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

despesa específica, hipótese em que ficará suspensa a tramitação da matéria até a apresentação do parecer pelo técnico ou especialista a quem foi a mesma encaminhada.

ART. 259 - A Comissão de Legislação terá o prazo de noventa (90) dias, prorrogáveis a requerimento da Comissão, para exarar o seu parecer, incorporando ao texto do projeto original as emendas e sugestões apresentadas, podendo ainda oferecer outras emendas em conformidade com as sugestões recebidas.

ART. 260 - Em se tratando de emendas populares ao projeto de codificação, será dispensada a exigência da parte final do art. 46 da LOMI se forem subscritas por mais de um Vereador.

ART. 261- Exarado o parecer ou, na falta deste, tomadas as providências regimentais pertinentes, o projeto será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

SEÇÃO III – DAS PROPOSITURAS DA INICIATIVA POPULAR

SUBSEÇÃO ÚNICA – DA MODALIDADE, TRAMITAÇÃO E DEFESA

ART. 262 - A participação popular no processo legislativo é exercida através da remessa para apreciação da Câmara Municipal, de:

I - emendas à Lei Orgânica (art. 44, inc. I I da LOMI);

II - projetos de leis complementares;

III - emendas às leis ordinárias (art. 45 e 46 §§ 1º e 2º da LOMI).

IV - emendas à lei orçamentária, ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias (art. 133 da LOMI).

ART. 263 - A iniciativa popular tem como titulares cidadãos com domicílio eleitoral no Município de Itabuna e em gozo dos seus direitos políticos (art. 46 §§ 1º e 2º da LOMI).

§ 1º A proposta popular deve ser apresentada à Câmara na forma articulada, exigindo-se ainda os seguintes requisitos:

I - emenda e seus objetivos;

II - divisão das matérias em artigos, lançados de forma clara e concisa em formulários próprios fornecidos pela Câmara;

III - menção do texto do projeto à revogação das disposições em contrário, caso haja;

IV - breve justificativa dos motivos e do mérito que fundamentam a adoção das medidas propostas;

V - assinatura do autor e demais signatários da proposta;

VI - indicação da zona eleitoral e do número do título de eleitor de cada signatário da proposta;

VII - designação da pessoa credenciada para defender a proposta no Plenário da Câmara;

VIII - delegação de poderes a um Vereador.

§ 2º Considera-se Autor da proposta o seu primeiro signatário e apenas de apoio todas as demais assinaturas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 3º As entidades civis, devidamente constituídas, poderão firmar a proposta popular através de seus representantes legais.

§ 4º Em caso da proposta popular não conter a indicação do seu defensor, nem delegar poderes a Vereador para defendê-la, será considerado seu defensor o Autor da proposta, que deverá ser cientificado, por ofício, de todos os atos, termos e incidentes na tramitação do projeto.

ART. 264 - A apresentação da proposição da iniciativa popular será feita na Secretaria Parlamentar da Câmara, salvo se seu Autor optar por apresentá-la no Expediente da sessão ordinária ou Especial, que a recebendo, tomará as providências pertinentes e a remeterá ao Presidente da Câmara no prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas.

ART. 265 - Recebida a proposição popular pelo Presidente da Câmara, este, no prazo improrrogável de dois (02) dias, determinará a sua tramitação, obedecendo os seguintes critérios:

I - verificando o Presidente que a propositura não preenche os requisitos e exigências estabelecidas no § 1º do art. 263 deste regimento, determinará sua remessa à Comissão de Legislação para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, fazer a necessária adequação do projeto às exigências regimentais;

II - devolvido o processo na hipótese do inciso anterior, o Presidente determinará a inclusão da matéria no Expediente da sessão ordinária ou especial mais próxima, ressalvadas as preferências legais ou regimentais;

III - apresentada a proposta popular no Expediente da sessão ordinária ou especial, determinará o Presidente a sua remessa à Comissão de Legislação para exarar parecer, após extração de cópias do projeto que serão distribuídas aos Vereadores, às entidades civis legitimamente interessadas, mediante solicitação através de requerimento à Presidência e ao defensor da proposta;

IV - a Comissão de Legislação terá o prazo improrrogável de oito (08) dias para emitir parecer a respeito da proposta popular que for encaminhada à sua apreciação;

V - nos três (03) dias subsequentes à remessa da proposta da indicativa popular à Comissão de Legislação, poderão os Vereadores, as Comissões Técnicas da Câmara, o Prefeito Municipal e as entidades civis legalmente constituídas, ou representante designado para defesa da propositura, apresentarem emendas ou subemendas à proposta, assegurado o direito de apresentá-las quando dos debates, na forma estabelecida neste regimento;

VI - em nenhuma hipótese será oferecido projeto substitutivo à proposta popular;

VII - a Comissão de Legislação, no prazo do inciso I V deste artigo, fará a incorporação ao texto dos projetos das emendas e subemendas apresentadas, podendo também produzir outras;

VIII - a Comissão de Legislação, em seu parecer, não se manifestará a respeito do mérito do projeto, salvo em caso de arguição da inconstitucionalidade ou ilegalidade da propositura, servindo as suas conclusões, substanciadas no parecer, para orientação e esclarecimento do Plenário;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

IX - exarado o parecer ou sem ele, no prazo de quarenta e oito (48) horas improrrogáveis, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara, através da Secretaria Parlamentar que, em igual prazo, determinará a sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Especial mais próxima.

ART. 266 - A proposição popular será debatida e votada em discussão única, em sessão ordinária ou Especial, e defendida em Plenário pelo seu representante credenciado na proposta ou por Vereador ao qual foram delegados poderes para esse fim.

ART. 267 - Qualquer cidadão, desde que regularmente inscrito na forma regimental, poderá manifestar-se na Tribuna Livre sobre a proposta da iniciativa popular em discussão, pelo tempo e na forma estabelecida neste regimento.

ART. 268 - Se na fase de discussão a proposição popular receber emendas ou subemendas, sustar-se-á a discussão para que sejam as mesmas objeto de apreciação pela Comissão de Legislação salvo se, a requerimento dos interessados, o Plenário resolver apreciá-las com dispensa do parecer.

ART. 269 - Apreciadas as emendas oferecidas em Plenário pela Comissão de Legislação, a proposta popular seguirá a tramitação ordinária prescrita para as demais proposições neste regimento.

ART. 270 - Se, apreciando a proposta popular, a Comissão de Legislação solicitar audiências de outras Comissões, será acrescido de mais cinco (05) dias o prazo regimental para oferecimento do seu parecer.

ART. 271 - Serão admitidos destaques, na forma e com tramitação estabelecidas neste regimento.

ART. 272 - O defensor da proposta popular, desde a sua apresentação em sessão ordinária ou Especial e quando de sua defesa, tomará assento à Mesa Diretora a convite do Presidente, fazendo uso da palavra na forma prevista neste regimento.

ART. 273 - Durante a fase de discussão e votação da proposta popular, será permitido às entidades civis legalmente constituídas e legitimamente interessadas na proposta em discussão, apresentarem, através de seus representantes legais, requerimentos e indicações que digam respeito ao assunto em debate e ainda recorrer, na forma regimental, das decisões da Mesa e das Comissões que se refiram à matéria em discussão.

ART. 274 - Quando se tratar de tramitação de proposta popular, os prazos estabelecidos neste regimento serão reduzidos à metade e o uso da palavra pelos seus representantes computado em dobro.

ART. 275 - A proposta popular rejeitada poderá voltar a ser discutida na mesma sessão legislativa, se subscrita por dois Vereadores.

SEÇÃO IV – DA CÂMARA JOVEM DE ITABUNA

[\(Incluída pela Resolução nº 003/2017\)](#)

SUBSEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

[\(Incluída pela Resolução nº 003/2017\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Art. 275-A – A Câmara Jovem no âmbito da Edilidade Itabunense, compreenderá atividades de caráter informativo e pedagógico, relativos ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo, possibilitando aos alunos das séries finais do Ensino Fundamental (8º e 9º anos) e Ensino Médio de escolas da rede pública municipal, estadual e particulares a vivência do processo legislativo, mediante a participação em jornada simulada do trabalho parlamentar, que envolve a diplomação dos estudantes como Legisladores Municipais, posse e exercício do Mandato “Jovens Vereadores”. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Art. 275-B – A instalação, organização e funcionamento da Câmara Jovem de Itabuna, obedecerão ao disposto nesta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Parágrafo Único – O mandato de Vereador Jovem é considerado de relevante interesse público, e se realizará no mesmo período da sessão legislativa da Edilidade Itabunense. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Art. 275-C – As atividades desenvolvidas na Câmara Jovem de Itabuna não ensejam qualquer tipo de remuneração para o Vereador Jovem. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

SUBSEÇÃO II – DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO

[\(Incluída pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Art. 275-D – A Câmara Jovem de Itabuna será constituída por alunos escolhidos através de Projetos de Lei enviados à Comissão Julgadora a ser instituída e regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabuna – CMI. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 1º A Comissão Julgadora é composta por 05 (cinco) membros, com a seguinte composição: [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

I - 02 (dois) vereadores em exercício da função; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação do município de Itabuna, indicado pelo titular da Pasta; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do município de Itabuna, escolhido, em votação, dentre seus pares, e encaminhado pela sua Presidência. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Juventude, eleito entre seus membros, e encaminhado pela sua Presidência. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 1º Caso o Conselho Municipal da Juventude não esteja com sua diretoria com mandato efetivo, a Mesa diretora poderá indicar, entre jovens Itabunenses, residentes nesta cidade de Itabuna, o seu representante. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 2º A composição da Câmara Jovem de Itabuna será em número equivalente a quantidade de vereadores que integram a Casa Legislativa deste Município. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 3º Qualquer aluno (a) matriculado regularmente no Ensino Fundamental (8º e 9º anos) e Ensino Médio, da Rede Municipal, Estadual e Particulares de Ensino, poderá se candidatar ao mandato de “Jovens Vereadores”, desde que comprove está matriculado na mencionada rede, possua frequência regular e a Unidade Escolar a que pertença expresse desejo de participar, conforme requisitos constantes nesta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 4º São considerados eleitos os candidatos que obtiverem o Projeto de Lei aprovado pela Comissão Julgadora. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Art. 275-E – Todas as Unidades Escolares que possuam estudantes regularmente matriculados, que atendam aos requisitos previstos no § 3º, do art. 279, desta Resolução, serão convidadas, através de suas diretorias, a participarem do processo de escolha da Câmara Jovem de Itabuna, por meio de Edital de Chamamento Público. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Parágrafo Único – Aos menos de 30% (trinta por cento) dos jovens que irão compor a Câmara Jovem de Itabuna deverão ser do sexo feminino, admitindo-se um percentual menor, devidamente comprovado, caso não tenham Projetos de Lei apresentados perante a Comissão Julgadora. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Art. 275-F – Os estudantes aptos a participar da Câmara Jovem de Itabuna escolherão os partidos que integrarão, dentre os seguintes: [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

I - Partido da Agricultura; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

II - Partido dos Direitos Humanos; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

III - Partido dos Esportes; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

IV - Partido do Meio-Ambiente; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

V - Partido da Cultura; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

VI - Partido da Educação; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

VII - Partido da Defesa do Consumidor; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

VIII - Partido do Emprego e Renda; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

IX - Partido do Saneamento Básico; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

X - Partido da Saúde; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

XI - Partido da Juventude; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

XII - Partido do Desenvolvimento e Mobilidade Urbana; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

XIII - Partido da Segurança Pública; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

XIV - Partido do Social. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 1º Cada partido poderá ter no máximo 03 (três) integrantes e o mínimo de 01 (um). [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 2º O Membro da Câmara Jovem poderá contar com auxílio de dois Assessores Parlamentares Estudantes, de sua escolha, desde que estejam matriculados no mesmo estabelecimento de ensino que o titular e possuam frequência regular. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 3º Os Assessores Parlamentares Estudantes serão escolhidos pelos Jovens Vereadores e apresentados à Mesa da Câmara Municipal para fins de registro. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

SUBSEÇÃO III - DA ELEIÇÃO, DURAÇÃO DA LEGISLATURA, POSSE DOS MEMBROS, REALIZAÇÃO DAS SESSÕES, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL

[\(Incluída pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Art. 275-G – A eleição e a legislatura da Câmara Jovem de Itabuna são anuais, obedecendo ao seguinte cronograma: [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

I - Março – Reunião de Organização da Câmara Jovem de Itabuna. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

II - Abril – Mobilização de escolas e publicidade do Programa. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

III - Maio – Abertura para envio dos Projetos de Lei. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

IV - Junho – Fim de envio de Projetos de Lei. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

V - Junho/Julho – Divulgação da lista de Jovens Vereadores Itabunenses classificados e preparação dos mesmos para posse e participação nas sessões da Câmara Jovem de Itabuna; aprimoramento das matérias que serão apresentadas no decorrer da sessão legislativa. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

VI - Agosto – Sessão de diplomação, posse e escolha da Mesa Diretora; primeira sessão ordinária. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

VII - Setembro – Segunda sessão ordinária. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

VIII - Outubro – Terceira sessão ordinária; audiência com o Prefeito Municipal para entrega da sínteses dos trabalhos realizados pela Câmara Jovem de Itabuna e Pedidos de Providências. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

IX - Novembro – Divulgação, através da Imprensa Oficial da CMI e no sitio eletrônico da CMI das sínteses dos trabalhos realizados pela Câmara Jovem de Itabuna. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 1º Cada legislatura é constituída pela sessão de posse, eleição da Mesa Diretora, e, no mínimo, mais 03 (três) sessões ordinárias, nas quais serão debatidos os procedimentos legislativos apresentados pelos Jovens Vereadores. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 2º Serão convidados, para abrir a sessão de posse, o Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, o Prefeito Municipal e o Juiz da Vara da Infância e Adolescência, que na oportunidade procederão à solenidade de diplomação dos Jovens Vereadores; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 3º Ao tomarem posse, os Vereadores da Câmara Jovem prestarão o seguinte compromisso: “Prometo desempenhar fielmente o meu mandato de Jovem Vereador, empenhando-me para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

promover o bem geral da cidade de Itabuna, dentro das normas constitucionais e legais”. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 4º As Sessões da Câmara Jovem de Itabuna ocorrerão, preferencialmente, no Plenário da Câmara Municipal de Itabuna, e, na sua impossibilidade, em local disponibilizado pela CMI. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 5º A organização e a coordenação geral da Câmara Jovem de Itabuna são executadas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo, que garantirá a estrutura necessária ao seu funcionamento. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

SUBSEÇÃO IV – DOS TRABALHOS DA CÂMARA JOVEM E DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

[\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Art. 275-H – Os trabalhos da Câmara Jovem de Itabuna serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos Jovens Vereadores titulares, na sessão de posse, composta por: [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

I – Presidente; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

II – Vice-Presidente; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

III – 1º Secretário; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

IV – 2º Secretário. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Art. 275-I – Os Jovens Vereadores, no exercício do mandato, poderão elaborar proposições legislativas relacionadas ao seu partido temático. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 1º Consideram-se proposições legislativas, para o efeito desta Resolução; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

I – Indicação: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta sugestões a órgãos e instituições que não compõem a Estrutura Municipal, visando a execução de qualquer ato ou medida que interesse à coletividade ou ao serviço público, sendo discutida e apreciada pelo Plenário de Jovens Vereadores; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

II – Pedido de Providências: instrumento pelo qual o Jovem Vereador documenta solicitações de providências ao Poder Executivo Municipal, para a execução de qualquer ato ou medida que interesse ao bem comum; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

III – Anteprojeto de Lei: instrumento pelo qual o Jovem vereador apresenta sugestões de leis, sendo discutido e apreciado pelo Plenário de Jovens Vereadores. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 2º Os Pedidos de Providências e as Indicações e Anteprojeto de Leis aprovados serão encaminhados, ao final de cada Legislatura, no formato de sugestões, o Prefeito Municipal ou aos órgãos que não compõem a Estrutura Administrativa Municipal, inclusive as entidades da administração descentralizada, conforme previsto para o mês de outubro no art. 282, caput, desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 3º As proposições rejeitadas pelo Plenário de Jovens Vereadores serão devidamente arquivadas pela CMI. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

SUBSEÇÃO V – DO REGIMENTO DA CÂMARA JOVEM

[\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Art. 275-J – A Câmara Jovem de Itabuna disporá de Regimento Interno Simplificado, cuja minuta será elaborada pela Comissão Julgadora da Edilidade Itabunense, o qual será discutido, apreciado e votado pelo Plenário de Jovens Vereadores de Itabuna, na primeira sessão ocorrida após aprovação e publicação desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 1º O Regimento Interno Simplificado da Câmara Jovem poderá ser alterado mediante proposta de qualquer dos membros daquela câmara, a qual se submete a discussão e votação do Plenário Jovem Vereador de Itabuna, devendo, para ser aprovada, obter o voto favorável de dois terços dos seus membros. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

§ 2º As omissões do Regimento Interno Simplificado da Câmara Jovem serão sanadas pelo uso da analogia em relação ao Regimento Interno da Câmara de Itabuna. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

SUBSEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

[\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

Art. 275-L – Para instalação e funcionamento da Câmara Jovem a Edilidade Municipal atuará, se necessário, em parceria com a Secretaria de Educação do Município de Itabuna e com o respectivo Conselho Municipal de Educação, visando à colaboração nos processos de capacitação e acompanhamento dos trabalhos da Câmara Jovem de Itabuna. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2017\)](#)

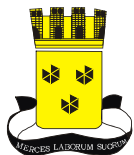
CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE CONTROLE

SEÇÃO I – DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

ART. 276 - O controle externo de fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades públicas da administração direta e indireta, quanto a sua constitucionalidade, legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida:

I - pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

II - pelo contribuinte, na forma estabelecida na norma constitucional e na LOMI.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 277 - À Câmara Municipal, no exercício das atribuições referidas no inciso I do artigo 276, através de sua Presidência ou do Plenário, caberá:

a) receber do Executivo, dentro dos prazos legais:

1. até o final de cada mês, o balancete da execução orçamentária do mês anterior;

2. até 31 de março, as contas do Município referentes ao exercício anterior.

b) apresentar ao Plenário da Câmara, até o dia vinte (20) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

c) anexar, até trinta e um (31) de março, às contas do Poder Executivo, as do Poder Legislativo referentes ao exercício anterior;

d) colocar, no período de 1º de abril a 31 de maio, as contas do Município na Secretaria Parlamentar da Câmara, à disposição de qualquer contribuinte para exame, apreciação e impugnação, na forma prevista em lei e neste regimento;

e) encaminhar até dez (10) de junho, para o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas do Executivo referente ao exercício anterior;

f) tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando o Plenário sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias.

ART. 278 - O processo de tomada e julgamento das contas do Executivo terá a seguinte tramitação:

§ 1º Recebidas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, acompanhadas do respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente mandá-las-á publicar e distribuirá cópias aos Vereadores, remetendo o processo, em seguida, à Comissão de Finanças para, no prazo de trinta (30) dias, prorrogáveis pôr mais cinco (05) dias, apresentar ao Plenário da Câmara seu pronunciamento, acompanhado de decreto legislativo e projeto de resolução concluindo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 2º Até os dez (10) primeiros dias do recebimento do processo, a Comissão de Finanças da Câmara receberá pedidos escritos de informação e esclarecimentos a respeito de itens determinados do processo de prestação de contas.

§ 3º Para responder aos pedidos de informação de que trata o parágrafo anterior, a Comissão de Finanças poderá realizar quaisquer diligências externas, bem como, através de entendimento prévio com o Prefeito, examinará quaisquer documentos ou papéis existentes na Prefeitura e que sejam necessários ao entendimento dos pedidos de informações solicitados.

§ 4º Nos trinta (30) primeiros dias do prazo referido na alínea “f” do artigo anterior, deverá ser apenso aos autos do processo de prestação de contas do Executivo a impugnação popular às contas do Prefeito, de que trata a alínea “b”, inciso X I X do artigo 18 da LOMI.

§ 5º A impugnação popular às contas do Prefeito não será objeto de apreciação pelo Plenário da Câmara e servirá tão somente para instruir o parecer da Comissão de Finanças e o julgamento das contas pelo Plenário, ressalvado ao Autor da impugnação o direito de recorrer ao judiciário em caso das mesmas serem aprovadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 6º Anexada aos autos do processo de prestação de contas, a impugnação popular, através de requerimento escrito, será fundamentada e instruída com documentação hábil, podendo ainda serem arroladas testemunhas em número máximo de três (03). A Comissão de Finanças emitirá sobre a mesma o seu entendimento, que constará do relatório quando da remessa dos autos ao Plenário da Câmara.

§ 7º Contendo a impugnação popular pedidos de informação, esclarecimento e ouvida de testemunhas, a Comissão, se necessário, procederá na forma do disposto no § 2º deste artigo e designará dia, hora e local para ouvir as testemunhas indicadas na impugnação.

§ 8º Esgotado o prazo de trinta dias sem que tenham sido concluídas as diligências solicitadas, a Comissão de Finanças solicitará, na forma regimental, prorrogação do prazo por mais cinco (05) dias à Presidência da Câmara, que decidirá do pedido independentemente do pronunciamento do Plenário.

§ 9º Concluídas as diligências, proferido o parecer, redigidos os projetos de decreto legislativo e de resolução, o processo será incluído na Ordem do Dia da sessão mais próxima possível, com preferência sobre qualquer outra matéria, ressalvado o disposto na LOMI.

§ 10 Se a Comissão de Finanças não exarar o seu parecer no prazo indicado, o Presidente designará Relator “ad hoc”, que terá o prazo de quarenta e oito (48) horas para proferir parecer e redigir os projetos de decreto legislativo e de resolução, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do Tribunal de Contas do Estado, consubstanciado no Parecer Prévio.

§ 11 Exarado o parecer pela Comissão de Finanças ou pelo Relator “ad hoc”, no prazo que lhe for deferido, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 12 Os projetos de decreto legislativo e de resolução apresentados pela Comissão de Finanças sobre a prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, serão submetidos a única discussão e votação, assegurado aos Vereadores o debate da matéria.

§ 13 Não serão admitidas emendas e subemendas.

§ 14 Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, os projetos de decreto legislativo e de resolução conterão os motivos da discordância.

§ 15 As sessões em que se discutam as contas terão o Expediente reduzido para trinta (30) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia exclusivamente destinada a essa matéria.

§ 16 O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 17 Decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem deliberação da Câmara Municipal sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, este será obrigatoriamente colocado na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, ressalvadas as referidas no artigo 18 da LOMI que, com esta, terão referência de votação, observada a ordem cronológica de entrada na Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 18 Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente encaminhadas ao Ministério Público para as providências pertinentes.

§ 19 Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos, comunicando a Mesa ao Tribunal de Contas do Estado os resultados da deliberação do Plenário da Câmara.

SEÇÃO II – DO PROCESSO CASSATÓRIO

ART. 279 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nas infrações político-administrativas e naquelas que impliquem em perda de mandato, na forma deste regimento e no disposto na LOMI, serão processados, julgados e, quando for o caso, apenados com a cassação do mandato pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Constituem infrações político-administrativas aquelas referidas no artigo 73, inciso I a XII da LOMI.

ART. 280 - O processo de cassação do mandato do Prefeito e Vereadores por infrações definidas na Legislação Municipal, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar na denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal para os atos do processo e só votará, se necessário, para completar o “quórum” de julgamento. Será convocado suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três (03) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco (05) dias, notificando o denunciado com remessa de cópias e documentos que a instruírem para que, no prazo de dez (10) dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole as testemunhas, até o máximo de dez (10). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado duas (02) vezes no órgão oficial, com intervalo de três (03) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for do interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas no prazo de cinco (05) dias e, após, a Comissão Processante emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão secreta para o julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de quinze (15) minutos cada um e, por último, o denunciado ou seu procurador terá o prazo máximo de duas (02) horas para produzir a sua defesa verbal;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de pelo menos dois terços (2/3) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolviatório o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa (90) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DESTITUTÓRIO

ART. 281 - Os membros da Mesa, isolada ou conjuntamente, e o Vice-Presidente, quando em exercício, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou no exercício das atribuições a ele conferidas por este regimento.

ART. 282 - O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu Autor em qualquer fase do Expediente, independentemente de prévia inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 1º Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se quiserem produzir, inclusive o rol de testemunhas cuja oitiva ache o Autor da denúncia necessário à comprovação da mesma.

§ 2º Apresentada a denúncia e lida em Plenário pelo 1º Secretário ou pelo seu Autor, será imediatamente submetida pelo Presidente à decisão da Câmara, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que esta providência e as demais, relativas ao procedimento da destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 3º O Plenário da Câmara deliberará inicialmente tendo em vista a prova documental que instrui a denúncia sobre a pertinência da matéria.

§ 4º Recebida a denúncia, o que só ocorrerá se a mesma for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes, o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, caso seja ele o denunciado, nomeará a Comissão Processante composta de três (03) Vereadores, não podendo fazer parte da mesma o denunciante e o denunciado ou denunciados.

ART. 283 - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão o Presidente e o relator e estabelecerão o regulamento da Comissão, marcando-se imediatamente reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito (48) horas seguintes.

§ 1º Reunida a Comissão, o Presidente determinará, no prazo improrrogável de três (03) dias, a notificação do denunciado para, dez (10) dias contados a partir do recebimento da notificação, apresentar defesa prévia escrita, juntar documentos e arrolar testemunhas.

§ 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Processante, de posse ou não da defesa do denunciado ou denunciados, mandará abrir vistas do processo ao denunciante para, no prazo de três (03) dias, ratificar ou retirar a denúncia, apresentar novos documentos ou arrolar testemunhas.

§ 3º Após o pronunciamento do denunciante ou sem ele, fluído o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Processante procederá às diligências requeridas e as que achar necessárias e ouvirá as testemunhas arroladas no processo, após o que, no final de vinte (20) dias, o Relator emitirá o seu parecer.

§ 4º Findo o prazo de vinte (20) dias e concluindo a Comissão Processante pelas acusações, elaborará seu relatório acompanhado de projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Recebido o relatório juntamente com o projeto de resolução, o Presidente da Câmara ou o seu substituto eventual, caso seja ele o denunciado, convocará Sessão Secreta para discussão e votação do projeto de resolução previsto pela Comissão Processante.

ART. 284 - Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, terão, cada um, trinta (30) minutos para a discussão do projeto de resolução, vedada a cessão de tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Parágrafo único - Terá preferência na ordem de inscrição respectivamente o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada nas denúncias.

ART. 285 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar o seu parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado, em turno único, na fase dos expedientes.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo mínimo de quinze (15) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta (30) minutos, obedecendo, na ordem de inscrição, o previsto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 2º Não se concluindo nesta sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria até a deliberação definitiva do Plenário.

§ 3º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) a remessa do processo à Comissão de Legislação, se rejeitado o parecer.

§ 4º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Legislação deverá elaborar, dentro de três (03) dias, projeto de resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 5º Para a discussão e votação do projeto de resolução elaborado pela Comissão de Legislação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º a 4º deste artigo.

ART. 286 - A aprovação do projeto de resolução pelo “quórum” de maioria absoluta implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a resolução respectiva ser dada a publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos do § 4º do artigo 285 deste regimento, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da deliberação do Plenário.

ART. 287 - O membro ou membros da Mesa envolvidos nas denúncias não poderão presidir nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

ART. 288 - Se o acusado for o Presidente, será substituído, na forma do § 4º do artigo 282 deste regimento. Se for um dos Secretários, será substituído por qualquer Vereador, convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

SEÇÃO IV – DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO, SECRETÁRIOS E DIRIGENTES MUNICIPAIS

ART. 289 - A Câmara Municipal, no exercício de suas atribuições, poderá, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros, convocar o Prefeito para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados (artigo 18, inciso XVII da LOMI).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Parágrafo único - A convocação poderá ser feita também aos Secretários municipais e aos dirigentes de órgãos da administração pública, direta e indireta, nos termos em que dispõe a LOMI, artigo 18, inciso XXV.

ART. 290 - A convocação será a requerimento da Mesa, de Comissão ou de Vereador e deliberada pelo Plenário da Câmara.

§ 1º O requerimento de convocação deverá indicar explicitamente o motivo ou motivos da convocação e as questões que serão propostas aos convocados.

§ 2º Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício dirigido ao convocado ou convocados, determinando dia, hora e local do comparecimento e os motivos da convocação.

§ 3º Comparecendo o convocado ou convocados, o Presidente declarará aberta a sessão previamente designada para esse fim, convidando o Prefeito a tomar assento à sua direita e, em seguida, exporá os motivos da reunião e da convocação. Concluídas estas providências, concederá a palavra aos Vereadores para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 4º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessor ou assessores e incumbi-los de responder às indagações.

§ 5º Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando houver esgotado o tempo regimental, o Presidente da Câmara encerrará a sessão agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o seu comparecimento.

§ 6º Sempre que o Prefeito se recusar a comparecer à Câmara, quando regularmente convocado a prestar-lhe informações, o Autor da proposição poderá produzir denúncia para efeito de cassação do mandato.

SEÇÃO V – DO VOTO DE CENSURA AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ART. 291 - A Câmara Municipal, por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá oferecer voto de censura aos Secretários Municipais (artigo 18, inciso XXIX da LOMI), em conformidade com o disposto nesta Seção.

ART. 292 - O voto de censura aos Secretários Municipais será apreciado pelo Plenário da Câmara, mediante representação:

I - da Mesa da Câmara;

II - das Comissões Técnicas;

III - dos Vereadores;

IV - do Conselho Municipal ligado à Secretaria cujo titular é o censurado;

V - das entidades civis legalmente constituídas;

VI - dos cidadãos, caso em que a representação deverá ser subscrita por, no mínimo, um por cento (1%) do eleitorado do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Parágrafo único - A representação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de ser indeferida de plano pelo Presidente da Câmara:

- a)** exposição circunstanciada do fato ou fatos imputados aos Secretários e que justifiquem o pedido de censura;
- b)** documentação comprobatória das alegações do representante, inclusive rol de testemunhas, se for o caso;
- c)** assinatura do signatário ou signatários da representação;
- d)** título de constituição, quando a representação for oferecida por entidade;
- e)** indicação do número de títulos de eleitor e respectiva zona eleitoral quando a representação for oferecida pelos cidadãos na forma do inciso V I deste artigo.
- f)** indicação da forma de censura a ser aplicada ao Secretário.

ART. 293 - Recebida a representação no prazo e na forma regimentais, o Presidente da Câmara mandará incluí-la na pauta do Expediente da sessão subsequente.

ART. 294 - Lida a representação em Plenário, o Presidente determinará a sua remessa à Comissão de Legislação, no prazo e na forma regimentais, para exarar o seu parecer.

ART. 295 - Recebida a representação, o Presidente da Comissão de Legislação designará Relator Especial para oferecer parecer e procederá, no prazo de oito (08) dias úteis, às diligências requeridas na representação inicial, ouvindo, se for o caso, as testemunhas arroladas, cujo número não poderá exceder a três (03).

ART. 296 - Concluído o parecer da Comissão, realizadas as diligências requeridas, ouvidas as testemunhas arroladas, o Presidente da Comissão, no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, remeterá o processo ao Presidente da Câmara através da Secretaria Parlamentar.

Parágrafo único - A Comissão de Legislação, se achar necessário, convocará o Secretário sob censura, na forma em que dispõe a LOMI, perante a Comissão, para prestar esclarecimento.

ART. 297 - Concluindo a Comissão de Legislação pela improcedência da representação, logo receba o processo, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, independentemente de deliberação do Plenário, mandando cientificar, através de ofício, o representante para, querendo interpor recurso, o fazer na forma regimental.

ART. 298 - Sendo a conclusão da Comissão pela procedência da representação, o Presidente da Câmara, no prazo improrrogável de três (03) dias, determinará que, através de ofício, seja dada ciência do processo ao Secretário sob censura para, em igual prazo, querendo, manifestar-se sobre a representação, podendo requerer diligências, juntar documentos e arrolar testemunhas.

ART. 299 - Fluído o prazo do artigo anterior, com ou sem as considerações do Secretário sob censura, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do processo na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente para apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 300 - Na hipótese de o Relator da Comissão de legislação não exarar parecer no prazo regimental de sete (07) dias, o Presidente da Câmara, avocará o processo, e oferecerá o parecer no prazo de três (03) dias.

ART. 301 - O voto de censura aos Secretários Municipais será discutido e votado em uma só discussão, deliberando a Câmara por maioria absoluta de seus membros:

I - pela rejeição da representação;

II - pelo acolhimento, com simples advertência ao Secretário sob censura, por ofício;

III - pelo acolhimento da representação com interpelação pelo Plenário do Secretário sob censura;

IV - pelo acolhimento, requerendo a Câmara ao Prefeito Municipal a exoneração do Secretário sob censura.

§ 1º Concluindo o Plenário pela rejeição da representação, será o processo arquivado de imediato, não podendo a representação ser renovada por idêntico fato ou fatos na mesma Sessão Legislativa.

§ 2º Decidindo o Plenário o estabelecido no inciso II deste artigo, será através da Secretaria Parlamentar expedido ofício ao Secretário sob censura, para comunicação do voto de censura.

§ 3º Quando a decisão do Plenário for pelo acolhimento da representação com interpelação do Secretário sob censura, este será de imediato convocado, na forma do que dispõe este regimento no que tange à convocação do Prefeito, para comparecer perante o Plenário da Câmara, na primeira sessão ordinária subsequente, quando será interpelado pelo Presidente os fatos objeto da representação e tomará ciência do voto de reprovação e desagrado.

§ 4º Concluindo o Plenário segundo o disposto no inciso I V deste artigo, será requerido ao Prefeito Municipal a exoneração do Secretário sob censura, instruindo-se o requerimento, que será firmado por todos os Vereadores presentes à sessão, com a peça constante do processo relativo ao voto de censura.

ART. 302 - Se, em suas considerações a respeito da representação, o Secretário sob censura juntar documentos e arrolar testemunhas, cujo número não poderá exceder a três (03), o processo será remetido à Comissão de Legislação para, no prazo referido pela norma regimental, ouvir as testemunhas e apreciar a documentação acostada ao processo. Realizada as diligências requeridas, ouvidas as testemunhas, a Comissão devolverá o processo ao Presidente da Câmara para as providências pertinentes.

§ 1º Apreciará a documentação acostada ao processo pelo Secretário sob censura o mesmo Relator que ofereceu parecer da representação.

§ 2º A Comissão de Legislação, apreciando a documentação e demais elementos comprobatórios trazidos ao processo pelo Secretário sob censura, poderá reconsiderar as conclusões contidas no parecer anterior, remetendo o parecer à apreciação do Plenário.

TÍTULO VI – DOS VEREADORES

CAPÍTULO I – DA POSSE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 303 - Os Vereadores são agentes políticos revestidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro (04) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, dentre os cidadãos maiores de dezesesseis (16) anos, no exercício dos seus direitos políticos (LOMI, artigo 15).

ART. 304 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do artigo 25 §§ 1º, 2º e 3º da LOMI e no disposto nos artigos 3º e 4º deste regimento.

§ 1º Os vereadores que não tomarem posse na forma e prazo previstos neste regimento e na LOMI, deverão fazê-lo perante o Presidente da Câmara no prazo de quinze (15) dias, salvo motivo justo e de força maior, aceito pela Câmara, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º No ato da posse, que se realizará em qualquer fase da sessão que comparecerem, os Vereadores a serem empossados prestarão o compromisso regimental.

ART. 305 - A recusa tanto do Vereador quanto do Suplente, quando convocados a tomarem posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo de quinze (15) dias, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

ART. 306 - Atendidos os requisitos legais exigidos pela Constituição Federal e do Estado, pela LOMI e por este regimento, não poderá o Presidente da Câmara, sob nenhuma alegação, negar posse ao Vereador ou ao Suplente, quando convocado, salvo a existência devidamente comprovada da hipótese de extinção do mandato do Vereador.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS VEREADORES

ART. 307 - São competências dos Vereadores no exercício do mandato:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente para as providências pertinentes;

II - votar nas eleições da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas da Câmara;

III - apresentar proposição de qualquer tipo e sugerir medidas do interesse coletivo, ressalvadas as matérias da iniciativa privativa do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Técnicas, salvo impedimentos legais e regimentais;

V - participar das Comissões Técnicas e das Comissões Especiais ou Temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições submetidas à deliberação em Plenário.

ART. 308 - São deveres e obrigações dos Vereadores, dentre outras:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, conforme o disposto na LOMI;

II – comparecer às sessões pontualmente, à hora prefixada neste regimento, usando traje social completo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

III – cumprir os deveres dos cargos para os quais forem eleitos ou designados, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo de força maior devidamente justificado;

~~**IV** – votar nas proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal, direta ou indiretamente, na matéria em discussão, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decidido para o resultado;~~

IV – votar nas proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nas hipóteses regimentais de abstenção e quando ele próprio tenha interesse pessoal, direta ou indiretamente, na matéria em discussão, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo para o resultado. ([Redação dada pela Resolução nº 004/2001](#))

V - comportar-se no Plenário de maneira condizente com a dignidade do cargo que exerce, evitando atitudes que venham a perturbar a boa ordem dos trabalhos legislativos;

VI - observar rigorosamente o disposto neste regimento no que tange ao uso da palavra, sendo-lhe vedado o uso de gírias ou qualquer outra forma de expressão que esteja em desacordo com a atitude, o decoro e a linguagem Parlamentar;

VII - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município, à segurança e ao bem-estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

VIII - manter, em suas relações funcionais e sociais, uma conduta compatível com o decoro Parlamentar e a dignidade do cargo;

IX - conhecer e observar rigorosamente o regimento interno da Câmara;

X - manter residência no Município, sob pena de perda do mandato;

XI - observar as determinações legais a respeito do exercício do mandato;

XII - manter, para com seus pares e demais servidores da Câmara, conduta pautada na mais estrita ética, evitando comportamentos que impliquem em atos de agressividade, discriminação e menosprezo às normas de cortesia e gentileza, abstendo-se, nos debates, do uso de palavras, gestos e expressões que possam ferir a dignidade do seu oponente.

ART. 309 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que devam ser reprimidos ou impliquem em falta de decoro parlamentar, o Presidente, conhecendo do fato, tomará, conforme a gravidade do mesmo, as seguintes providências:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra, se o Vereador estiver fazendo uso dela, no momento do conhecimento do excesso;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - apresentação de proposta para realização de sessão secreta, a fim de que a Câmara delibere a respeito do incidente, o que deverá ser aprovado por dois terços (2/3) dos membros da casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá não só solicitar a força pública necessária à manutenção da ordem, como prender em flagrante, nos termos da lei processual penal, os autores de ações que configurem crime de desacato aos Vereadores e ao Poder Legislativo, mesmo cometido pelos próprios edis, de conformidade com o disposto neste regimento.

ART. 310 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município ou a serviço deste, nos termos em que dispõe a Constituição Federal e a LOMI, ressalvados os atos e comportamentos que impliquem em abuso destas prerrogativas e configurem falta de decoro parlamentar, conforme o disposto neste regimento.

ART. 311 - É incompatível com o decoro parlamentar dentre outros casos:

I - os comportamentos em contrário ao estabelecido nos incisos V, VI e XII do artigo 308 deste regimento;

II - o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores pela norma constitucional e pela LOMI;

III - a percepção, pelos Vereadores, de vantagens indevidas.

ART. 312 - As incompatibilidades dos Vereadores são tão somente aquelas previstas nos incisos I e II do artigo 20 da LOMI.

Parágrafo único - A infração a qualquer dos dispositivos do artigo 20 da LOMI importará em perda do mandato do Vereador, mediante deliberação do Plenário, por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros, em votação secreta, por convocação da Mesa da Câmara, assegurando-se ampla defesa na forma da lei.

ART. 313 - São impedimentos do Vereador àqueles indicados neste regimento.

Parágrafo único - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato será de dez (10) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Presidente da Câmara.

ART. 314 - Ao Presidente da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos, dos interesses e das prerrogativas dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO

ART. 315 - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Itabuna será fixada e atualizada na forma prevista na Constituição Federal e nos artigos 38 a 40 da LOMI, observados os limites ali estabelecidos.

Parágrafo único - No período de recesso a remuneração dos Vereadores será sempre integral.

ART. 316 - A remuneração dos Vereadores, a verba de representação do Presidente da Câmara e a gratificação de função concedida ao Vice-Presidente e aos 1º e 2º Secretários, de conformidade com o estabelecido nos §§ 1º a 6º do artigo 38 da LOMI, serão fixadas por resolução que disporá, também sobre a forma de atualização dos valores atinentes à remuneração e aos respectivos acréscimos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 317 - Salvo os componentes da Mesa e o Vice-Presidente que percebam verba de representação e gratificação de função, conforme o estabelecido na LOMI, nenhum outro Vereador perceberá verba de representação ou quaisquer outras espécies de vantagens e acréscimos, ressalvados os dispostos na LOMI e neste regimento.

§ 1º Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigindo-se sempre a comprovação das despesas para recebimento dos valores da indenização, a qual não poderá ultrapassar o dos gastos com as despesas havidas na viagem.

§ 2º Equipara-se à indenização prevista no § 1º deste artigo a ajuda de custo concedido ao Vereador residente na zona rural ou em distrito bastante afastado, de difícil acesso à sede da Câmara, para comparecimento às sessões. A ajuda de custo assim concedida será afixada em resolução, tomando-se como base de cálculo do seu “quantum” a previsão em média das despesas havidas mensalmente pelo Vereador para deslocar-se até a sede do Município.

§ 3º As indenizações de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo não serão, sob qualquer título, consideradas remuneração, não se integrando a esta para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV – DAS LICENÇAS

ART. 318 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, por maioria de seus membros, nos seguintes casos:

I - por motivo de saúde devidamente comprovado;

II - em face de licença gestante de até cento e vinte (120) dias;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado até cento e vinte (120) dias.

§ 1º Quando a licença para os fins previstos nos incisos I, III e IV não exceder a trinta (30) dias, poderá ser concedida pela Mesa da Câmara, independentemente do pronunciamento do Plenário, hipótese em que o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal ou Chefe de Missão Diplomática Temporária será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de Vereador.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, é assegurado ao Vereador licenciado, ao reassumir o exercício do mandato, a contagem do tempo da licença como de efetivo exercício da vereança, para os efeitos da lei.

§ 4º Para os fins de remuneração, considerar-se-á em exercício o Vereador:

I - licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo;

II - licenciado nos termos do inciso III deste artigo, se a missão tiver sido aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

III - licenciado nos termos do § 2º deste artigo.

ART. 319 - A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente das sessões, os quais, recebidos pelo Presidente, serão convertidos em projeto de resolução por iniciativa da Mesa da Câmara, entrando na Ordem do Dia de sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferências sobre qualquer outra matéria e só será tida por rejeitada se receber voto desfavorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Encontrando-se o Vereador totalmente impossibilitado de apresentar e subscrever requerimento de licença por motivo de saúde, a iniciativa caberá ao líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

ART. 320 - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

ART. 321 - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisará antes assumir e estar no exercício do cargo.

CAPÍTULO V – DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

ART. 322 - Nos casos de vaga, licenciamento ou investidura em cargo especificados no artigo 318 deste regimento, far-se-á a convocação dos Suplentes pelo Presidente da Câmara.

§ 1º No caso de vaga, o Suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de quinze (15) dias a partir da sua convocação pelo Presidente da Câmara, salvo motivo de força maior que o impeça, somente rejeitado por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Deverá o suplente ser devidamente notificado pela Presidência logo após o ato da convocação.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao tribunal Regional Eleitoral para as providências pertinentes.

§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quórum” das votações em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VI – DO VEREADOR FUNCIONÁRIO PÚBLICO

ART. 323 - O exercício da vereança por servidor público dar-se-á conforme o que determina o artigo 97 da LOMI.

Parágrafo único - O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é irremovível, de ofício, pelo tempo de duração do seu mandato (LOMI artigo 24, § único).

CAPÍTULO VII – DAS VAGAS

SEÇÃO I – DA EXTINÇÃO

ART. 324 - As vagas da Câmara dar-se-ão:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

I - por extinção do mandato;

II - por cassação.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Federal e na LOMI.

ART. 325 - A extinção do mandato dar-se-á:

I - por falecimento;

II - por renúncia.

§ 1º A renúncia, expressa mediante ofício encaminhado à Mesa da Câmara, com firma reconhecida do Vereador renunciante, efetivar-se-á desde que lida em sessão plenária e transcrita em ata, sendo considerada irretratável.

§ 2º Em caso de falecimento, a extinção do mandato efetivar-se-á após a declaração do fato pelo Presidente, que o fará constar em ata após comprovação da ocorrência, mediante a apresentação da respectiva certidão de óbito que deverá ficar arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador ficará sujeito às sanções de perda do cargo de Presidente e a proibição de concorrer a nova eleição para qualquer cargo da Mesa ou das Comissões Técnicas ou Temporárias durante a legislatura.

SEÇÃO II – DA PERDA DO MANDATO

ART. 326 – Perderá o mandato o Vereador:

~~I – que deixar de tomar posse e prestar o compromisso de lei, nos prazos estabelecidos na LOMI;~~

~~II – que infringir qualquer das proibições dos incisos I e II do artigo 20 da LOMI e as constantes deste regimento;~~

~~III – quando sua conduta for considerada incompatível com o decoro parlamentar;~~

~~IV – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a um terço (1/3) das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada pela Casa;~~

~~V – que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;~~

~~VI – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Legislação federal;~~

~~VII – que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado, por tempo superior a dois (02) anos;~~

~~VIII – que deixar de residir no Município;~~

~~IX – que cometer abuso no exercício das prerrogativas asseguradas ao Vereador pela Constituição Federal e pela LOMI;~~

~~X – que perceber vantagens indevidas no exercício do mandato de Vereador;~~

~~XI – que incidir nos impedimentos para o exercício do mandato de Vereador estabelecidos na Constituição Federal e neste regimento, não se desincompatibilizando até a posse e, nos casos supervenientes, nos prazos fixados neste regimento;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

~~XII – que faltar com o decoro em sua conduta pública, agindo de maneira incompatível com a dignidade do cargo;~~

~~XIII – que for interditado por sentença judicial irrecorrível.~~

~~§ 1º Nos casos dos incisos II, III, IV, VIII, IX, X e XII deste artigo, a perda do mandato será decidida pelo Plenário da Câmara, pelo voto secreto de pelo menos dois terços (2/3) dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora, assegurada ao Vereador ampla defesa.~~

~~§ 2º Na hipótese dos incisos I, V, VI, VII, XI e XIII a perda do mandato será decretada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, Comissão Técnica ou Partido Político, assegurada ao Vereador ampla defesa.~~

~~§ 3º Para efeito do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deixarem de ser realizadas na forma regimental por falta de “quórum”.~~

~~§ 4º As sessões solenes, convocadas na forma regimental, não serão consideradas sessões ordinárias para efeito do disposto do inciso I V deste artigo.~~

Art. 326 – A perda do mandato de Vereador ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município de Itabuna, no Regimento Interno da Câmara e na Resolução que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar e seu respectivo Conselho. [\(Redação dada pela Resolução nº 006/2003\)](#)

ART. 327 - Para efeito do disposto no inciso I V do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu à sessão se efetivamente participar de seus trabalhos, considerando-se como ausente se apenas assinar o livro de presença e ausentar-se.

TÍTULO VII – DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ART. 328 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal de Itabuna far-se-ão através da Secretaria Administrativa, por portaria ou ordem de serviço baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa da Câmara serão dirigidos e disciplinados pelo 1º Secretário, sob a supervisão do Presidente.

ART. 329 - A estruturação dos serviços da Secretaria Administrativa da Câmara e a fixação das funções atinentes aos seus cargos serão estabelecidos através de projeto de resolução.

ART. 330 - A criação, extinção, alteração e modificação dos cargos da Secretaria Administrativa da Câmara, bem como a fixação de vencimentos, remunerações, gratificações e demais vantagens dos seus servidores, far-se-ão através de lei de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara.

Parágrafo único - À exceção das contratações para prestação de serviço temporário, de excepcional interesse da Câmara, dos cargos de provimentos e comissão e os declarados em lei de livre nomeação e exoneração, o ingresso no serviço público da Secretaria Administrativa da Câmara far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

ART. 331 - A nomeação, admissão, exoneração, demissão ou dispensa dos servidores da Câmara compete à sua Mesa Diretora, mediante ato próprio, observada a legislação específica sobre a matéria.

ART. 332 - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência da Câmara sobre o serviço da Secretaria Administrativa e a situação do respectivo pessoal ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposições fundamentadas, e representar à Presidência pela apuração da falta disciplinar e aplicação de penalidade a servidores da Câmara.

ART. 333 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a supervisão e responsabilidade do 1º Secretário.

ART. 334 - A Secretaria fornecerá, a requerimento escrito ou verbal dos interessados, no prazo de cinco (05) dias, as certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situação, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho da Presidência da Câmara.

CAPÍTULO II – DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

ART. 335 - A Secretaria deverá manter em perfeita ordem os livros, fichas, papéis, arquivos, carimbos e demais documentos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São os seguintes os livros e papéis da Câmara:

I – livro de atas das sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias;

II – livro de atas das sessões das Comissões Técnicas, das Especiais e das Temporárias;

III – livro de registro de:

a) leis;

b) decretos legislativos;

c) resoluções;

d) requerimentos e indicações;

e) atos da Mesa;

f) atos da Presidência;

g) proposições da iniciativa popular;

h) contratos de qualquer tipo, inclusive laboral, licitações, convênios e consórcios;

i) precedentes regimentais;

j) ocorrências diversas;

IV - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Mesa Diretora da Câmara;

V - declaração de bens dos Vereadores;

VI - termo de posse dos servidores da Câmara;

VII - cópias das correspondências oficiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

VIII - protocolo, registro e índice de papéis e processos arquivados;

IX - livros de contabilidade e finanças.

§ 2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados, na forma de estilo, pelo 1º Secretário da Câmara.

§ 3º Os livros adotados no serviço da Secretaria Administrativa da Câmara poderão ser substituídos por outro sistema de escrituração e arquivamento, devidamente autenticado.

ART. 336 - Todos os papéis utilizados no serviço da Secretaria Administrativa da Câmara serão autenticados com o timbre oficial da Câmara.

CAPÍTULO III – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

ART. 337 - Os atos administrativos da competência da Mesa Diretora serão numerados em ordem cronológica nos seguintes casos:

1. elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessárias;
2. suplementação das dotações do orçamento da Câmara, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
3. provimento e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa, bem como, promoção, comissionamento, concessões de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria dos seus servidores, na forma da lei;
4. Abertura de sindicância e processos administrativos com aplicação de penalidades;
5. demais casos definidos em leis ou resoluções.

Parágrafo único - A numeração dos atos da Mesa e da Presidência, bem como das portarias, obedecerão ao período da legislatura.

ART. 338 - As determinações do Presidente e do 1º Secretário aos servidores da Câmara serão dadas por instruções verbais ou escritas e ordens de serviço.

TÍTULO VIII – DA CONSULTORIA JURÍDICA DA CÂMARA

ART. 339 - A Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Itabuna é o órgão que representa juridicamente a Câmara, cabendo-lhe ainda, nos termos da lei, atividades de consultoria e assessoramento jurídico de sua Mesa Diretora, das Comissões e dos Vereadores.

ART. 340 - A Consultoria Jurídica está administrativa e hierarquicamente vinculada à Secretaria Administrativa, competindo a ambos os órgãos a gestão dos serviços atinentes à economia interna da Câmara.

ART. 341 - A Consultoria Jurídica da Câmara reger-se-á por normas constantes da resolução que estrutura os serviços e as funções dos cargos da Secretaria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Parágrafo único - O número e os níveis de vencimentos dos cargos que compõem a Consultoria Jurídica serão regulamentados pela lei que institui o quadro de pessoal da Câmara.

ART. 342 - A Consultoria Jurídica terá a chefia de um Consultor-Geral, nomeado pelo Presidente da Câmara, de provimento em Comissão, dentre os advogados inscritos na OAB-Bahia, Subseção de Itabuna, com experiência comprovada pelo exercício da profissão a mais de cinco (05) anos.

ART. 343 - O ingresso na carreira de Consultor Jurídico da Câmara far-se-á mediante concurso público de provas e títulos organizados e aplicados, segundo disposto no inciso VI do artigo 91 da LOMI, cujos critérios serão defendidos por lei, para cada concurso, observando-se entre outros requisitos:

I – idoneidade moral;

II – conhecimento especializado na área de direito político-constitucional, financeiro, administrativo e trabalhista, bem como em administração pública e técnica legislativa;

III – inscrição na OAB seção de Itabuna, com mais de cinco (05) anos de experiência na profissão.

ART. 344 - Cabe ainda à Consultoria Jurídica da Câmara prestar assistência jurídica aos seus servidores, mediante requerimento à Presidência e comprovação de carência de recursos para pleitear em juízo.

TÍTULO IX – DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DOS PRECEDENTES

ART. 345 - Os casos não previstos neste regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções, mediante requerimentos, aprovadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

ART. 346 - As interpretações de assuntos controvertidos do regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quórum” de maioria absoluta.

ART. 347 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como precedentes regimentais, publicando-os em separado.

CAPÍTULO II – DA QUESTÃO DE ORDEM

ART. 348 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra para questão de ordem e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissos o regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Legislação, cujo parecer, em forma de projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO III – DA REFORMA DO REGIMENTO

ART. 349 - O regimento interno somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, às Comissões Técnicas ou à Mesa.

TÍTULO X – DAS HOMENAGENS E COMENDAS

CAPÍTULO I – DO TÍTULO DE CIDADANIA

~~**ART. 350** – Através de projeto de resolução e iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador, poderá a Câmara conceder título de Cidadão Itabunense, mediante voto de dois terços (2/3) dos seus membros, em sessão secreta, a pessoas não nascidas em Itabuna e que tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado, à União e à humanidade.~~

Art. 350 – através do Projeto de decreto legislativo de iniciativa de qualquer Vereador, a Câmara concederá Título de Cidadania Itabunense, mediante voto de dois terços (2/3) dos seus Membros, em sessão secreta, às pessoas não nascidas em Itabuna e que tenham prestado relevantes serviços a este Município, no Estado da Bahia, a Nação Brasileira e/ou a Humanidade. [Redação dada pela Resolução nº 005/2001](#)

§ 1º O projeto de concessão de título se fará acompanhar da biografia da pessoa que se deseja homenagear e das justificativas do motivo da homenagem.

§ 2º Em cada ano legislativo, o Vereador só poderá ser Autor de dois (02) projetos de concessão de títulos de Cidadão Itabunense.

ART. 351 - A entrega do título de Cidadão Itabunense será feita em sessão solene, nos termos do disposto neste regimento, usando da palavra apenas o orador oficial da solenidade e o homenageado.

CAPÍTULO II – DAS MEDALHAS DE HONRA AO MÉRITO

~~**ART. 352** – A Câmara, através de projeto de resolução, instituirá medalhas de honra ao mérito que serão conferidas aos munícipes que se tenham distinguidos por sua dedicação e serviços prestados ao Município, em qualquer setor de atividade.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Art. 352 – A Câmara, através de Projeto Legislativo, concederá Medalhas de Honra ao Mérito que serão conferidas aos Municípes que tenham se distinguido por sua dedicação e serviços prestados a este Município, em qualquer atividade. [\(Redação dada pela Resolução nº 005/2001\)](#)

ART. 353 - A medalha de honra ao mérito será gravada em ouro, com o escudo do Município e o nome do homenageado.

ART. 354 - O projeto da concessão de medalha de honra ao mérito será da iniciativa de no mínimo um terço (1/3) dos Vereadores e aprovado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara em sessão secreta.

Parágrafo Único – A cada Vereador, só é permitido subscrever, em cada Sessão Legislativa, um Projeto de concessão de Medalha de Honra ao Mérito. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)

ART. 355 - A entrega da medalha de honra ao mérito será feita em sessão solene, nos termos do disposto neste regimento, usando da palavra apenas o orador oficial da solenidade e o homenageado.

CAPÍTULO III – DA COMENDA

[\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)

~~Art. 355-A – A Câmara Municipal de Itabuna, mediante Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa de qualquer Vereador e aprovado em sessão secreta por dois terços (2/3) dos seus Membros, outorgará COMENDA a personalidade do sexo feminino que com seus esforços se destacam em diversas atividades e fazem a história deste Município. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)~~

~~Parágrafo Único – Em cada Sessão Legislativa, o Vereador só poderá ser autor de um Projeto de Decreto Legislativo outorgando a comenda de que trata o caput deste artigo. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)~~

Art. 355-A – A Câmara Municipal de Itabuna, mediante Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa de qualquer Vereador (a), e aprovado em sessão secreta, por dois terços (2/3) dos seus Membros, outorgará COMENDAS as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras que na área de suas atividades, profissionais ou de natureza voluntária, tenham se distinguido de forma notável, contribuindo para o engrandecimento e construção da História deste Município. [\(Redação dada pela Resolução nº 004/2017\)](#)

~~Art. 355-B – A Comenda de que trata o artigo anterior intitular-se-á “Otaciana Pinto” e será consubstanciada em Diploma que conterá a expressão “Mulher que se destaca e faz a História deste Município”. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)~~

Art. 355-B – As Comendas instituídas na forma do artigo anterior serão consubstanciadas em medalhas que levarão os nomes **de Comenda Otaciana Pinto** e ou **Comenda José Adervan de Oliveira**, observando-se para tanto as atividades e segmentos profissionais em que atuaram os (as) homenageados (as). [\(Redação dada pela Resolução nº 004/2017\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

~~Art. 355-C – A entrega da Comenda de que trata este Capítulo ocorrerá na Sessão Solene, na data de 8 de março, quando se comemora o Dia Internacional da Mulher. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)~~

~~§ 1º – Na solenidade de que trata este artigo, falará o orador oficial desta Casa Legislativa e a homenageada, devendo para tanto serem previamente notificados. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)~~

~~§ 2º – Tratando-se de várias homenageadas, fala apenas uma delas, em nome das demais, devendo ser notificada preliminarmente. [\(Incluído pela Resolução nº 005/2001\)](#)~~

Art. 355-C – Em cada Sessão Legislativa o (a) Vereador (a) só poderá ser autor de um Projeto de Decreto Legislativo outorgando cada uma das Comendas nominadas como **Otaciaa Pinto** e como **José Adervan de Oliveira**. [\(Redação dada pela Resolução nº 004/2017\)](#)

Art. 355-D – As comendas referidas no art. 355-A desta Resolução, serão consubstanciadas em uma placa e deverão conter o Brasão do Município de Itabuna seguido, conforme a homenagem postulada, dos seguintes dizeres: **“COMENDA OTACIANA PINTO”** ou **“COMENDA JOSÉ ADERVAN DE OLIVEIRA”**, com o espaço interior reservado para o nome do (a) homenageado (a) acompanhada, conforme o caso, das expressões: **“Mulher que se destaca e faz a História deste Município”** ou **“Imprensa: A Verdade Acima de Tudo”**. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2017\)](#)

§ 1º Constará também da placa que consubstanciará a **“COMENDA OTACIANA PINTO”** o (s) setor (s) profissional, econômico e ou social em que a homenagem se destacou. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2017\)](#)

§ 2º Da placa que consubstanciará a **“COMENDA JOSÉ ADERVAN DE OLIVEIRA”**, constará o (s) setor (s) e a categoria da Comunicação Social em que o (a) homenageado (a) se destacou. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2017\)](#)

Art. 355-E – A entrega das Comendas de que trata o art. 359 §§ 1º e 2º desta Resolução, ocorrerá em Sessões Solenes em que se comemora o “Dia Internacional de Luta da Mulher” e o “Dia Nacional da Imprensa”. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2017\)](#)

Art. 355-F – Nas Sessões Solenes referidas no art. 360 desta Resolução falará um (a) orador (a), em nome da Câmara Municipal de Itabuna e um (a) homenageado (a), em nome dos homenageados (as), devendo, para tanto, serem previamente notificados. [\(Incluído pela Resolução nº 004/2017\)](#)

TÍTULO X – DAS HOMENAGENS

[\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-G – Fica instituída no âmbito do Município de Itabuna a “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL”, a ser concedidas às pessoas que exerceram Mandato Parlamentar nesta Municipalidade, nas condições estabelecidas neste Regimento Interno. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

Art. 355-H – Além do exercício do Mandato Parlamentar no Município de Itabuna, a pessoa contemplada com a outorga da “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL” deverá preencher as seguintes condições: [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

I – não se encontrar em situação de inelegibilidade por condenação em sentença transitado em julgado, nos termos da legislação federal, por crime de improbidade administrativa e ou contra a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, Centralizada e ou Descentralizada; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

II – não está respondendo processo administrativo e ou judicial pela prática de crime de improbidade administrativa e ou contra a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, Centralizada e ou Descentralizada; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

III – não ter sido condenado em processo por falta por falta de decoro parlamentar e ou judicial pela prática de crime contra a Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, Centralizada e/ou Descentralizada, cuja pena não abrangeu a hipótese de inelegibilidade; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

IV – certidão narrativa da Secretaria Parlamentar da Edilidade de Itabuna sobre a atuação parlamentar da pessoa indicada para receber a “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL, com ênfase para as principais ações desenvolvidas no exercício do (s) mandato (s). [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-I – Em cada Sessão Legislativa serão outorgadas, no máximo, dez homenagens alusivas a “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL, cuja iniciativa da proposição deverá estar subscrita pela maioria absoluta dos Membros da Edilidade Municipal; [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-J – Não poderá ser agraciado com a “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL” a pessoa que efetivamente se encontrar no exercício de Mandato Parlamentar e ou Mandato Executivo nas esferas dos Governos Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-L – A entrega da “ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO MUNICIPAL” acontecerá na Sessão Solene do dia 1º (primeiro) de outubro, data em que se comemora o Dia do Vereador. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

§ 1º Na solenidade que trata o caput deste artigo, usará da palavra, além do Presidente, o orador oficial designado para falar sobre a data e um (a) dos (as) homenageados (as). [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

§ 2º Tratando-se de vários homenageados (as) usará da palavra apenas um deles. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)

Art. 355-M – O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser apreciado e deliberado em Sessão Secreta, através de votação aberta, exigindo para sua aprovação o quórum de dois terços dos Membros da Edilidade Municipal. [\(Incluído pela Resolução nº 003/2013\)](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 356 - Os prazos previstos neste regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os prazos relativos às plenárias, objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos para as Comissões Processantes.

§ 2º Quando não se mencionarem expressamente “dias úteis”, o prazo será contado em dias corridos.

ART. 357 - Mediante acordo firmado com a totalidade das lideranças partidárias com assento na Câmara, os prazos regimentais poderão ser alterados, ressalvado o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado da Bahia e na LOMI.

ART. 358 - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

ART. 359 - Nos dias de sessão, durante o expediente da repartição, deverão, na sala de sessões, estar hasteadas as bandeiras do Brasil, do Estado da Bahia e do Município de Itabuna.

ART. 360 - Não haverá expediente legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município, salvo em casos de convocações extraordinárias.

ART. 361 - Os Vereadores não poderão reter os autos dos processos que se encontrarem em seu poder, por efeito de vistas, além dos prazos previstos pelo regimento.

Parágrafo único - Ocorrendo a retenção indevida e abusiva do processo, cabe ao Presidente da Câmara determinar, através de ofício, a devolução dos mesmos no prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas, fluído os quais, sem atendimento da solicitação de devolução, ordenará o Presidente, através de ato próprio, a apreensão do processo, enviando, em seguida, o caso a apreciação do Plenário da Câmara para apuração da responsabilidade do Vereador por infração à norma regimental, sem prejuízo das providências judiciais pertinentes tomadas através da Consultoria Jurídica da Câmara.

ART. 362 - A Secretaria Administrativa da Câmara fará publicar este regimento, enviando cópias do mesmo às entidades civis, sindicatos, associações de classe, escolas e demais órgãos, ao Prefeito Municipal, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e a cada um dos Vereadores.

ART. 363 - Os membros da Mesa Diretora da Câmara e o Vice-Presidente obedecerão ao tempo integral, com expediente das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 18:00 horas, inclusive nos períodos de recesso do Poder Legislativo.

ART. 364 - Este regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

MESA DIRETORA – 2019/2020

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 365 - Todos os projetos de resolução que disponham sobre alterações do regimento interno ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ART. 366 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

ART. 367 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

ART. 368 - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Itabuna – BA, em 12 de março de 2019.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA – BA

BIÊNIO 2019-2020

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

CHARLIANE SOUZA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO JOSÉ DO CARMO REIS
2º VICE-PRESIDENTE

MANOEL RAIMUNDO ALVES JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

ENDERSON BRUNO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

JOSÉ ERIVÂNIO SOBREIRA
3º SECRETÁRIO